



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2407 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	2
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	4
1ª CÂMARA CRIMINAL	9
2ª CÂMARA CRIMINAL	9
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	10
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	11
TURMA RECURSAL	14
1ª TURMA RECURSAL	14
2ª TURMA RECURSAL	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	17
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	37

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CACIA ABREU DE AGUIAR

Intimações às Partes

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA Nº 40204/2010.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUACEMA/TO

REFERENTE: CRITÉRIO DE DESEMPATE NA LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS

REQUERENTE : JUÍZA DE DIREITO CIBELLE MENDES BELTRAME

REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ÓRGÃO DO TJ : CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora fica a parte interessada nos autos epígrafados, INTIMADA da DECISÃO de fls. 25/27 a seguir transcrita: “Trata-se de Procedimento Administrativo – Recurso Administrativo proposto por Cibelle Mendes Beltrame, nos termos do § 2º, do art. 78 da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar n.º 10, de Janeiro de 1996, em face de Ato da Presidência do Conselho da Magistratura deste Egrégio Tribunal de Justiça, relativo ao Quadro de Antiguidade dos Juizes de 3ª Entrância do Estado do Tocantins, publicado no Diário de Justiça do dia 27 de janeiro de 2010. Em síntese, alega que o quadro de antiguidade possui erro material na contagem de tempo de serviço na entrada, primeiro critério de desempate da antiguidade dos magistrados conforme determina o artigo 78, § 1º da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins (Lei Complementar n.º 10/96), pois não foi computado o tempo de exercício da requerente anterior ao ato de titularização de 08.06.2009, vez que tomou posse e entrou em exercício na primeira entrada no dia 14.04.2008, na Comarca de Ponte Alta do Tocantins. Finaliza pugando pela inclusão do tempo de serviço na Primeira Entrância desde o dia 14.04.2008, e não somente desde o dia 08.06.2009. Bem, como a utilização de tal tempo como primeiro critério de desempate na lista de antiguidade dos Magistrados de Primeiro Grau do Estado do Tocantins, efetuando a correção da Lista de Antiguidade em relação a requerente, e a publicação do novo quadro de antiguidade, observando o disposto no artigo 78 e parágrafos da LC n.º 10/96 em respeito a analogia ao artigo 124 da LOMAN e demais julgados no CNJ. Após análise acurada dos autos verifico que os mesmos devem ser distribuídos por conexão aos PA 40046, PA 402328 e PA 40205, ao Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti, com fundamento no artigo 103 do Código de Processo Civil. Ressalta que a conexão está configurada em virtude de as ações possuírem o mesmo objeto e causa de pedir, e se justifica no fato de que o Poder Judiciário deve evitar decisões contraditórias ou conflitantes, que atentem contra o respeito e acatamento que deve ensejar as decisões judiciais. Verifica-se que os processos administrativos cuja reunião se busca, têm por finalidade a reelaboração da lista de antiguidade dos magistrados de 1ª Entrância do Estado do Tocantins, havendo identidade de objeto e causa de pedir entre as ações e, consequentemente conexão. O artigo 103 do CPC dispõe que duas causas são conexas quando lhes for comum o objeto e a causa de pedir. Para que haja conexão, nos termos do entendimento de Nelson Nery Júnior, basta a coincidência com relação a um dos aspectos da causa de pedir (por exemplo, um único contrato pode ensejar a propositura de duas ações diferentes – uma fundada no inadimplemento e outra na nulidade de determinada cláusula – e haverá conexão). O objetivo da norma inserta no art. 103, é evitar decisões conflitantes, ademais, o princípio da economia processual recomenda que se reúna os referidos processos, do que resultará redução de tempo, despesas e atividades processuais. Pelo exposto, em razão da conexão, determino a redistribuição deste feito, devendo ser os mesmos distribuídos por conexão aos PA 40046, PA 402328 e PA 40205 ao Desembargador Luiz Gadotti, a fim de que sejam decididos unitariamente. P.R.I. Palmas, 27 de abril de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.”

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA Nº 40239/2010.

ORIGEM : COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO

REFERENTE : SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO DE PROMOÇÃO ACERCA DO RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA LISTA DE ANTIGUIDADE/MAGISTRADOS

REQUERENTE : JUIZ DE DIREITO CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES

REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ÓRGÃO DO TJ : CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora fica a parte interessada nos autos epígrafados, INTIMADA da DECISÃO de fls. 25/27 a seguir transcrita: “Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RECLAMAÇÃO com pedido de liminar, proposto por CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, nos termos do § 2º, do art. 78 da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar n.º 10, de Janeiro de 1996, em face de Ato da Presidência do Conselho da Magistratura deste Egrégio Tribunal de Justiça, relativo ao Quadro de Antiguidade dos Juizes de 3ª Entrância do Estado do Tocantins, publicado no Diário de Justiça do dia 27 de janeiro de 2010. Em síntese, alega que a lista de antiguidade publicada apresenta irregularidades que maculam a ordem de posicionamento dos magistrados. Alguns dos magistrados obtiveram a averbação como de público fosse o tempo de serviço de consultoria e/ou assessoria jurídica prestado a Municípios, devendo ser excluído os seguintes períodos dos magistrados adiante relacionados: * Océlio Nobre da Silva – 6 anos e 1 dia de assessoria e consultoria jurídica para o Município de Itaporã do Tocantins; * Cibelle Mendes Beltrame – 8 meses e 4 dias de assessoria e consultoria jurídica para o Município de Donna Emma/SC; * Antonio Dantas de Oliveira Júnior – 5 meses e 3 dias como Advogado do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, 2 anos e 11 meses e 29 dias como advogado da Secretaria Municipal de Administração de Nossa Senhora do Socorro/SE, 12 meses e 4 dias como assessor de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Lagarto/SE. Após análise acurada dos autos verifico que os mesmos devem ser distribuídos por conexão aos PA 40046, PA 402328 e PA 40205, ao Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti, com fundamento no artigo 103 do Código de Processo Civil. Ressalta que a conexão está configurada em virtude de as ações possuírem o mesmo objeto e causa de pedir, e se justifica no fato de que o Poder Judiciário deve evitar decisões contraditórias ou conflitantes, que atentem contra o respeito e acatamento que deve ensejar as decisões judiciais. Verifica-se que os processos administrativos cuja reunião se busca, têm por finalidade a reelaboração da lista de antiguidade dos magistrados de 1ª Entrância do Estado do Tocantins, havendo identidade de objeto e causa de pedir entre as ações e, consequentemente conexão. O artigo 103 do CPC dispõe que duas causas são conexas quando lhes for comum o objeto e a causa de pedir. Para que haja conexão, nos termos do entendimento de Nelson Nery Júnior, basta a coincidência com relação a um dos aspectos da causa de pedir (por exemplo, um único contrato pode ensejar a propositura de duas ações diferentes – uma fundada no inadimplemento e outra na nulidade de determinada cláusula – e haverá conexão). O objetivo da norma inserta no art. 103, é evitar decisões conflitantes, ademais, o princípio da economia processual recomenda que se reúna os referidos processos, do que resultará redução de tempo, despesas e atividades processuais. Pelo exposto, em razão da conexão, determino a redistribuição deste feito, devendo ser os mesmos distribuídos por conexão aos PA 40046, PA 402328 e PA 40205 ao Desembargador Luiz Gadotti, a fim de que sejam decididos unitariamente. P.R.I. Palmas, 27 de abril de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.”

PRESIDÊNCIA

ERRATA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar parte do Decreto Judiciário nº 158/2010, publicado no Diário da Justiça nº 2406, circulado em 27 de abril do fluente ano, para acrescentar: “com ônus para o órgão requisitante”

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 623/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 039 e 040/2010-DINFR, resolve conceder aos Servidores FRANCISCO XAVIER S. SANTANA, Engenheiro Civil, matrícula 352270 e LUCAS NEWTON DA SILVA SOUZA, Engenheiro Telecom, matrícula 352348, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem às Comarcas de Pedro Afonso e Ananás, para visita técnica e levantamento das obras que se iniciaram nas referidas Comarcas, bem como levantamento nas instalações elétricas e de cabeamento estruturado na Comarca de Ananás, no período de 04 a 06 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 e abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 624/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 062/2010-DTINF, resolve conceder ao Servidor JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS, Assistente de Suporte Técnico, matrícula 352174, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional, para realização de manutenção corretiva, nos dias 27 e 28 de abril de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 e abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 625/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 68/2010-DTINF, resolve conceder ao Servidor LEONARDO ANDRADE LEAL, Operador de Microcomputador, matrícula 259238, 1/2 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Paraíso, para suporte e instalação de nova impressora, no dia 27 de abril de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 e abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 626/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem nº 019 e 020/2010-DIADM, resolve conceder aos Servidores JARDEL RAMOS DA SILVA, Assistente de Suporte Técnico, matrícula 352361 e ao Colaborador Eventual CARLOS CAVALCANTE DE ABREU, Técnico de Som, funcionário da empresa prestadora de serviços Alvorada Minas, 2 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem à Comarca de Pedro Afonso, para instalação do sistema elétrico e de som do Tribunal do Júri na referida Comarca, no período de 29 de abril a 01 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 629/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 051/2010, oriundo da Comarca de Miranorte, resolve conceder ao Servidor FRANCISCO CARLOS PEREIRA SALGADO, Escrivão de 1ª Instância, matrícula 93446, 1 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento em objeto de serviço à cidade de Palmas, nos dias 12 de fevereiro, 16 de março e 27 de abril de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 630/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 251/2010-SEC-DF, oriundo da Comarca de Araguaína, resolve conceder ao Servidor Público Municipal, à disposição do Poder Judiciário, ABEL CARVALHO MINUCI, Motorista, matrícula 8079-9, 2 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à cidade de Palmas, para realização de revisão no veículo utilizado pela Justiça Móvel da Comarca de Araguaína, no período de 23 a 25 de abril de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 631/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 037/2010-ESMAT, resolve conceder ao Juiz LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, 01 (uma) diária, eis que empreenderá viagem à Brasília-DF, para participar do Curso de Formação de Formadores de Multiplicadores em Filosofia do Direito e Magistratura, no período de 02 a 04 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Decreto nº 133/2010

PORTARIA Nº 632/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem nºs 69 e 70/2010-DTINF, resolve conceder aos Servidores JOÃO ZACCARIOTTI WALCÁCER, Auxiliar Técnico-Telefonia, matrícula 227354 e LUCIANO DOS SANTOS RAMIRO, Chefe de Divisão, matrícula 352178, 2 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Pedro Afonso, para instalação de ponto para linha telefônica, bem como entrega de equipamentos, instalação, manutenção e configuração dos computadores e rede na referida Comarca, no período de 29 de abril a 01 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 633/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a partir de 05.04.2010, em razão da necessidade do serviço, as férias da servidora ALESSANDRA MARTINS POLONIAL ADORNO, Assessora de Projetos da Diretoria Geral, Matrícula 161263, podendo ser usufruída em data posterior e não prejudicial ao serviço.

Art. 2º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de Contrato

PROCESSO: PA Nº. 39.480

CONTRATO Nº. 077/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Quaresma & Quaresma LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de equipamentos para estruturação de estúdio para gravação e transmissão de cursos de formação continuada para os servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

VALOR: R\$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: Vinculado ao crédito orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02.122.0195 4001

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 (0240)
4.4.90.52 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 25/04/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Quaresma & Quaresma LTDA. Palmas – TO, 28 de abril de 2010.

PROCESSO: PA Nº. 40021

CONTRATO Nº. 076/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: L. C. O. Pereira – ME.

OBJETO DO CONTRATO: A contratação especializada na prestação de serviços de clipping eletrônico.

VALOR: R\$ 19.322,80 (dezenove mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: Vinculado ao crédito orçamentário.

Recurso: Tribunal de Justiça.

Programa: Modernização do Poder Judiciário.

Atividade: 2010.0501.02.061.0009.2171

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 25/04/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO L. C. O. Pereira – ME. Palmas – TO, 28 de abril de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4513/10 (10/0083053-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ANTÔNIO MARCOS GOMES DE OLIVEIRA, DORIVAL DE MOURA SANTOS, CARLOS ROBERTO DE VASCONCELOS SILVA E EDILSON FRANCISCO DE SOUZA

Advogado: Fábio Bezerra de Melo Pereira

IMPETRADOS: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA (Em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA (Em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 65/67, a seguir transcrita: “Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar, impetrado por ANTÔNIO MARCOS GOMES DE OLIVEIRA / DORIVAL DE MOURA SANTOS / CARLOS ROBERTO DE VASCONCELOS SILVA / EDILSON FRANCISCO DE SOUZA, devidamente qualificados e representados, contra ato atribuído ao COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS e ao GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, que resultou na exclusão indevida de seus nomes da ‘Lista dos Sargentos músicos Habilitados’ para serem promovidos no dia 21 de abril próximo passado. Pleiteiam a isenção das taxas judiciárias e demais custas processuais. Alegam, em suma, que tem direito à promoção ocorrida em 21 de abril, pois contam com mais de 16 (dezesseis) anos de efetivo na Corporação. Fazendo uma síntese dos fatos, narram que foram admitidos na PMTO, no Quadro de Especialista Músico, e que a mais de 06 (seis) anos, foram promovidos à graduação de Primeiro Sargento, razão pela qual, ancorados no princípio constitucional da igualdade, afirmam que se encontram habilitados a serem promovidos na graduação de Praça Subtenente Músico. Asseveram, basicamente, que cabe à lei infraconstitucional especificar os critérios para ingresso, e inclusive promoção, dos militares nos Estados, devendo, porém, serem respeitados os princípios da igualdade e isonomia, o que não ocorreu com a Lei nº 2.318/2010, uma vez que esta estabeleceu requisitos diferenciados para a promoção de Sargentos, Cabos e Soldados. Reforçando sua tese, discorrem longamente sobre o princípio da igualdade, e ainda, sobre a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, para então requererem, em suma: - “que seja declarada a inconstitucionalidade ou ilegalidade da omissão do Legislador do Tocantins, quando da inclusão do requisito de anos na graduação de Sargento, para ser promovido na Graduação de Subtenente (inciso I, do art. 2º, da Lei nº 2.318/2010), em face de inércia ao cumprimento do princípio da isonomia, nos termos do art. 5º, caput, [primeira parte], inciso I, da CF/88, tendo reflexo no princípio da legalidade e da dignidade da pessoa humana (arts. 1º, III, 5º, II, 37, caput, CF/88).” - “que seja determinada a concessão da Medida Liminar inaudita altera pars e sua confirmação no mérito, julgando totalmente procedente o presente mandamus, para determinar à Autoridade Coatora (...) que efetue a inclusão do Impetrante na Lista dos graduados habilitados, ou no ato de promoção (...).” Acompanham a inicial os documentos de fls. 25/61. E, em síntese, o que no momento importa relatar. Decido. Primeiramente, concedo benefício da assistência judiciária pleiteado. Conforme se extrai do inciso III, do artigo 7º, da lei nº 12.016/2009, o juiz ao despachar a petição inicial da ação mandamental, ordenará “que se suspenda o ato que deu motivo, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida”, ou seja, autoriza a concessão da medida liminar desde que verificada a presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Pois bem. Numa primeira análise das alegações dos impetrantes, em cotejo com a documentação que acompanha a inicial, em juízo de cognição sumária, próprio do estágio preliminar do processo, não vislumbro a presença dos requisitos ensejadores da concessão da medida liminar pleiteada, consoante referido acima, eis que os fundamentos expendidos não me afiguram suficientemente esclarecedores a se concluir pela plausibilidade do direito invocado. Entendo, a priori, que a alegação de que estariam os impetrantes habilitados à promoção na graduação de Praça Subtenente Músico não é pertinente. Isto porque, de acordo com a legislação aplicável, Lei nº 2.318/2010 – que regula a Promoção Especial por Tempo de Efetivo Serviço de Praça Policial Militar do Estado do Tocantins, (fls. 047/048), para que fossem habilitados precisariam estar na graduação de Sargentos há 15 (anos), sendo que os mesmos afirmam que foram promovidos a tal graduação a pouco mais de 06 (seis) anos. Tenho, portanto, em juízo preliminar, por não demonstrada a existência de qualquer vício que possa configurar a ilegalidade na exclusão impugnada. Ao teor desse entendimento, considerando estarem ausentes os requisitos ensejadores da

concessão da medida liminar requerida, INDEFIRO o pleito neste sentido. Cientifiquem-se as autoridades dita coatoras da presente decisão, notificando-as, ainda, a prestar, no prazo legal de 10 (dez) dias, as informações que entenderem necessárias, remetendo-lhe as cópias pertinentes. Após, com ou sem informações, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, para manifestação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de abril de 2010. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4510/10 (10/0082981-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FIDELÍCIA CARVALHO SILVA

Advogado: Paulo Francisco Carminatti Barbero

IMPETRADOS: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO IGPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 257, a seguir transcrito: “Vistos. Face a certidão supra, manifeste-se a impetrante. Palmas, 28/04/2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4512/10 (10/0083050-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procs. Geral do Estado: Haroldo Carneiro Rastoldo, Josué Pereira de Amorim e Deocleciano Gomes

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4483/10

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 36, a seguir transcrito: “O artigo 128 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN) preceitua que quando os Juizes forem parentes consanguíneos ou afins em linha reta, bem como em linha colateral até terceiro grau, o primeiro que conhecer da causa provoca o impedimento do outro; devendo o processo ser redistribuído. É o que faço neste caso com estes autos, tendo em vista que analisando detidamente o feito, tem-se que o Desembargador Marco Villas Boas é o relator do Mandado de Segurança nº 4.483, tendo ali proferido decisão que originou o presente feito, impedindo, assim, minha atuação nestes autos. À redistribuição, com a devida compensação. Palmas, 26 de abril de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4515/10 (10/0083078-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SIMONNA KATTE ARAÚJO DOMIGUES

Advogados: Evandro Borges Arantes e Márcio Ferreira Lins

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO)

Por ordem do Excelentíssimo Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 86/89, a seguir transcrita: “Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por Simona Katte Araújo Domingues, contra ato dito ilegal perquirido pelo Secretário de Estado da Administração do Tocantins, onde a impetrante objetiva seja determinada que a autoridade coatora lhe dê posse no cargo de Administrador Hospitalar, do Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro dos Profissionais da Saúde - Edital 001/QUADRO_SAÚDE/2008, de 15/12/2008, independentemente da exigência contida no Anexo I, do referido Edital, ou que determine ao impetrado que adote as medidas necessárias para reservar uma vaga à impetrante, com o fim de lhe garantir o direito, até que se opere o trânsito em julgado do presente Writ. Sustenta a impetrante ter sido aprovada em 2º lugar no certame para o cargo de Administrador Hospitalar, com lotação para Araguaína/TO, sendo nomeada no dia 29/03/2010, através do Ato de nº 2.448-NM (Diário Oficial nº 3.105 - fl. 63 dos autos). Relata que ao apresentar sua documentação no setor de posse da Secretaria de Estado da Administração, recebeu a informação de que não poderia ser efetivada em razão de não haver preenchido o requisito previsto no Edital do certame, qual seja: Curso Superior em Administração com Pós-Graduação Lato Sensu em Administração Hospitalar. Informa que preenche os requisitos exigidos pelo referido edital, haja vista possuir formação superior em Administração – Bacharelado, com Habilitação em Administração Hospitalar, concluído em 12/12/2006, junto ao Centro de Ensino Atenas Maranhense – Faculdade Atenas Maranhense de Imperatriz. Observa que a exigência editalícia (Pós-Graduação Lato Sensu em Administração Hospitalar) deve ser entendida como mínima, uma vez que o curso de Bacharel em Administração, com Habilitação em Administração Hospitalar, o qual detém, possui carga horária muito além da que é ministrada em um curso de pós-graduação em administração hospitalar. Assim, diz não justificar o não acolhimento do diploma apresentado, logo, a decisão da autoridade coatora (fls. 16/17 TJTO) merece ser corrigida. Por fim, pugna pela concessão da liminar rogada, e sua confirmação quando do julgamento definitivo do mandamus. Junto, acostou os documentos constantes às fls. 11/81 TJTO. Feito distribuído a esta Relatoria e concluso. É em síntese o relatório. Passo a DECIDIR. A impetração é própria, tempestiva e devidamente preparada, motivo que leva a CONHECÊ-LA. O mandado de segurança é o remédio constitucional indicado para a proteção de direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público. Em matéria de medidas antecipatórias, prevê a Lei Federal nº 12.016/09 que, para a sua concessão, é necessário que o impetrante demonstre não apenas o risco de dano, mas, sobretudo, a relevância do seu direito. A tal propósito, verifique-se a orientação do Supremo Tribunal Federal, retratada pelo Ministro Celso de Mello: “A Lei reclama, para a concessão do provimento liminar, que, do comportamento questionado em sede mandamental, possa “resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida” (Lei n.1.533/51, art. 7º, n. II). O deferimento da medida liminar, que resulta do concreto exercício do poder cautelar geral outorgado aos juizes e Tribunais, qualifica-se pela nota da excepcionalidade. E só se justifica em face de situações que se ajustem aos pressupostos referidos no art. 7º, n. II da Lei n.º 1.533/51: (a) a existência de plausibilidade jurídica (*fumus boni iuris*) e (b) a possibilidade de lesão irreparável ou de

difícil reparação (periculum in mora). Sem que concorram esses dois requisitos - que são necessários, essenciais e insuprimíveis - não se legitima a concessão da medida liminar. Nesse sentido - impende observar - orienta-se jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: "A liminar, em mandado de segurança, pressupõe ocorrência dos dois requisitos previstos no art. 7º, II, da Lei 1.533, de 31/12/1951. Verificado, apenas, o primeiro, não é de se conceder a medida liminar." (RTJ 91/67, Rel. Min. CORDEIRO GUERRA) "Mandado de segurança. Liminar. Embora esta medida tenha caráter cautelar, os motivos para a sua concessão estão especificados no art. 7º, II da Lei nº 1.533/51, a saber: a) relevância do fundamento da impetração; b) que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida a segurança. Não concorrendo estes dois requisitos, deve ser denegada a liminar." (RTJ 112/140, Rel. Min. ALFREDO BUZARD - In MS nº 22.899-7-SP." Os requisitos que permitem a concessão de liminar, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, são concomitantes. Ausente um ou outro, não há como conceder a tutela liminar. Por ora, na análise sumária que a ocasião permite, entendo que esses requisitos não restaram demonstrados. In casu, verifica-se pelo Anexo I, do Edital 001/QUADRO SAÚDE/2008, de 15/12/2008 - fl. 30 TJTO, que os requisitos exigidos para concorrer ao cargo de Administrador Hospitalar, é ser detentor(a) de "Curso Superior em Administração com Pós-Graduação Lato Sensu em Administração Hospitalar". Observa-se que a impetrante é possuidora, tão somente, de Curso de Administração, com Habilitação em Administração Hospitalar, o que se difere de ter um Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, que por ventura é um curso em que o bacharelado faz a mais, ou seja, após o término de seu curso superior, com o intuito de se especializar em determinada área. As Pós-Graduações lato sensu compreendem programas de especialização e incluem os cursos designados como MBA - Master Business. Possuem a duração mínima de 360 horas. Ao final do curso, o aluno obterá certificado, e não diploma. São abertas a candidatos diplomados em cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino - art. 44, III, Lei nº 9.394/1996: "Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino". Acrescento ainda, que a candidata, ao se inscrever no certame aderiu categoricamente as suas regras, onde consta grafado expressamente no Edital a necessidade de "Pós-Graduação Lato Sensu", pretexto que estabelece vínculo objetivo entre candidato e as regras editalícias, não podendo esta, agora, postular pela modificação da norma em seu favor, o que fere de morte o princípio da igualdade entre os candidatos. Não é demais lembrar que ao judiciário não é permitido se imiscuir no mérito do ato administrativo, mas tão somente na sua legalidade e legitimidade, não vislumbrando neste momento exíguo de conhecimento qualquer ilegalidade na exigência do edital. Posto isso, tenho que tais requisitos não restaram demonstrados o bastante para autorizar a concessão da tutela de caráter liminar. Em outras palavras, reconheço a ausência de "fumus boni iuris", principal requisito autorizador da liminar pleiteada. FACE AO EXPOSTO, ante a ausência da fumaça do bom direito, INDEFIRO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE a autoridade acimada coatora para apresentar as informações que julgar necessárias no prazo de 10 (dez) dias (cf. artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº. 12.016/2009). CIENTIFIQUE-SE a Procuradoria-Geral do Estado, em obediência ao comando do inciso II, do suso referido dispositivo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Procuradoria-Geral de Justiça (cf. artigo 12 do citado diploma legal). Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de abril de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator (em substituição)".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4514/10 (10/0083067-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ADRIANA ARRUDA BARBOSA REZENDE, CRISTHIANE BORGES SANTOS, ELIENAY BARBOSA, FELIPH CASSIO SOBRINHO BRITO, MARCELLA SOARES CARREIRO SALES

Advogadas: Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva e Kárita Carneiro Pereira
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 121, a seguir transcrito: "Postergo a análise do pedido de liminar para após das informações das autoridades apontadas como coatoras. Ouçam-se as autoridades coatoras no presente Mandado de Segurança. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 16/2010

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 14ª (décima quarta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2010, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=MANDADO DE SEGURANÇA - MS-4205/09 (09/0071916-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO
ADVOGADA: VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES

IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	PRESIDENTE

2)=AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1616/07 (70/0589295-)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE DE SERVIDÃO C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 7533/05 - DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE GURUPI-TO)

REQUERENTES: ROLIVAN ALMEIDA DOS REIS E SUA ESPOSA LUCIANE GOMES DOS SANTOS REIS

ADVOGADOS: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO E OUTRO
REQUERIDOS: OSVALDO PEREIRA DA SILVA E SUA ESPOSA RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: JORGE BARROS FILHO E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

3)=EMBARGOS INFRINGENTES - EI-1622/09 (09/0076076-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 5616/06 DO TJ-TO)

EMBARGANTE: LUCIMAR GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO E OUTRO
EMBARGADO: HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA - PALMAS S/C LTDA
ADVOGADOS: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9890/09 (09/0078124-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 4678/98 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

AGRAVANTE: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS

AGRAVADO: JOÃO GASPARGAR PINHEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: HAINER MAIA PINHEIRO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8807/08 (08/0069572-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6796/01 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

AGRAVANTES: ORVASIL ALVES GARCIA E LAURINDA BERNARDES GARCIA

ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA.

AGRAVADOS: JÚLIO CÉSAR CASTRO DE SOUZA E HERMINIA GLECE CASTRO DE SOUZA

ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9776/09 - SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0077223-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA Nº 7.4066-1/09 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO)

AGRAVANTE: J. T. F

ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

AGRAVADO: E. F. DE A. P. T

ADVOGADOS: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8962/09 (09/0070231-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 10.3673-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)

AGRAVANTES: EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO E HEBER TAGUATINGA GODINHO

ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

AGRAVADO: HUMBERTO ALENCAR TORMIN BORGES

ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9550/09 (09/0075021-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 95384-5/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO)
AGRAVANTE: CESANIO ROCHA BEZERRA
ADVOGADO: CESANIO ROCHA BEZERRA
AGRAVADO: CLITT WALKER DA SILVA FERREIRA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

9)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9553/09 (09/0075040-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 95383-7/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO)
AGRAVANTE: CESANIO ROCHA BEZERRA
ADVOGADO: CESANIO ROCHA BEZERRA
AGRAVADO: JOSÉ ELISON GURGEL

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

10)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9554/09 (09/0075041-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 95381-0/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO)
AGRAVANTE: CESANIO ROCHA BEZERRA
ADVOGADO: CESANIO ROCHA BEZERRA
AGRAVADO: REGINALDO COELHO SANTANA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

11)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9530/09 (09/0074844-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 11.2015-4/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
AGRAVANTE: TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ LTDA - ME
ADVOGADOS: DEARLEY KÜHN E OUTRO
AGRAVADO: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADOS: HAIKA M. AMARAL BRITO E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

12)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9376/09 (09/0073293-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 3.1730-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: BANCO WOLKSWAGEN S/A
ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTROS
AGRAVADO: ARON RODRIGO DE CARVALHO BATISTA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

13)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9374/09 (09/0073277-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 001/04 DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
AGRAVANTES: JULIO CEZAR EDUARDO E WANDERLEY EDUARDO DA SILVA
ADVOGADOS: LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTRO
AGRAVADO: ADEMIR KHOTE - MASSA FALIDA FRIGOTINS
ADVOGADO: RODRIGO MORAES LEME
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

14)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8691/08 (08/0068826-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 4451/04 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)
AGRAVANTE: AGIP DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO

AGRAVADOS: NEVES COSTA LTDA, HERBERT TEIXEIRA COSTA E MARIA HELENA NEVES COSTA
LIT. PAS. NEC.: UNIÃO/FAZENDA PÚBLICA NACIONAL
PROC. FAZ. NAC.: DÉBORA NOVAIS VILLA DO MIU

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

15)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8345/08 (08/0066109-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 777/00 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO)
AGRAVANTE: POSTO PRESIDENTE DE NATIVIDADE LTDA.
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTROS
AGRAVADO: TEXACO DO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO
ADVOGADOS: MARIA DE LOURDES DA COSTA, MARCO AURÉLIO PAIVA DE OLIVEIRA E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

16)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1658/09 (09/0080158-1)

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1192/92- VARA CÍVEL)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO
IMPETRANTE: SEVERINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8389/08 (08/0069766-9)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE: (HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº41196-1/08 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, PRECATÓRIAS E INFÂNCIA E JUVENTUDE)
APELANTES: MARIA APARECIDA DA SILVA CABRAL E ROSAYNE CABRAL CAMPOS
DEFEN. PÚBL.: LEONARDO OLIVEIRA COELHO
APELADO: JUIZO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE GUARÁI
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8485/09 (09/0070885-9)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO PARA USO PRÓPRIO Nº 80960-4/08 DA ÚNICA VARA)
APELANTES: SÉRGIO DUARTE PEREIRA E MEIRE JUNE AGUIAR PINTO
ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTROS
APELADO: ANA LÚCIA COSTA RODRIGUES VICTOR
DEFEN. PÚBL.: ELSON STECCA SANTANA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8299/08 (08/0068990-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE DANOS MORAIS, Nº 3775/03, 3ª VARA DOS FEITOS DOS FAZENDOS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: JOSIAS DE PAZ SILVA E COSTA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) EST.: AGRIPINA MOREIRA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6184/07 (70/0541934-)

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2814/05 - VARA CÍVEL)
APELANTES: MOACY LIMA DO CARMO, JOVAILTON FÉLIX DA SILVA, RAIMUNDO NETO ROSA DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA MELO E NAGIB LIMA DA SILVA
ADVOGADOS: MICHELINE R. NOLASCO MARQUES, ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO - MARIA DO CARMO GONÇALVES

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

21)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5623/06 (60/0503623-)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6433/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTES: MACIEL E MILHOMEM LTDA, CARLOS PINTO MILHOMEM, MAGNÓLIA MACIEL MILHOMEM E CARLOS WAGNO MACIEL MILHOMEM
 ADVOGADO: CARLOS WAGNO MACIEL MILHOMEM E OUTRA
 APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

22)=APELAÇÃO - AP-10530/10 (10/0080880-4)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 55372-3/08 - DA VARA CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
 APELADO: WILLIAN APARECIDO PEDRO
 ADVOGADOS: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

23)=APELAÇÃO - AP-10282/09 (09/0079781-9)

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS POR APROPRIAÇÃO INDEBITA C/C DANOS MORAIS Nº 3153/03 DA VARA CÍVEL)
 APELANTE: ANA ARAUJO GAMA
 ADVOGADO: ADÃO KLEPA
 APELADO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADOS: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

24)=APELAÇÃO - AP-9705/09 (09/0077437-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 7308-8/09 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS E CREDIGY SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA
 ADVOGADOS: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, ALESSANDRA CRISTINA MOURO E OUTROS
 APELADO: ELÍSIO DE ASSIS
 ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

25)=APELAÇÃO - AP-9832/09 (09/0077910-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E NULIDADE DE TÍTULOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 4952/04 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: TRHIMIL TOCANTINS RECURSOS HIDRÍCOS MINERAIS LTDA
 ADVOGADOS: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
 APELADO: SIREMAK - COMERCIO DE TRATORES, MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
 ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

26)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8096/08 (08/0067190-2)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1890/00 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
 APELADO: DIÓGENES DUMASZAK
 ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10320/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERÊNCIA: AÇÃO DE USUCAPÍO ESPECIAL Nº 4386/99 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
 AGRAVANTE: MERENCIANA MENDES SOARES
 ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS
 AGRAVADO: INVESTCO S/A
 ADVOGADOS: DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA E DEODORO DOMINGOS VELASCO VEIGA
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “MERENCIANA MENDES SOARES, via advogado, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO, nos autos da Ação de Usucapião Especial nº 4386/99, que deixou de receber o recurso de Apelação interposto pela Agravante, por considerá-lo intempestivo. Narra a Agravante que adentrou com Ação de Usucapião Especial contra a empresa INVESTCO S/A em setembro de 1999 e, somente ano passado, o MM. Juiz a quo, ao arripio da lei, sentenciou o feito, julgando-o improcedente. Inconformada, a Agravante interpôs recurso de Apelação, tendo, contudo, o MM. Juiz a quo, deixado de receber, por considerá-lo intempestivo. Alega que a decisão de não recebimento do recurso apelatório não pode persistir, tendo em vista que o prazo para interposição do referido recurso teve início na data de 07 de janeiro de 2010, data de vista dos autos pelo advogado, sendo que a interposição do referido recurso apelatório se deu na data de 20 de janeiro de 2010, portanto, totalmente tempestivo. Ao final, pugna pelo provimento do presente Agravo de Instrumento, para o fim de reformar a decisão atacada, com a determinação de subida do recurso de Apelação interposto pela ora Agravante, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Corte de Justiça. Brevemente relatados, DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece não enquadrar-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do Código de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a re-que-ri-mento do agra-vante, nos casos de pri-são civil, adjudicação, remição de bens, levan-tamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difi-cil reparação, sendo rele-vante a fundamentação, suspender o cumpri-mento da decisão até o pró-nuncia-mento defi-nitivo da turma ou câmara.” Atendendo à orientação trazida pelo dispositi-vo mencionado, entendo possível o aco-lhimento do pedido de atribuição de efeito suspen-sivo ao pre-sente re-curso, na hí-pótese de lesão grave ou de di-fícil repa-ração e diante da relevância da fundamen-tação, pois se trata da-queles ca-sos exemplificados na norma proces-sual supra-ci-tada. Assim, a primeira das condicionantes da atribu-ição do efeito suspensivo, reclusa a possibi-lidade de lesão grave ou de difícil repa-ração, en-tendo pre-sente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, o recurso de Apelação Cível interposto pela ora Agravante não será conhecido. Quanto à fumaça do bom direito, verifica-se também pre-sente. Considerando o documental acostado aos autos, observo que, o recurso preenche tal re-qui-sito ne-cessário à concessão da medida al-mejada, vez que se infere dos autos que o recurso apelatório deu-se de forma tempestiva. Oportuno ressaltar que, inobstante o MM. Juiz a quo mencionar que “as partes saem cientes de que tornarei pública em Cartório a sentença que vou prolatar nesse feito no dia 18/12/2009”, fls. 63, é certo que o advogado só tomou ciência da sentença na data de 07 de janeiro de 2010, consoante despacho de vista de fls. 73-v. Sendo assim, verifica-se que referido recurso apelatório foi interposto de forma tempestiva. Sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, recebo o recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, em razão dos relevantes argumentos da Agravante, haja vista que indicados na petição recursal dispositivos legais que disciplinam a matéria em seu favor. Assim, por entender presentes as condições ne-cessá-rias à con-cessão da medida pleiteada, e diante de tais fundamentos, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, para suspender a decisão atacada, determinando-se o recebimento do recurso de Apelação interposto pela ora Agravante e a conseqüente subida do mesmo a este Egrégia Corte de Justiça. Comunique-se ao Magistrado que preside o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias. Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar a contra-minuta, no prazo legal. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 09 de abril de 2010.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdãos**DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2726/08**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS- TO
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO
 IMPETRANTE: CARLÚCIO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO: SAMUEL FERREIRA BALDO
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS-TO
 PROC. JUST.: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA (em substituição)
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: REEXAME OBRIGATÓRIO – AÇÃO DE COBRANÇA – ANULAÇÃO DA SENTENÇA – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PROLATOR – ART. 113 DO CPC - RECURSO PROVIDO. 1- O autor endereçou a inicial para o Juiz de Direito da vara Cível da Comarca de Itaguatins denotando evidente escolha pelo procedimento comum, A ação foi distribuída para a única Vara daquela Comarca, e devidamente autuada, não havendo

razão para a injustificada remessa para o Juizado Especial. 2- A partir do Despacho de fls. 16 da lavra do magistrado a quo determinando a remessa dos autos para o Juizado Especial Cível, atos processuais são nulos, uma vez que o Juizado Especial não possui competência para julgar causa que tem como parte pessoas jurídicas de direito público, ou que trate de interesse da fazenda pública, conforme dispõe os artigos 3º e 8º da Lei nº. 9.099/95.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Duplo Grau de Jurisdição nº 2726/08 em que Carlúcio Alves dos Santos é impetrante e o Município de Itaguatins é impetrado. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 12/03/2010, por unanimidade de votos, conheceu do Reexame Necessário e deu-lhe provimento para declarar nulos os atos a partir do Despacho de fls. 16, por ser o Juizado Especial Cível incompetente para julgar a presente ação de cobrança, bem como a sentença de fls. 25, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil, devendo os autos ser baixados à Comarca de origem para prosseguimento normal do feito. Votaram: Exmº. Srº. Desº. Jacqueline Adorno Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Marcos Lucinao Bignotti – Procurador de Justiça Substituto. Palmas/TO, 05 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7957/08

ORIGEM :COMARCA DE PONTA ALTA DO TOCANTINS-TO

REFERENTE :Ação Reivindicatória c/c Perdas e Danos nº. 1279/06

APELANTES :SHEILA OLEGÁRIA DE REZENDE FERREIRA E ADÃO FERREIRA SOBRINHO

ADVOGADO :AGÉRBON FERNADES DE MEDEIROS

APELADO :AAPC PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADOS :FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO E TIAGO PEGORARI ESPÓSITO

RELATORA :Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Apelação Cível. Reivindicatória com Perdas e Danos. Imóvel na divisa dos Estados do Tocantins, Piauí, Maranhão e Bahia. Procedência. Arguição de ilegitimidade e falta de interesse de agir. Alegação improcedente. Sentença mantida. Recurso improvido. 1 – Inexiste nulidade da sentença por cerceamento de defesa eis que, em se tratando de questão acerca da propriedade do imóvel, para sentenciar necessitava-se apenas de documentos imobiliários, cuja juntada foi oportunizada aos demandantes, por isso, desnecessária a produção de quaisquer outras provas quando, na verdade, os fatos se provam apenas por meio documental. 2 – Improcedente a alegação de carência de ação, pois sendo o domínio objeto de discussão nos autos, não há como alegar ilegitimidade ou falta de interesse de agir pelo fato da pessoa não ter exercido o domínio, vez que, mencionado fato está sendo devidamente apurado no feito. Além disso, o imóvel foi devidamente descrito pela recorrida. 3 – Acerca do pedido de suspensão do feito, observando-se a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 09.12.08 na Reclamação 5178 / PI, conclui-se que, por tratar de assuntos diversos, a ação que discute os limites dos territórios dos Estados, não deve obstar o andamento das ações possessórias nas áreas em litígio. 4 – Se os apelantes alegam ser proprietários da área em litígio, não há falar em litisconsórcio ou denunciação à lide, pois somente à eles compete provar suas alegações. Os apelantes não fizeram qualquer prova da propriedade, não juntaram sequer uma prova a respaldar o alegado direito sobre o imóvel. A questão acerca dos limites dos territórios estaduais não influencia na lide, posto que, não há escrituras emitidas por Estados diversos, apenas uma das partes apresentou o documento do imóvel. 5 – A comprovação deveria ser feita mediante apresentação de documento, certificando a aquisição do bem por parte daquele que alega ser o proprietário, posto que, o ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (artigo 333, II do CPC). 6 – Através da certidão lavrada no Registro de Imóveis em Ponte Alta – TO a parte recorrida comprovou o domínio da área em litígio, restando legítima a procedência da ação reivindicatória, pois o imóvel estava sendo ocupado de modo injusto pelos apelantes e o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha (artigo 1.228 do Código Civil).

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 7957/08 em que Seila Olegária de Resende Ferreira e Adão Ferreira Sobrinho são apelantes e AAPC Participações Ltda figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 24.03.10, na 10ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter incólume a sentença fustigada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Exmº. Srº. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. O Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA deixou de votar por motivo de suspeição. O Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON não votou por estar ausente momentaneamente. Houve sustentação oral por parte do advogado do apelado o Srº. Fernando Luis Cardoso Bueno. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drª. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 13 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8016/08 – 08/0066748-4

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO

1º APELANTES : PLÁCIDO GONÇALVES MEIRELLES JÚNIOR E OUTROS

ADVOGADA : DRª. DAYANE VANÂNCIO DE OLIVEIRA

2º APELANTE : INVESTCO S/A

ADVOGADOS : DRª. CLÁUDIA CRISTINA CRUZ M. PONCE E OUTROS

APELADO : ESPÓLIO DE ADÉLIA CARNEIRO DE CASTRO

ADVOGADOS : DR. SILVIO ALVES NASCIMENTO E OUTRO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA – PRELIMINAR – FALTA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA – CONDIÇÃO DE INCAPAZ DA VENDEDORA – FALTA DE PROVA – AUSÊNCIA DE INTERDIÇÃO – PRESCRIÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – BOA-FÉ PRESUMIDA. Em tese deve ser a parte litigante, por intermédio de seus procuradores, intimada para atos realizados pelo juízo deprecado, inclusive, a audiência de produção de prova testemunhal. No entanto, ao evidenciar que o Magistrado julgador decidiu a celeuma sem fazer qualquer alusão à prova colhida em audiência realizada à mingua de intimação dos advogados das partes, tendo seu convencimento sido fundamentado por meio de

provas diversas produzidas ao longo do trâmite processual, as quais foram devidamente relatadas no corpo da sentença, não há que se falar em nulidade do feito. - Mesmo na falta da competente interdição, ou ainda, de um laudo técnico que pudesse comprovar condição de incapaz, seria possível ao julgador concluir pela incapacidade civil absoluta da vendedora, o que lograria, utilizando-se das provas carreadas aos autos, aferindo análise de acordo com as circunstâncias fáticas, concatenando-as, a fim de concluir se a vendedora era de fato incapaz ao tempo da prática do ato jurídico. Entretanto não foi o que se coletou nos autos diante das provas produzidas, as quais não ofereceram condições ao julgador para concluir com exatidão se a vendedora possuía de fato alguma patologia que a tornava incapaz para atos da vida civil na época do ato impugnado. – O contrato de compra e venda com a empresa Investco S/A se deu em 20/05/1998, o que implica na aplicabilidade dos preceitos legais extraídos do código civil de 1916. Desta forma, aplicando o artigo 178, §9º do código civil de 1916, operou-se a prescrição em 2002. Tendo o presente feito aportado ao judiciário somente em 2004 encontra-se prescrita a pretensão do espólio. A litigância de má-fé deve ser cabalmente provada, o que não houve no presente caso, presume-se a boa-fé. Recurso conhecido, no mérito parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 8016/08, em que figuram como 1ªs apelantes Plácido Gonçalves Meirelles Júnior e Outros e 2ª apelante Investco S/A e como apelado Espólio de Adélia Carneiro de Castro. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 10ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 24/03/2010 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos manejados, para no mérito conceder parcial provimento às apelações da Investco S/A e Plácido Gonçalves Meirelles Júnior, reformando a sentença para declarar a validade do contrato de compra e venda firmado entre Sra. Adélia Carneiro de Castro e Investco S/A, o que por via de consequência invalida a decisão que determinou envio de ofício ao cartório de registro de imóveis para providenciar a mudança da titularidade do bem objeto do contrato vergastado. Determinou ainda a exclusão na decisão de primeiro grau da restituição do valor pago à Investco S/A pelo espólio, assim como a inversão do ônus da sucumbência, observando a suspensão de execução destes em virtude dos apelados serem beneficiários da assistência judicial, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. A 3ª Turma Julgadora por unanimidade de votos afastou a preliminar. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 20 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8522/09 – 09/0071304-6

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO

APELANTE : I. C. N.

ADVOGADO : DR. CLÓVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS

APELADO : J. A. P. DAS N.

ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO NETO VIEIRA

PROC. DE JUSTIÇA : DRª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – REVISIONAL DE ALIMENTOS - BINÔMIO REALIDADE DA VIDA FINANCEIRA DO ALIMENTANTE/NECESSIDADE DO ALIMENTADO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – MUDANÇA SUPERVENIENTE DA VIDA FINANCEIRA DO ALIMENTANTE – CONSTITUIÇÃO DE NOVA FAMÍLIA. A revisão de alimentos encontra-se alicerçada no conhecido binômio que contrapõe a modificação da realidade da vida financeira do alimentante frente a necessidade do alimentado. Os argumentos de que a apelante seria a única filha de uma união formalizada e o fato de que as mulheres são mais vaidosas, portanto, exigem maiores gastos do que seus irmãos, que são homens, não são plausíveis para justificar prestação de alimentos superior àquela prestada aos irmãos. Tendo o alimentante aumentado sua prole resta comprovada de que houve mudança da realidade econômica, pois este passou a responder pelo sustento de mais dois filhos. O uso da parte por recursos previstos em nossa legislação para demonstrar seu descontentamento com a decisão de instância singela com intuito de buscar a reforma da mesma, por si só não comportam o entendimento da litigância de má-fé. Recurso conhecido. Mérito Improcedente.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 8522/09, em que figuram como apelante I. C. N. e apelado J. A. das N. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 11ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 07/04/2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação, porém o julgou improcedente, mantendo a sentença de instância singular incólume. Indeferiu ainda o pedido de condenação da apelante em litigância de má-fé, tudo de acordo com o relatório e o voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Dr. Rafael Gonçalves de Paula. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 20 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8592/09 – 09/0072297-5

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO

APELANTE : AGOSTINHO LOPES FILHO

ADVOGADOS : DRª. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO

APELADO : SANDOVAL ALVES DE ALENCAR

ADVOGADOS : DR. JOCY BRITO FARIA E OUTRO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA – CONTRATO VERBAL – LOCAÇÃO PARA PASTAGEM – CONTESTAÇÃO DA QUALIDADE DO PASTO POSTERIOR AO USO - ARTIGO 578 DO CÓDIGO CIVIL – PRETENSÃO INDENIZAÇÃO POR BENEFITÓRIAS. Não é defeso ao locador após nove meses de uso do imóvel furta-se dos pagamentos de aluguéis mediante a alegação de que o pasto locado contém capim de baixa qualidade. Da mesma forma, não lhe assiste razão contestar valores, pois se assim pretendia deveria ter logrado no início, mediante pacto com o proprietário, ou até mesmo durante o contrato. Deixou o apelante, de trazer aos autos comprovantes de que tenha de fato adquirido e repassado equipamentos para construção de uma cerca elétrica no imóvel do apelado, além de não provar se a referida cerca teria sido construída. As benfeitorias edificadas em imóvel locado, dependem de prévia anuência do locatário, o que não houve para o caso. Recurso conhecido, porém no mérito improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 8592/09, em que figuram como apelante Agostinho Lopes Filho e apelado Sandoval Alves de Alencar. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 11ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 07/04/2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve inalterada a prestação jurisdicional de instância singular, tudo de acordo com o relatório e o voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Dr. Rafael Gonçalves de Paula. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 20 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3699/03

ORIGEM : COMARCA DE PEDRO AFONSO
REFERENTE : AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº 1225/00 VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES, INFANCIA JUVENTUDE
APELANTE : A. D. C.
ADVOGADOS : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTRO
APELADO : G. R. DA C. REPRESENTADA POR G. R. DA C.
DEF. PÚBL. : TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES
PROCURADOR
DE JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. I - realizada audiência de instrução sem a intimação da parte requerida causa nulidade dos atos praticados. II - É indispensável que estejam cientes todos os sujeitos que devam comparecer à audiência. Recurso provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 3699/03 em que é Apelante A. D. C. e Apelado G. R. da C. representado por G. R. da C. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 10ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 24 de março de 2010, por unanimidade de votos, acompanhou o parecer ministerial, conheceu do recurso e deu provimento para anular o feito a partir da Audiência de conciliação, com a devida intimação do requerente para audiência e oportunizando sua defesa. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 24 de março de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6619/07

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2472/04 – VARA CÍVEL)
APELANTE : TARGINO FONSECA DE BARROS E OUTRA
ADVOGADO : GERALDO NUNES
APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : GEUNI MARIA BARREIRA ALVES LEME
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. HIPOTECA. PROVA DO DANO E NEXO DE CAUSALIDADE. INSUFICIÊNCIA. DESPROVIMENTO. Não há que se falar em indenização, sob a alegação de danos decorrentes de hipoteca contratada ter se mantido indevidamente, sem se demonstrar cabalmente os supostos danos decorrentes. Não lograram os Recorrentes comprovar o tríduo da reparação de danos civis, mais notadamente do nexo causal. Recuso desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6619 em que são Apelantes TARGINO FONSECA DE BARROS E OUTRA e Apelado BANCO DO BRASIL S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 11ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 07 de abril de 2010, por maioria de votos, julgou pelo desprovimento da apelação interposta, razão pela qual manteve a r. sentença apelada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votou com o Relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Rafael Gonçalves de Paula, em substituição ao Desembargador Daniel Negry. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton votou divergentemente: no sentido de conhecer do presente apelo para dar-lhe provimento em parte para condenar o apelado ao pagamento de danos morais os quais fixou em R\$10.000,00 (dez mil reais), montante que a seu sentir, não se configura abusivo tampouco irrisório, invertendo-se o ônus da sucumbência, bem como fixando juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir do ilícito e correção monetária a partir da condenação. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa deixou de votar por motivo de suspeição. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva. Palmas - TO, 19 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8122/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5101/00, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO)
AGRAVANTE : NÍVIO LUDVIG E LIANE LUDVIG
ADVOGADO : IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO. Na possibilidade da decisão agravada causar prejuízos irreparáveis à parte agravada deve ser concedido o efeito suspensivo pleiteado. Mantida a liminar deferida até o julgamento da Apelação (AC 5708).

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 8122/08 em que são Agravantes Nívio Ludvig e Eliana Ludvig e Agravado Banco do Brasil S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao Agravo de

Instrumento e consequentemente manteve liminar deferida até o julgamento da Apelação (AC 5708), na 11ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizado no dia 07/04/2010. Voltaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 22 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8225/08

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA - TO
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2008.0005.6534-9/0 (nº antigo 117/06) – VARA CÍVEL
APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADOS : FABIANO DIAS JALLES E OUTROS
APELADO : ADROES SCHLEDER SCHMITZ
ADVOGADOS : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTRAS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. REPARAÇÃO DE DANOS. DEVOLUÇÃO DE CHEQUES. LIBERAÇÃO DE DOC PREVIAMENTE EFETUADO. ALEGAÇÃO DE ERRO DO CLIENTE. COMPROVAÇÃO DO DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. PROVIMENTO EM PARTE. I - A partir do momento em que deveria haver saldo suficiente na conta para fazer frente ao pagamento dos cheques, pela liberação do DOC de crédito efetivado previamente, o Banco Apelante descumpriu norma referente à contratação: a) por não ter efetivado o crédito referente ao DOC e b) por devolver os cheques sem o devido pagamento. II - Não pode prosperar a alegação de erro do cliente, ante à inexistência de campo específico para preenchimento do referido dígito verificador, bem como diante de outras informações suficientes para que o documento de crédito fosse identificado pelo Banco. III - Na concepção moderna do ressarcimento por dano moral, prevalece a responsabilização do agente por força do simples fato da violação. IV – Tratando-se de exagero da sentença vergastada, ante à desproporção entre a gravidade do ato praticado e à extensão do dano sofrido, estando em muito além dos padrões fixados por esta Corte em casos semelhantes, há que ser reduzido o quantum da condenação. Apelo provido em parte.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8225/08 em que é Apelante BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA e Apelado ADROES SCHLEDER SCHMITZ. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 10ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 24 de março de 2010, por unanimidade de votos, julgou pelo provimento em parte da apelação interposta, apenas para reformar a sentença de primeira instância no que concerne ao quantum indenizatório, o qual reduziu para R\$10.000,00 (dez mil reais) sobre os quais incidirão juros a partir do evento danoso, consoante Súmula 54 do STJ, e correção monetária a partir da data em que o valor foi fixado, sob a luz da Súmula 362, também do Superior Tribunal de Justiça. Voltaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Angélica Barbosa da Silva. Palmas - TO, 12 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8460/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2008.4.9516-2, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS – TO)
AGRAVANTE : BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADOS : RAINOLDO DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADOS : MANOEL DOMINGOS DE BARROS E MARCOS CINTRA DE BARROS
ADVOGADO : EMÉRSON COTINI
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR DE ARRESTO. A solução da demanda necessita do contraditório, ampla defesa e prova pericial, o que não é possível em sede deste recurso. Provimento negado.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 8460/08 em que é Agravante Bunge Alimentos S/A e Agravados Manoel Domingos de Barros e Marcos Cintra de Barros. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente Agravo de Instrumento na 11ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizado no dia 07/04/2010. Voltaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 22 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 9575 – PREVENÇÃO AO AGI 8273

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2006.0001.6902-1/0 - 1ª VARA CÍVEL
APELANTES : MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA E SILVANA DAVI DE CASTRO ROCHA
ADVOGADOS : WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO E OUTRO
APELADO : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
PROCURADOR: RAFAEL FERRAREZI
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA PARA RECONHECIMENTO DE SÓCIOS MINORITÁRIOS PARA EM NOME PRÓPRIO DEFENDER A SOCIEDADE. COISA JULGADA. EXCLUSÃO DA SOCIEDADE. DESPROVIMENTO. I – Evidenciado que os direitos desta ação se entrelaçam com os postulados em outro feito com trânsito em julgado, correta é a decisão que reconheceu a coisa julgada, extinguindo a ação no primeiro grau de jurisdição. II – Padecem as Recorrentes de legitimidade para postular direitos em nome da sociedade, vez que através da Assembléia Geral não anulada, foram excluídos do quadro de acionistas da sociedade. Recuso desprovido. Unânime.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9575 em que são Apelantes MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA e SILVANA DAVI DE CASTRO ROCHA e Apelado MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 11ª Sessão

Ordinária Judicial ocorrida em 07 de abril de 2010, por unanimidade de votos, julgou pelo desprovimento da apelação interposta e manutenção da sentença em todos os seus termos. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva. Palmas - TO, 09 de Abril de 2010.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6371 (10/0082871-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: SANDRO JOSÉ ROSA
PACIENTE: PAULO ANTÔNIO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO: SANDRO JOSÉ ROSA
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Sandro José Rosa, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº. 23.941, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Paulo Antônio Pereira dos Reis, brasileiro, convivente, pedreiro, residente e domiciliado à Rua Argentina, Quadra 26, Lote 10, s/nº, Bairro Boa Vista, Anápolis-GO, para que seja anulada a sentença condenatória proferida pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi. Relata o Impetrante que o Paciente foi processado e condenado pela prática dos crimes previstos no artigo 12 da Lei 6.368/76 (tóxicos), artigo 10 da Lei nº. 9.347/97 (posse ilegal de arma de fogo) e artigo 329 do Código Penal (resistência). Alega a defesa que o Juiz sentenciante, desrespeitou o sistema trifásico da sentença, conforme impõem os arts. 59 e 68 do CP, não mencionando as circunstâncias judiciais, ocorrendo assim, segundo o Impetrante, a existência de nulidade na sentença. Exemplifica o Impetrante sua indignação, descrevendo que, proferida a sentença, constou quanto o artigo 12 da Lei 6.368/76, que era de 03 (três) anos, e que não mencionando as circunstâncias judiciais, ditou em 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Do crime tipificado no artigo 10 da Lei 9.437/97, que era de 1 (um) ano a 2 (dois) anos de detenção, o Magistrado de primeira instância estipulou em 1 (um) ano e meio. E já referente a resistência, o crime que é prevista pena de detenção de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, o Paciente foi condenado a 1 (um) ano. Assevera que a falta de exposição dos motivos de seu entendimento, fere o preceito contido no artigo 93, IX da Constituição Federal. Ao final, requer a concessão liminar do writ, para que seja anulada a e proferida outra sentença, respeitando-se o sistema trifásico e o princípio da individualização da pena. À folha 47, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Pretende a defesa a anulação da sentença penal condenatória proferida em desfavor do Paciente, sob a alegação de falta de fundamentação, desrespeito ao sistema trifásico e ao princípio da individualização da pena. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, ter a Magistrada a quo, agido moderada e comedidamente quando da determinação da pena, vez que conforme se extrai da sentença proferida, tece o MM. Juíza, as considerações que serviram de base para imposição da pena. Posto isto, neste momento, indeferido a liminar, determinando seja notificada à autoridade inquirida coatora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste as informações de mister. Após, prestadas ou não as informações, ouça-se o Ministério Público nesta instância. Intimem-se. Palmas, 28 de abril de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6306/10 (10/0082305-6)

T. PENAL: 155, § 4º, II, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB (FLS. 58)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
PACIENTE: CLENILTON BARROS SOARES
DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO - EMPREGO DE ARMA BRANCA - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - CONSTERNAÇÃO SOCIAL - DECISÃO FUNDAMENTADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - WRIT NEGADO. Age prudentemente o magistrado que ante as circunstâncias dos fatos - crime praticado mediante utilização de arma branca - decreta a prisão do paciente, cuja decisão apresenta-se motivada na necessidade da garantia da ordem pública, em face da reiteração criminoso. Habeas corpus negado.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6306/10, onde figuram como Impetrante ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING e, como Impetrado, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 20/04/2010, sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, por unanimidade, em conformidade com o parecer do órgão de Cúpula Ministerial, votou pela denegação da ordem pleiteada, vez que a garantia da ordem pública em que a decisão se apegou para decretar a prisão preventiva do paciente restou suficientemente exposta, não havendo correção a ser efetuada pela via eleita. Voltaram com o relator o Exmos. Srs. Desembargadores Carlos

Souza, Jacqueline Adorno e Amado Cilton. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa. O douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas, 23 de abril de 2010. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - Relator.

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC-6329/10 (10/0082529-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, INCISO II, NA FORMA DO ART. 70, AMBOS DO CPB (FLS. 242).
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.
PACIENTE: WILLIAM JAMES ARAÚJO DA SILVA E JOÃO SOBREIRO DE SOUSA.
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR: JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA.

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - LIBERDADE PROVISÓRIA - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO - GRAVIDADE GÊNICA DO DELITO - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA. 1. Há constrangimento ilegal se o magistrado de 1º grau indeferiu a liberdade provisória dos pacientes apenas com base na gravidade abstrata dos crimes, vez que tais fundamentos não servem para justificar a necessidade da medida extrema, ante a falta de elemento concreto. 2. É de rigor se reconhecer a coação ilegal a que se sujeitam os pacientes quando demonstrado que não deram causa à demora na formação da culpa.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6329/10, no qual figura como impetrante o defensor público Fábio Monteiro dos Santos e como pacientes William James Araujo da Silva e João Sobreiro de Sousa, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, à unanimidade, acolheu o r. parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e concedeu em definitivo a ordem, nos termos do voto do relator. Voltaram com o Relator os Desembargadores CARLOS SOUZA, JACQUELINE ADORNO e AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sr.(a) Dr.(a) Angélica Barbosa da Silva. Palmas (TO), 19 de abril de 2010. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6182/10 (10/0080593-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 33 CAPUT DA LEI 11.343/06 (FLS. 689)
IMPETRANTE: RENILSON RODRIGUES CASTRO
PACIENTE: AILTON MOREIRA DE CASTRO
ADVOGADO : RENILSON RODRIGUES CASTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. Comprovado a mercancia de droga ilícita é vedado a concessão de liberdade provisória ao agente, por determinação do art. 44 da Lei Especial nº 11.343/06, que tem prevalência sobre a lei de crimes hediondos. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6182/10 em que é Paciente Ailton Moreira de Castro e Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, denegou a ordem acompanhando o parecer do Ministério Público nesta instância. Relator para o acórdão, Desembargador Carlos Souza, por ser o primeiro a votar e acompanhou o voto oral divergente do Juiz Rafael Gonçalves de Paula, na 9ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 16/03/2010. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator deixou de acolher o parecer ministerial e concedeu a ordem para, de um lado, anular o processo desde o recebimento da denúncia, inclusive, devendo o juízo singular observar o rito da Lei nº. 11.343/06; de outro lado, reconhecendo o excesso de prazo que ocorrerá na formação da culpa, determinou que se expeça em favor do paciente alvará de soltura, devendo ser colocado imediatamente em liberdade, salvo prisão por outro motivo. SENDO VENCIDO. O Juiz Rafael Gonçalves de Paula oralmente divergiu pela denegação da ordem acompanhando o parecer do Ministério Público nesta instância. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Voltaram, divergindo do relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, Juiz Rafael Gonçalves de Paula e a Desembargadora Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 27 de Abril de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2443/10 (100081013-2)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS - TO
REFENRENTE: (AÇÃO PENAL Nº 12804-4/09)
T. PANAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, DO CP
RECORRENTE: CLEONE PEREIRA DE SOUSA
DEF. PÚBLICO: UTHANT VANDRÉ NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO - IMPRONÚNCIA - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA - IMPROVIMENTO. A pronúncia trata-se de decisão acerca da admissibilidade da acusação e constitui juízo fundado na suspeita, não na certeza, uma vez que esta é exigida somente para a condenação. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2443, da Comarca de Goiatins, onde figura como recorrente Cleone Pereira de Sousa e recorrido o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 14ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 20 de abril de 2010, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de pronúncia, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Rafael Gonçalves de Paula e a Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 26 de abril de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO Nº 10469/10 (10/0080648-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 291/02, DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JURI)
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, (3ª FIGURA), DO CP
APELANTE: ADELICIMAR DE MOURA ROCHA
DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 121, § 2º INCISOS II E IV DO CÓDIGO PENAL – REANÁLISE DA DOSIMETRIA DA PENA – POSSIBILIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS UTILIZADAS PARA MAJORAR A PENA-BASE. No delito de homicídio doloso, a simples menção de que o acusado agiu com intenção de matar, não constitui fundamento idôneo à elevação da pena-base, quando da análise da circunstância judicial da culpabilidade, mormente porque no delito em análise o dolo integra o tipo. Já em relação à circunstância da conduta social, tenho que esta se refere aos diversos papéis que o réu desempenha na sociedade, sendo que havendo depoimentos que comprovam que o apelante se destinava ao tráfico de drogas deve ser mantida a majoração da pena-base nesse quesito. Quanto à análise das circunstâncias em que o crime foi praticado, deve-se considerar que embora tenha sido perpetrado em local ermo e ao escurecer, tanto réu como vítima se destinavam ao tráfico de drogas e, assim sendo, tais locais faziam parte do cotidiano de ambos, razão pela qual, in casu, não se pode majorar a pena-base com essa fundamentação. Recurso parcialmente provido à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 10469, onde figura como apelante Adelicimar de Moura Rocha e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 14ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 20 de abril de 2010, à unanimidade de votos, em desacomhar o parecer ministerial para conhecer e prover parcialmente o recurso, no sentido de afastar como negativas as circunstâncias judiciais da culpabilidade e das circunstâncias em que o delito foi praticado e, por conseguinte, diminuir a pena do condenado, ficando definitivamente fixada em 15 (quinze) anos de reclusão, a ser inicialmente cumprida em regime fechado. Votaram com o relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª Angélica Barbosa da Silva. Palmas - TO, 26 de abril de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6260/10 (10/0081862-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 33, CAPUT DA LEI 11.343/06
IMPETRANTE: RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO
PACIENTE : JOÃO ARAÚJO LO.
ADVOGADO : RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGA. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO À USUÁRIA. A concessão de liberdade provisória ao agente usuário de droga, não pode ser extensivo ao agente que trafica droga, por se tratar de tipificações antagônicas. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6260/10 em que é Paciente João Araújo LO. e Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, denegou a ordem nos termos do voto oral divergente vencedor do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza – Relator para o acórdão, na 9ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 16/03/2010. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton desacomhou o parecer ministerial, para conceder a ordem, devendo ser expedido alvará de soltura, se por outro motivo o réu não estiver preso. Sendo vencido. Transcrição do voto oral divergente vencedor do Desembargador Carlos Souza (*Dês. Carlos: 1º 30'48 Olha, Senhora Presidente, agora eu recordei bem do caso, e, eu fui o voto vencedor, naquele outro processo da Edina, por quê?. Ela provou dentro dos autos, naquele HC, realmente que ela, antes daquele, antes da prisão, poucos dias antes, ela demonstrou dentro através de atestado médico, que ela precisava de tratamento médico, e ela disse também naquele habeas corpus, que, era funcionária pública lá da prefeitura lá de Paraíso, ela disse também que o paciente aqui é cunhado dela, e, que certo dia ele telefonou pra ela, pedindo que fossem a Barrolândia, é para, né, é utilizada de droga e como não tinha carro, ela tem o carro, ela foi no carro, ela se dispôs a acompanhá-lo, e em dado momento, à noite, o carro parece que deu um defeito e eles encostaram na estrada, momento em que a polícia foi passando e chegou lá e anotou aquela situação de anormalidade e dando a vista no carro, uma revista no carro encontrou aquela droga, essa droga aí, de um quilo e tantas, assim, ao lado do carro, pois bem, é, eu concedi para Edina, em virtude que ela provou essa sua dependência, que ela precisava de tratamento médico, e, mas, no caso eu já tinha, já esse pensamento que ele iria impetrar um habeas corpus, também, tentando obter esse benefício, mas ao que tudo indica dentro do processo, que isso depende ainda da instrução, a droga era dele, a droga era dele e não, do, da Edina. É, e eu não vejo então, razão para que ele possa, em liberdade, responder o processo. Então, eu nego a ordem. 1º 33'23. *). Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Votaram com a divergência vencedora a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 27 de Abril de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6271/10 (10/0082047-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 121, § 2º I E IV, C/C ART. 29 E ART. 14, II DO CPB (FLS. 03)
IMPETRANTE: SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES E IRAN RIBEIRO
PACIENTE: DYEGO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S): SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TENTATIVA DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. NÃO COMPROVADO ENDEREÇO CERTO. PROFISSÃO LÍCITA. TENTATIVA DE FUGA. Não comprovado o endereço certo, profissão lícita, e preso fora do distrito da culpa horas após a prática de tentativa de homicídio duplamente qualificado, a sua prisão preventiva deve ser mantida, como garantia da ordem pública e aplicação da lei penal. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6271/10 em que é Paciente Dyego Batista da Silva e Impetrado Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria conheceu do presente Habeas Corpus, porém negou-lhe o pedido, por verificar que a materialidade está comprovada e há indícios suficientes de autoria, comprovando assim, que o paciente não está sofrendo constrangimento ilegal, nos termos do voto do relator, na 11ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 30/03/2010. Na sessão que se iniciou o julgamento dos presentes autos, houve sustentação oral proferida pelo advogado Dr. Sérgio Miranda de Oliveira e pelo representante do Ministério Público nesta instância Dr. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, oralmente pediu vênias e divergiu do relator votando pela concessão da ordem. Sendo vencido. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, o Juiz Rafael Gonçalves de Paula e a Desembargadora Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Miguel Batista de S. Filho (Promotor designado). Palmas - TO, 23 de Abril de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6293/10 (10/0082233-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06 (FLS. 44)
IMPETRANTE: GIANCARLO G. MENEZES
PACIENTE: WILLIAM DE LIRA RESPLANDES
ADVOGADO : GIANCARLO G. MENEZES
IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE GOIATINS/TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGA. PRISÃO EM FLAGRANTE. COMUNICAÇÃO AO JUÍZO FORA DO PRAZO LEGAL. CONDUTOR DO AGENTE. É norma legal que a falha no curso da ação penal só eiva o feito de nulidade, se dela resulta prejuízo ao agente. O condutor do agente e participante da prisão em flagrante do preso é ouvido na condição de testemunha. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6293/10 em que é Paciente William de Lira Resplandes e Impetrado Juiz de Direito da Comarca de Goiatins-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade denegou a ordem, nos termos do voto do relator, na 11ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 30/03/2010. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, o Juiz Rafael Gonçalves de Paula e a Desembargadora Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Miguel Batista de S. Filho, (Procurador designado). Palmas - TO, 23 de Abril de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1753/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AP N.º 9722/09
AGRAVANTE : EDILSON NUNES DE SOUSA E VILSON NUNES DE SOUSA
ADVOGADO : JOSÉ MARCOS MUSSULINI
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 29 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1754/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8566/09
AGRAVANTE : A. C. DE O. S., DE O. S., R. DE O. S., REP. POR FRANCISCA DE OLIVEIRA SALES
ADVOGADO : HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTROS
AGRAVADO : ARNALDO BELELLI E APARECIDA NUNES BELELLI
ADVOGADO : PAULO SAINT MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 29 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1536/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA AC N.º 8419/08
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : MAURÍCIO F. D. MORGUETA
AGRAVADO : SILVIO ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ATILA DE SOUSA PÓVOA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 29 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1751/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO MS N.º 1962/97
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : AGRIPINA MOREIRA
AGRAVADO : ALONSO HENRIQUE DIAS E OUTROS
ADVOGADO : BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 29 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1752/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 7426/07
AGRAVANTE : WELLINGTON ANTENOR DE SOUZA
ADVOGADO : MATEUS ROSSI RAPOSO E OUTROS
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
ADVOGADO : AFFONSO CELSO LEAL DE MELO JR E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 29 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1614/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AR N.º 1613/07
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : FREDERICO CESAR ABINADER DUTRA
1º AGRAVADO : AURIZAN DE SANTANA AZEVEDO
ADVOGADO : VICTO HUGO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA
2º AGRAVADO : SHUAIL LIMA
ADVOGADO : VIVIANE RAQUEL DA SILVA
3º AGRAVADO : MATHEUS COSTA GUIDI
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FERREIRA
4º AGRAVADO : JEREMIAS DEMITO
ADVOGADO : JÚLIO AIRES RODRIGUES
5º AGRAVADO : BELARMINO PRADO DE SOUSA
ADVOGADO : OCÉLIO NOBRE DA SILVA
6º AGRAVADO : ROBERTO KLIEMANN
ADVOGADO : CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Aurizan de Santana Azevedo e outros peticiona informando que, apesar de constar na r. decisão de f. 1548 a não apresentação de contrarrazões ao agravo de instrumento, na verdade "...houve um equívoco quanto ao número do recurso e o mesmo fora protocolizado tempestivamente no (...) de nº 1506..." (f. 1551). Percebe-se que o equívoco ocorreu, mas já foi sanado, conforme se vê às ff. 1152/1560. Encaminhem os autos, por meio eletrônico, ao Superior Tribunal de Justiça para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 14 de abril de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

460ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:16 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0082626-8

APELAÇÃO 10792/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 101495-8/08
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 101495-8/08 DA 1ª CÂMARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 157, § 2º, INCISO II, C/C O ART. 14, INCISO II, DO CODIGO PENAL

APELANTE : JACIONE CHAVES ROCHA
DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : JACIONE CHAVES ROCHA
DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2010

PROTOCOLO : 10/0082635-7

APELAÇÃO 10796/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 607/98
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 607/98 DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 157, § 3º, ÚLTIMA PARTE, INCIDINDO OS RIGORES DA LEI DE Nº 8072/90
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : ANTONIO AMANCIO DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2010

PROTOCOLO : 10/0082654-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10321/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4488/10 TJ/TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADO(A): OSWALDO DE JESUS JUNIOR
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA
RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0082980-1

APELAÇÃO 10834/TO
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3571-6/10
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 3571-6/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 33, § 4º, DA LEI DE Nº 11.343/06
APELANTE : CLEOBULO DOLIVEIRA
ADVOGADO : GERSON MARTINS DA SILVA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2010

PROTOCOLO : 10/0083120-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10372/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 13985-6
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº 13985-6/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
AGRAVADO(A): BRASIL ECODIESEL S/A
ADVOGADO(S): ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTROS
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF.Nº027/2010- AUSÊNCIA JUSTIFICADA DE 22 A 27/04/2010.

PROTOCOLO : 10/0083121-0

APELAÇÃO 10848/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 6890/02
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 6890/02 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : AGROMOTO SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S): SANDRA CARLA MATOS E OUTRO
APELADO : EULITE MARTINS LOPES
ADVOGADO : VANUZA PIRES DA COSTA
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2010

PROTOCOLO : 10/0083123-7

APELAÇÃO 10849/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 6888/02
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 6888/02 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : AGROMOTO SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S): SANDRA CARLA MATOS E OUTRO
APELADO : ESTEVAN ROSA FILHO
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0083121-0

PROTOCOLO : 10/0083124-5

APELAÇÃO 10850/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 6891/02
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 6891/02 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : AGROMOTO SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S): SANDRA CARLA MATOS E OUTROS
 APELADO : AMARILDO FRANCISCO FERREIRA
 ADVOGADO(S): FABIO CUSTÓDIO DE MORAES E OUTRO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
 10/0083121-0

PROTOCOLO : 10/0083125-3

APELAÇÃO 10851/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6887/02
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 6887/02 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : AGRÔMOTO SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA
 ADVOGADO(S): SANDRA CARLA MATOS E OUTRO
 APELADO : BANCO DO AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
 10/0083121-0

PROTOCOLO : 10/0083127-0

APELAÇÃO 10852/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1528/98
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1528/98 DA VARA CÍVEL)
 APELANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADUAL
 PROC.(*) E: SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL
 APELADO : SALMA TECIDOS LTDA E SÓCIO SOLIDÁRIOS
 ADVOGADO : NELZIREE VENÂNCIO DE FONSECA
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2010

PROTOCOLO : 10/0083128-8

APELAÇÃO 10853/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2027/00 2039/00
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2027/00- DA VARA CÍVEL)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS
 APELADO : ROSÁLIA DAMASCENO BRITO
 ADVOGADO : LUCAS MARTINS PEREIRA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2010

PROTOCOLO : 10/0083129-6

APELAÇÃO 10854/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 20094-0/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 20094-0/05, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
 APELADO: GURUFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTO SIDERÚRGICOS
 LTDA.
 ADVOGADO : ALMIR SOUSA DE FARIA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 09/0076582-8

PROTOCOLO : 10/0083174-1

APELAÇÃO 10862/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 40472-8/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 40472-8/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA
 DEFEN. PÚB: VALDEON BATISTA PITALUGA
 APELADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO
 TOCANTINS
 ADVOGADO : BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2010

PROTOCOLO : 10/0083175-0

APELAÇÃO 10863/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 66576-9/08
 REFERENTE : (AÇÃO COBRANÇA Nº 66576-9/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : LORRAYNA LIMA FERNANDES
 ADVOGADO : VERA LÚCIA PONTES
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2010

PROTOCOLO : 10/0083176-8

APELAÇÃO 10864/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 108423-9/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 108423-9/08, DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
 ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO
 APELADO : ANA PAULA NEVES DA COSTA
 ADVOGADO(S): VERA LÚCIA PONTES E OUTROS
 RELATOR: LUIZ GADÓTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2010

PROTOCOLO : 10/0083177-6

APELAÇÃO 10865/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2202/98 33575-0/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 33575-0/08 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : DONIZETTI MARTINS GARCIA
 ADVOGADO(S): ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO E OUTROS
 APELADO : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC.(*) E: SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2010

PROTOCOLO : 10/0083180-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10374/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.9877-1/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1.9877-1/10 DA ÚNICA
 VARA DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO)
 AGRAVANTE: ADEMIR VITORINO DA SILVA E CÉLIA MARIA PONTES SILVA
 ADVOGADO(S): ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA E OUTRO
 AGRAVADO(A): NÍVIO MARCOS GASPARGAR FRANCO E JOZETE CRISTINA FRANCO
 SILVA
 ADVOGADO(S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTROS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF.Nº027/2010-
 AUSÊNCIA JUSTIFICADA DE 22 A 27/04/2010.

PROTOCOLO : 10/0083181-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10375/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11.8184-4/09
 REFERENTE : (AÇÃO POPULAR Nº 11.8184-4/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA
 COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 PROCURADOR: ANA ROSA TEIXEIRA E OUTROS
 AGRAVADO(A): LUCIO ALVES DE LIMA
 ADVOGADO(S): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF.Nº027/2010-
 AUSÊNCIA JUSTIFICADA DE 22 A 27/04/2010.

PROTOCOLO: 10/0083185-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1536/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8419/08
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO
 EXTRAORDINÁRIO
 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8419/08, DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MAURICIO F. D. MORGUETA
 AGRAVADO(A): SILVIO ANDRADE DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0083186-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1751/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1962/97
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO
 MS Nº 1962/97, DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: AGRIPINA MOREIRA
 AGRAVADO(A): ALONSO HENRIQUE DIAS E OUTROS
 ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTROS
 AGRAVADO(A): ESMERALDO BATISTA LUZ, JACIMAR CARNEIRO REZENDE, JOÃO
 DE DEUS PEREIRA, LEVI EDUARDO DA SILVA, MANOEL QUIRINO DOS SANTOS
 NETO E WALTER BARROSO VITORINO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0083202-0

HABEAS CORPUS 6392/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IVÂNIO DA SILVA
 PACIENTE : ROGÉRIO GUIMARÃES DA COSTA
 ADVOGADO : IVÂNIO DA SILVA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
 PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF.Nº027/2010-
 AUSÊNCIA JUSTIFICADA DE 22 A 27/04/2010.

PROTOCOLO : 10/0083205-5

HABEAS CORPUS 6393/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 PACIENTE : ROBSON ALVES DA CUNHA
 ADVOGADO : IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070665-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3461ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:27 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0081857-5

APELAÇÃO 10695/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 10704-0/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 10704-0/10 DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E V DO CODIGO PENAL
 APELANTE : SAMUEL CARDOSO DA COSTA
 DEFEN. PÚB: TESSIA GOMES CARNEIRO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2010

PROTOCOLO : 10/0082949-6

APELAÇÃO 10822/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
 RECURSO ORIGINÁRIO: 101071-3/09
 REFERENTE : (DENUNCIA Nº 101071-3/09 DA UNICA VARA)
 T.PENAL : ART. 33, "CAPUT" E SEU § 4º, DA LEI DE Nº 11.343/06
 APELANTE : EDUARDO MARADONA FREITAS BURGARELLI
 ADVOGADO : FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FELIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0078571-3

PROTOCOLO : 10/0083187-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1752/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 7426/07
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7426/07 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : WELLINGTON ANTENOR DE SOUZA
 ADVOGADO(S): MATEUS ROSSI RAPOSO E OUTROS
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 ADVOGADO(S): AFFONSO CELSO LEAL DE MELO JR E OUTRO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0083188-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1753/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9722/09
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AP 9722/09, DO TJ-TO)
 AGRAVANTE(): EDILSON NUNES DE SOUSA E VILSON NUNES DE SOUSA
 DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0083189-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1754/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 8566/09
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8566/09 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : A. C. DE O. S., J. DE O. S., R. DE O. S., REPRESENTADAS POR FRANCISCA DE OLIVEIRA SALES
 ADVOGADO(S): HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTROS
 AGRAVADO(A): ARNALDO BELELLI E APARECIDA NUNES BELELLI
 ADVOGADO(S): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0083190-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10376/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68-8/2010
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 68-8/2010 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: ADERBAL BEZERRA DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES

AGRAVADO(A): HSBC BANK BRASIL - S/A
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0083191-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10378/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.6157-0/10
 REFERENTE: (AÇÃO COMINATÓRIA Nº 2.6157-0/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO)
 AGRAVANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO DE ARAGUATINS (SINSEA)
 ADVOGADO: LEONIDE SANTOS SOUSA SARAIVA
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
 ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0083204-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10377/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1.6347-1/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)
 AGRAVANTE : EDVALDO DE SOUZA MAXIMO
 ADVOGADO: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO
 AGRAVADO(A): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0083207-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10379/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 3.2225-1/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE : ELETRORAIO PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA
 ADVOGADO(S): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO
 AGRAVADO(A): ALESSANDRA AFONSO JACQUES, CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE AUGUSTINÓPOLIS/TO E BANCO DO BRASIL S/A
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0083209-8

HABEAS CORPUS 6394/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE : JOSÉ FILHO RODRIGUES DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0083210-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10380/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.7180-0/10
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2.7180-0/2010 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR: EDILSON BARBUGIANI BORGES
 AGRAVADO(A): AMÉRICA MARTINS DE SOUZA
 ADVOGADO(S): ADRIANA SILVA E OUTRA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0083211-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4519/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FERNANDO CARLOS GUIMARÃES AGUIAR
 ADVOGADO(S): LEANDRO FINELLI E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0076671-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083212-8

MANDADO DE SEGURANÇA 4520/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: HENRIQUE CEZAR SOARES RUFINO
 ADVOGADO: EVANDRO BORGES ARANTES

IMPETRADO: PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0083217-9

HABEAS CORPUS 6395/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE : MARIA RAIMUNDA BEZERRA
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0083219-5

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 1503/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO AC, AL, AP, AM, BA, MA, MG, PR, PI, RR, SE E TO - FESEMPRE
ADVOGADO : CLÉO FELDKIRCHER
IMPETRADO : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0083220-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10381/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.5526-6/10
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1.5526-6/2010 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADO(A): MAGAZINE LILIANE S/A
ADVOGADO(S): LYCIA CRISTINA VELOSO E OUTRO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0083223-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10382/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 22135-8
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº 22135-8/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE-TO
ADVOGADO(S): FELIPE ZAGO E HELOÍSA MARIA TEODORO CUNHA
AGRAVADO(A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083225-0

HABEAS CORPUS 6396/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: TATIANA ROSA DE ARAÚJO
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083226-8

HABEAS CORPUS 6397/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : MARCOS SERGIO DA SILVA PEREIRA
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083239-0

HABEAS CORPUS 6398/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES
PACIENTE: POLIANA DOS REIS BATISTA
ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 23 DE ABRIL DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.905.233-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Sigma Service - Assistência Técnica e produtos de Informática
Advogado(s): Dr. João Paula Rodrigues
Recorrido: Elida Suzete Ramos B. Monteiro
Advogado(s): Dr. Antônio de Freitas (Defensor Público)
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - VÍCIO DO PRODUTO - DECADÊNCIA - ART. 26, II DO CDC - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - SENTENÇA REFORMADA. 1. A recorrente afirma que em 03/01/2007 adquiriu um MP3 Player, porém, o mesmo apresentou defeito logo após a compra, sendo trocado o produto por quatro vezes seguidas, e em todas apresentando problema. 2. Pelo conjunto probatório acostado aos autos, observa-se que a parte autora protocolou reclamação junto ao PROCON requerendo a restituição do valor pago pelo produto em 13/03/2007, não obtendo êxito. Em 07/05/2007, propôs a recorrida propôs ação de indenização por danos materiais e morais, contudo, não compareceu à audiência, sendo o feito extinto sem julgamento em 21/08/07. 3. O artigo 26, inciso II do CDC dispõe que o direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em noventa dias quando tratar-se de fornecimento de produtos duráveis. Desse modo, como a presente ação somente foi proposta em 18/12/2008, operou-se o fenômeno da decadência. 4. Tratando-se de matéria de ordem pública, mesmo que colocada em disposição errônea na defesa ou que não tenha sido alegada pelas partes litigantes, cumpre ao magistrado conhecê-la de ofício, pois, quando do ajuizamento da demanda, o direito material subjetivo já estava fulminado pelo decurso do prazo decadencial, submetendo assim à imperiosa extinção do feito. 5. Sentença reformada para reconhecer a decadência, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. 6. Por ter sido provido o apelo fica a recorrente isenta do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2008.905.233-9, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado e dar-lhe provimento, reformando a sentença para reconhecer a decadência. Vencedora fica a recorrente isenta do pagamento de custas processuais e honorários advccatícios, nos termos da ata de julgamento. Palmas-TO, 08 de abril de 2010

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 13 DE ABRIL DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 28 DE ABRIL DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 1841/09 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0008.7380-9/0
Natureza: Declaratória de Inexigibilidade de Débito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de Tutela Antecipada
Recorrente: Ana Pereira Souto
Advogado(s): Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira e Outros
Recorrido: Telecomunicações de São Paulo - TELESP
Advogado(s): Drª. Graziela Tavares de Souza Reis e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. EMPRESA DE TELEFONIA. REALIZAÇÃO DE ACORDO. NOVOS APONTAMENTOS INDEVIDOS. DANO MORAL DEVIDO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Dano moral configurado em razão da existência de novos apontamentos em nome da consumidora. 3. Sentença alterada somente no que diz respeito aos danos morais, no mais mantida pelos seus próprios fundamentos. 4. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, alterando a sentença monocrática para condenar a recorrida ao pagamento de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) a título de danos morais, no restante mantendo-lhe incólume. Sem custas e honorários, pelo provimento parcial. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Gil de Araújo Corrêa e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 13 de abril de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1851/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0006.9518-8/0 (3495/08)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais com pedido de antecipação de tutela
Recorrente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Drª. Fernanda Ramos Ruiz e Outros
 Recorrido: Adão Donizette Lima Santos
 Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: CDC. BANCO. MANUTENÇÃO DO NOME DO CLIENTE EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. CONDUTA ILÍCITA. DANO MORAL CONFIGURADO. REDUÇÃO DO VALOR DO DANO MORAL. SENTENÇA REFORMADA. 1. O recorrido teve seu nome incluído em cadastro de inadimplentes em razão de não ter quitado uma dívida junto ao banco recorrente. 2. Quitada a dívida, o banco deveria ter retirado o nome do recorrido do cadastro de inadimplentes, porém, não o fez, acarretando a manutenção do nome negativado quando já deveria estar livre de tal gravame. 3. A relação entre as partes, cliente e banco, estão abrangidas pelas normas consumeristas, de maneira que a falha na prestação do serviço implica em responsabilidade objetiva pela conduta, sendo suficiente para sua caracterização o nexo causal entre a conduta da instituição e o prejuízo ocasionado ao cliente, responsabilidade que só poderia ser eximida em face a demonstração de culpa exclusiva da cliente para o evento, o que não restou demonstrado. 4. Configurada a ilicitude da manutenção do nome do cliente no cadastro de inadimplentes, agiu certo o juiz monocrático em condenar o banco recorrente em indenizar o recorrido pelos danos morais experimentados. 5. No entanto, um pequeno reparo precisa ser feito na sentença a quo, que condenou ao pagamento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para diminuir o valor arbitrado a título de danos morais, pois, apesar do valor não ter sido estabelecido em alto patamar, mesmo assim poderia representar enriquecimento sem causa por parte do recorrido, considerando que o mesmo deu causa a negativação de seu nome quando deixou de pagar o empréstimo na data avençada, vindo a quitá-lo posteriormente, de maneira que, em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, o valor do dano moral deve ser reformado para se situar no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). 6. Sentença confirmada pelos seus próprios fundamentos (salvante a redução do quantum do dano moral), o que legitima a lavratura do acórdão forma do art. 46 da Lei 9.099/95. 7. Recurso conhecido e provido parcialmente. Sem custas, pelo parcial provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para somente reduzir o quantum indenizatório para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Sem sucumbência, pelo parcial provimento. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Gil de Araújo Corrêa e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 13 de abril de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1852/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0008.2426-3/0 (3532/08)

Natureza: Ressarcimento de Danos Materiais c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Lojas Colombo S/A – Comércio de Utilidades Domésticas
 Advogado(s): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo e Outros
 Recorridos: Rogério de Queiroz Gomes // BSH Continental Eletrodomésticos Ltda
 Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos // Dr. Mauro José Ribas e Outros
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: Recurso Inominado - Vício Produto - Refrigerador no prazo de garantia -Responsabilidade solidária entre fabricante e fornecedor - Dever de restituição da oquantia paga - Dano Moral minorado - Recurso conhecido - Pedido parcialmente provido. 1) Em se tratando de vício de produto, onde, o refrigerador adquirido em 05/02/2008 (fl. 10) veio apresentar defeito com apenas 2 (dois) meses e mesmo sendo levado à assistência técnica, persistiu, defeito, incensurável a decisão de primeiro grau que condenou solidariamente fabricante e fornecedor na forma do art. 18, § 1º, II, do CDC a restituírem o recorrido no valor pago pelo aparelho, quantia equivalente a R\$ 1.663,00 (mil e seiscentos e sessenta e três reais) acrescido do valor de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais) decorrente da diferença entre a substituição realizada do refrigerador da marca BOSCH adquirido inicialmente por outro da marca Brastemp. 2) Todos os fornecedores da cadeia de produção respondem, solidariamente, pelos vícios do produto que o tornem impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina, razão pela qual a recorrente é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda. 3) A compensação aos danos morais decorre da frustração em se adquirir um aparelho novo, mas que já veio de fábrica com defeito, e ainda, pelas tentativas infrutíferas de tentar resolver o problema de forma administrativa, porém, sem qualquer solução. 4) Dano moral minorado a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para se adequar à realidade fática e aos padrões de indenizações mantidos por esta Turma Recursal em casos semelhantes. 5) Ressalvas ao depósito judicial defl. 129 realizado pela recorrida BSH Continental Eletrodomésticos Limitada e consequente alvará judicial de fl. 141 no valor de R\$ 2.711,94 (dois mil setecentos e onze reais e noventa e quatro centavos), devendo-se observar ainda, o bloqueio de quantia de fl. 145. 6) Tratando-se de responsabilidade solidária passiva e havendo pagamento da integralidade da condenação por um dos devedores, cabe ao outro que se sentir prejudicado acionar regressivamente ao primeiro em sua cota-parte, a teor do que dispõe o art. 283 do CC. 7) Sendo a sentença mantida na íntegra (salvo a redução ou majoração do quantum), a lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1852/09 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso inominado para reduzir a condenação aos danos morais para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Ressalvas ao depósito judicial de fl. 129, alvará judicial de fl. 141 e bloqueio de quantia de fl. 145. Sem custas e sem honorários advocatícios em razão do provimento parcial. Fixado prazo de 15 (quinze) dias para pagamento sob pena de incorrer na multa do art. 475 - J do CPC. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Gil de Araújo Corrêa. Palmas-TO, 13 de abril de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1853/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0003.5713-2/0 (8996/09)

Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Rafaela Calaça Maia Barros
 Advogado(s): Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia

Recorrido: ITPAC Porto Nacional – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto Ltda

Advogado(s): Drª. Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. LEITURA DE LISTA EM SALA DE AULA CONTENDO NOMES DE ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DIREITO FUNDAMENTAL. INEXISTÊNCIA. 1. Instituição de ensino que faz leitura de lista contendo nomes de alunos que estavam regularmente matriculados. recomendação aos demais não constantes na lista que se dirigiram à secretaria para regularização de documentação. 2. Não inclusão do nome da recorrente em referida lista. Alegação de sofrimento e amplos prejuízos morais. 3. Ofensa à honra não vislumbrada. Para se cogitar dano moral, é indispensável a ofensa à personalidade, a lesão aos direitos fundamentais capaz de causar sofrimento. Isso porque o dano moral somente pode ser fixado quando houver lesão a um dos direitos fundamentais, ocasionando sofrimento ao indivíduo. 4. Sentença que julgou improcedente o pedido inicial, declarando extinto o feito. 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários no importe de 10% sobre o valor da condenação, pela recorrente, suspensos por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do artigo 46, parte final, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Custas e honorários no importe de 10% sobre o valor da condenação, pela recorrente, suspensos por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Gil de Araújo Corrêa e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 13 de abril de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1854/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0003.5723-0/0 (8998/09)

Natureza: Indenização por Dano Moral
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros
 Recorrido: Pedro Reis da Rocha
 Advogado(s): Dr. Cícero Ayres Filho
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRESA DE TELEFONIA. FATURA DEVIDAMENTE PAGA. INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL DEVIDO. 1. Comprovada a falha do serviço e os danos morais sofridos, impõe-se à empresa de telefonia a obrigação de repará-los. 2. O dano moral caracteriza-se pela mera inscrição indevida em cadastros de inadimplentes, sendo desnecessárias outras provas. 3. Escorregida a sentença do juízo a quo acolheu o pedido inicial, condenando a recorrente na reparação do dano experimentado pelo autor e declarando inexistente o débito, conquanto a fatura já havia sido paga. 4. O valor arbitrado observou os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade ao fixar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que deve ser mantido. 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais, a cargo da recorrente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Custas e honorários no importe de 20% sobre o valor da condenação, pela recorrente. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Gil de Araújo Corrêa e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 13 de abril de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1857/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.936/08

Natureza: Indenização por Invalidez do Seguro DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrida: Tayane Rodrigues de Souza
 Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda e Outro
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. INVALIDEZ MEMBRO INFERIOR. COMPROVADA ATRAVÉS DE EXAME EFETIVADO PELO IML. PROVA PERICIAL, DESNECESSIDADE. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL, REJEITADA. 1. No caso dos autos a invalidez permanente da recorrida restou devidamente comprovada através de exame realizado pelo Instituto de Medicina Legal, no qual consta que a mesma possui "atrofia e encurtamento de membro inferior esquerdo e claudicação e perda de função de membro inferior esquerdo em 50%? (fls. 09/10), mostrando-se desnecessária a realização da prova pericial, complexa, diante do exame já realizado pelo órgão oficial do Estado. 2. A preliminar de incompetência do Juizado Especial para processar e julgar a causa, já analisada e decidida pelo juiz a quo, não merece ser acolhida. 3. Nesse contexto, a indenização deve ocorrer dentro de parâmetros, nos quais os danos mais severos recebem maiores indenizações, danos mais brandos recebem menores indenizações, de modo que por mais gravoso que seja o dano de grau leve e de grau médio que acomete a autora, ora recorrida, não houve perda por completo de seus membros e por isso não pode ser alçada a sua invalidez ao limite máximo previsto em lei para os casos de invalidez permanente total. 6. Sentença monocrática que condenou ao pagamento de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais). Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários no importe de 20% sobre o valor da condenação, pela recorrente. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do artigo 46, parte final, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Sucumbência pela recorrente. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Gil de Araújo Corrêa e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 13 de abril de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1871/09 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0004.5396-6/0

Natureza: Indenizatória por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer c/c Antecipação de tutela

Recorrente: Itapeva Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padronizados

Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e Outros

Recorrido: Wilson Queiroz

Advogado(s): Dr. Jacy Brito Faria e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: Recurso Inominado - Cessão de crédito - Inscrição indevida - Responsabilidade do cessionário - Dano Moral mantido - Recurso conhecido - Pedido improvido. 1) É válida a cessão de crédito em que o devedor é notificado da referida cessão, conforme se verifica do documento trazido aos autos de fl. 14. 2) Constatando-se, no entanto, que a inscrição do nome do consumidor ocorreu a mando do cessionário (fl. 13) e após o débito já ter sido quitado, fica este responsável pelas consequências de tais atos. 3) Havendo ato ilícito, patente, o dever de indenizar, o que não se exige prova do dano moral em si, por tratar-se de dano moral in re ipsa, aquele decorrente da ilicitude da conduta, visualizada pelas próprias circunstâncias fáticas. 4) Dano moral mantido em R\$ 1.000,00 (mil reais) por está em sintonia com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sem enveredar para o enriquecimento sem causa, especialmente quando observadas as condições pessoais do recorrido frente às possibilidades econômicas e financeiras do agente ofensor. 5) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1871/09 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade negar provimento ao recurso inominado interposto para manter na íntegra a sentença monocrática. Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15 % (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento sob pena de incorrer na multa do art. 475 - J do CPC. Voltaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Gil de Araújo Corrêa. Palmas-TO, 13 de abril de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1873/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.409/08

Natureza: indenização por Danos Materiais e Morais decorrentes de acidente de trânsito

Recorrente: Vanderlei Longo - ME

Advogado(s): Drª. Maria José Rodrigues de A. Palácios

Recorrido: Raimundo Soares dos Santos Filho e Ângela Maria Leandro de Melo Santos

Advogado(s): Dr. Edson da Silva Souza

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA E DA PROPRIETÁRIA DO CAMINHÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE DE GENITOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO. 1. A seguradora tem legitimidade passiva, juntamente com o proprietário do veículo causador do dano, em ação de reparação de danos movida por terceiros. 2. Caracterizado o nexo de causalidade entre o evento danoso e a conduta negligente do condutor do veículo, exsurge o dever de indenizar os autores pelos danos ocasionados. 3. No dano moral por morte, a dor dos filhos é presumida, sendo desnecessária fundamentação extensiva a respeito, cabendo ao requerido fazer prova em sentido contrário, como na hipótese de distanciamento afetivo ou inimizade entre o falecido e aquele que postula indenização. 4. Sentença que condenou solidariamente as requeridas ao ressarcimento pelos danos materiais no valor de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais ao primeiro requerente pela morte de seu pai e a R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) a segunda requerente pelos danos morais sofridos. 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários no importe de 10% sobre o valor da condenação. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do artigo 46, parte final, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Custas e honorários no importe de 10% sobre o valor da condenação. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Gil de Araújo Corrêa e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 13 de abril de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1874/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.795/09

Natureza: Cobrança

Recorrente: Maria Aparecida Lourenço Rodrigues

Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques

Recorrido: Bradesco Administradora de Consórcio Ltda

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA Recurso Inominado - Consórcio de Imóvel - Contemplação por lance - Liberação de Carta de Crédito - Correção monetária - Valor em

conformidade com o estipulado em contrato - Recurso conhecido e improvido. 1) A recorrente se insurge com o valor final de sua carta de crédito, aduzindo em síntese que a correção monetária não foi aplicada de maneira correta, razão pela qual faz jus a uma diferença correspondente a R\$ 2.712,13 (dois mil setecentos e doze reais e treze centavos). 2) Consta dos autos a liberação do valor de R\$ 31.575,02 (trinta e um mil quinhentos e setenta e cinco reais e dois centavos) em 23/11/08 ocasião em que a consorciada ofereceu lance (fl. 37) e transferência para conta bancária da recorrente em 11/11/08 no valor de R\$ 32.925,28 (trinta e dois mil novecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos) (fl. 10). 3) Da proposta de adesão ao grupo de consórcio fl. 16, consta em sua cláusula 40.1 "o valor do crédito, enquanto não utilizado pelo contemplado, deverá permanecer depositado em conta vinculada e será aplicado financeiramente na forma prevista pela Circular nº 2.454, de 27 de julho de 1994, do Bacen." 4) Conforme a circular em apreço o valor final recebido pela recorrente está correto, especialmente por não conter da circular a previsão de correção pelo índice do INPC, como alega a recorrente. Desta feita, a sentença monocrática restará intocável uma vez que analisou com acerto o caso em concreto. 5) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1874/09 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade negar provimento ao recurso inominado interposto para manter incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, ficando a quantia sobrestada em razão da recorrente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, ressalvando-se, entretanto, as disposições do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Voltaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Gil de Araújo Corrêa. Palmas-TO, 13 de abril de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1880/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0009.9051-3/0

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Livre Comércio de Equipamentos de Telecomunicação Ltda-ME

Advogado(s): Dr. Tarcio Fernandes de Lima e Outros

Recorrido: Ana Maria Nery da Silva Teixeira

Advogado(s): Drª. Márcia Neves Gonçalves Ayer

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: RECURSO INOMINADO – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA – VÍCIO DO PRODUTO – CELULAR DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA – APARELHO NA ASSISTÊNCIA TÉCNICA ALÉM DO PRAZO LEGAL – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE FABRICANTE E FORNECEDOR – RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO – DANO MORAL MINORADO – RECURSO CONHECIDO – PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 – Todos os fornecedores da cadeia de produção respondem, solidariamente, pelos vícios do produto, que o tornem impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina, por ETA razão, o recorrente é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda. 2 – Incontroverso o vício apresentado pelo aparelho celular dentro do prazo de garantia e não sanado o defeito no prazo legal, incensurável a decisão de primeiro grau que condenou solidariamente fabricante e fornecedor na forma do art. 18, § 1º, II, do CDC a restituírem a recorrida no valor pago pelo aparelho, quantia equivalente a R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais), conforme se comprove da nota fiscal de fl. 09. 3 – O dano moral restou configurado em razão dos transtornos sofridos, tendo a recorrida que buscar inclusive, o PROCON, situação que extrapola o mero dissabor. 4 – Dano moral arbitrado em R\$ 6.975,00 (seis mil novecentos e setenta e cinco reais), devendo ser minorado a R\$ 3.000,00 (três mil reais) para se adequar à realidade dos fatos e à média de indenizações mantida por esta Turma Recursal em casos semelhantes. 5 - Sendo a sentença mantida na íntegra (salvo a redução ou majoração do quantum), a lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1880/09 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso, no sentido de minorar o valor da condenação aos danos morais para R\$ 3.000,00 (três mil reais). Sem honorários advocatícios, em razão do provimento parcial. Fixado prazo de 15 (quinze) dias para pagamento sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do CPC. Voltaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Gil de Araújo Corrêa. Palmas-TO, 13 de abril de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1882/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0002.1164-4/0

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros

Recorrido: Vany Alves Pinto

Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: CIVIL DIREITO DO CONSUMIDOR. TRANSFERÊNCIA DE LINHA TELEFÔNICA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ANOTAÇÃO INDEVIDA DE NOME DO CONSUMIDOR EM BANCO DE DADOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL CARACTERIZADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO NÃO FIXADO COM MODERAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Comprovado o pedido de transferência da linha telefônica pela consumidora, e não tendo a empresa providenciado a solicitação, tendo, inclusive, gerado débitos em nome da autora, com a consequente inscrição indevida de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, caracterizada a deficiência na prestação dos serviços. 2. Dano moral configurado também pela inclusão indevida do nome da consumidora em órgãos de proteção ao crédito. 3. Sentença monocrática que condenou a recorrente a transferir a linha telefônica nº (63) 3225-7753 e ao pagamento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de danos morais. Valor indenizatório em afronta aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devendo ser reduzido. 4. Recurso recebido e parcialmente provido para reduzir os danos morais para R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme precedentes desta Turma. Sem sucumbência, pelo parcial provimento. Súmula de julgamento que serve de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal

de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para reduzir os danos morais para R\$ 3.000,00 (três mil reais). Sem sucumbência, pelo parcial provimento. Fixado o prazo de 15 dias para o pagamento, sob pena de incidência da multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Gil de Araújo Corrêa e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 13 de abril de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1889/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0000.8319-9/0 (3629/09)

Natureza: Indenizações por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros

Recorrido: CERTO – Cerâmica do Tocantins Ltda-ME

Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: Recurso Inominado - Deserção - Inobservância da regra disposta no art. 42 parágrafo 1º da Lei nº 9.099/95. Enunciado nº 80 do FONAJE e Enunciado nº 13 das Turmas Recursais do Estados do Tocantins - Recurso não conhecido. 1) O recurso inominado será considerado deserto quando não observar as disposições do art. 42, parágrafo 1º da Lei nº 9.099/95, Enunciado nº 13 das Turmas Recursais do Estados do Tocantins e Enunciado 80 do FONAJE. 2) Dispõe o Enunciado 13 das Turmas Recursais do Estados do Tocantins "É de 48 horas o prazo para comprovação nos autos com a juntada dos originais do preparo recursal, que inclui custas do processo no juizado especial, custas do recurso e taxa judiciária, competindo à parte velar pelo correto recolhimento, devendo ser prorrogado para a primeira hora do primeiro dia útil subsequente quando o termo final ocorrer em feriado ou final de semana" (grifei) 3) Verifica-se dos autos que o prazo final para interposição do Recurso Inominado ocorreu dia 03/10/2009, sábado, sendo prorrogado para o próximo dia útil seguinte, no caso concreto, 06/10/2009. Não obstante a interposição ter ocorrido no dia correto, o recolhimento das custas e a consequente comprovação aos autos somente aconteceu às 15:41 e 16:21, respectivamente. Por está razão, não há como conhecer do recurso interposto em face de sua deserção. 4) Recurso não conhecido por faltar-lhe o pressuposto extrínseco de admissibilidade. 5) Súmula de julgamento que serve de acórdão, conforme disposição do art. 46, segunda parte, da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1889/09 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em não conhecer do Recurso Inominado interposto em face de sua deserção. Honorários advocatícios fixados em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), conforme prescreve o Enunciado 122 do FONAJE. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento sob pena de incorrer na multa do art. 475 - J do CPC. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Gil de Araújo Corrêa. Palmas-TO, 13 de abril de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1924/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.466/09

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório - DPVAT c/c Danos Morais

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: José Neuri Ferreira Nunes

Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: Recurso Inominado - Cobrança de Seguro Obrigatório (DPVAT) - Preliminares de Cerceamento do direito de defesa, falta de interesse de agir e incompetência dos Juizados Especiais Cíveis rejeitadas - Debilidade permanente comprovada - Suficiência probatória do laudo do IML - Inaplicabilidade da Lei nº 11.482/07 e Medida Provisória nº 451/08 - Recurso conhecido - Pedido improvido. 1) Constatando-se que o processo está instruído com o laudo do instituto médico legal (IML), de fl. 45/46, firmado por dois peritos, desnecessária a realização de perícia técnica. 2) A ausência de prévio pedido administrativo não constitui motivo para afastar o dever de indenizar, tendo em vista a garantia do art. 5º do XXXV da Constituição Federal de apreciação de lesão ou ameaça a direito pelo Poder Judiciário. 3) A existência de laudo de exame realizado por órgão oficial afasta a alegada incompetência do Juizado Especial Civil para apreciar a matéria relativa a seguro obrigatório. 4) Restando comprovada que as sequelas sofridas pelo recorrido (diminuição das forças dos membros superiores e cefaléia constante) foram decorrentes do acidente automobilístico, acarretando inclusive na concessão de benefício previdenciário (fl. 54), patente o direito ao recebimento do seguro obrigatório. 5) As indenizações de seguro obrigatório devem observar a legislação vigente à época do sinistro. Considerando que o acidente automobilístico aconteceu em 01/10/2006 são inaplicáveis ao caso vertente, a Lei nº 11.482 de 31/05/2007 e a Medida Provisória nº 451/08. 6) Neste interim, a cobertura securitária deve ser baseada na Lei nº 6.194/74 que prevê o montante equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos. Não obstante a isso, mantenho o valor fixado na sentença monocrática de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) haja vista a inviabilidade de majoração por ausência de pedido neste sentido e a impossibilidade de reformado in pejus. 7) Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1924/09 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade negar provimento ao recurso, para manter incólume a sentença monocrática. Honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Fixado prazo de 15 (quinze) dias para pagamento sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sândalo Bueno do Nascimento e Gil de Araújo Corrêa. Palmas-TO, 13 de abril de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.862-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Anulatória de cheque e inscrição no SPC e Indenização por Danos Morais com pedido de liminar

Recorrente: SPC Brasil - Serviço Nacional de Proteção ao Crédito

Advogado(s): Dr. José Átila de Sousa Póvoa

Recorrido: Sérgio Augusto Pereira Lorentino

Advogado(s): em causa própria

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: Recurso Inominado - Preliminar de Ilegitimidade Passiva ad causam - Rejeição - Responsabilidade do SPC - Inscrição Indevida - Ausência de notificação prévia - Inobservância da Súmula 359 do STJ - Dano Moral presumido - Recurso conhecido - Pedido improvido. 1) A responsabilidade do órgão mantenedor do cadastro é objetiva posto derivar do art. 7º, parágrafo único do CDC. Em decorrência disto, o recorrente é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda tendo em vista que também propiciou o ato da inscrição indevida. 2) A manutenção de cadastro de dados de consumidores é atividade lícita, nos termos do art. 43, CDC. Não obstante a isso, a abertura de qualquer registro não dispensa a comunicação prévia ao consumidor, consoante estabelece o § 2º do citado dispositivo legal e súmula 359 do STJ "Cabe ao órgão mantenedor do Cadastro de Proteção ao Crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição". 3) No caso dos autos, os documentos colacionados pelo recorrente no evento de nº 17 não comprovam que houve a notificação prévia do consumidor acerca da anotação restritiva. 4) A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que a ausência da notificação prévia ao devedor da inscrição de seu nome em cadastro de proteção ao crédito caracteriza o dano moral, situação em que se dispensa prova do prejuízo, uma vez que o dano é presumido pela simples prática do ato ilícito. 5) Dano moral mantido em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). 6) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2008.903.862-7 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade negar provimento ao recurso inominado interposto, mantendo-se incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Fixado prazo de 15 (quinze) dias para pagamento sob pena de incorrer na multa do art. 475 - J do CPC. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Gil de Araújo Corrêa. Palmas-TO, 13 de abril de 2010

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. PROCESSO: 2006.0003.8651-0 /0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: Município de Almas

Adv.: Marcony Nonato Nunes – 1980-TO

Requerido: Elzon Ferreira Soares

Requerido: Nilzon Ferreira Soares

Adv.: Adonilton Soares da Silva – 1.023 - TO

DESPACHO: "Considerando o ofício de fls. 43 intimem-se o município de almas para indicar novo patrono para defender esse feito. Na oportunidade, concedo um prazo de 10 (dez) dias para que as partes especifiquem quais provas pretendem produzir na instrução processual, ou o quê entender de direito. Intimem-se o município e o requerido via Diário da Justiça eletrônico". Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 27/04/2010.

ALVORADA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0006.8999-4 – AÇÃO PENAL (META2)

Autor: Ministério Público

Acusado: Izomar Melquiades da Silva

Advogado: Dr. Walter Sousa do Nascimento (OAB/TO 1377).

INTIMAÇÃO: Intimo para, querendo, manifestar-se nos autos supra referidos quanto a diligências.

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 15 DIAS)

AUTOS: 2009.0008.6808-0

Ação: INVENTARIO NEGATIVO

Requerente: Maria Cleuza Rodrigues

Espólio: DJANIR CRISTINO DA SILVA

DE: VANESSA BORGES CRISTINO, brasileira, sem qualificação, filha do falecido DJANIR CRISTINO DA SILVA residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar a respeito do inventario negativo, que tramita por este Juízo, sob pena de a inércia, ser interpretada como concordância à pretensão da requerente. Certidão: Certifico que, nesta data afixei cópia do presente edital no placard do Fórum local. Eu Geová Batista de Oliveira, Escrivão Judicial, que digitei e subscrevo. SEDE DO JUÍZO: Juízo de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, sito, Av. Bernardo Sayão, n.º 2.315, centro. Alvorada, 19 de abril de 2010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO Juiz de Direito

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0011.1867-0

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: Regiane Sabino Vieira

Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/GO 25560

Requerido: UNITINS – Fundação Universidade do Tocantins

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica autora, através de seu procurador INTIMADO do despacho proferido nos autos acima, conforme teor a seguir transcrito: Consta da inicial, que a impetrante é domiciliada em Canaã dos Carajás/PA e que a Fundação Universidade

do Tocantins é sediada na cidade de Palmas-TO. Então, não tem razão a impetração do mandado de segurança na comarca de Araguaçu, pois competente para o seu julgamento, é um dos juizes da Comarca de Palmas. Remetam-se os autos à comarca de Palmas/TO. Intime-se. Arag. 28/abril/210 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 2010.0003.0329-0/0

Requerente: Antônio Marques Sobrinho e OUTRA

Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132-B

Requerido: Isaias Tavares Albuquerque e outros

INTIMAÇÃO: do advogado dos Requerentes, para que no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, dando o correto valor à causa (art. 259, VII, do CPC), sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do mesmo diploma legal, também para que compareça na audiência de justificação a realizar-se em 05/05/10, às 14:00h e apresente o rol de testemunhas com dez dias de antecedência, consoante ao despacho de folha 44. . DESPACHO: "Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, dando o correto valor à causa (art. 259, VII, do Código de Processo Civil), sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do mesmo diploma legal. Regularizado o valor da causa, defiro a gratuidade da justiça. Defiro, também, a inicial. Assim: Dsigno audiência de justificação de posse, com audiência da parte contrária, para 05/05, às 14:00h. Citem-se, o (s) réu (s) e demais invasores da área em questão, para a audiência e para todos os termos da inicial, com as informações legais, certificando-os de que deverão comparecer acompanhado de advogado para que possa requirir as restemunhas da autora e que o prazo para defesa, de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á após intimação da decisão que apreciar o pedido liminar. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com dez dias de antecedência. Deixo para analisar o pedido liminar após a audiência de justificação. Intime(m)se. Cite(m)se. Cumpra-se. Araguaína, 27 de janeiro de 2010. Milene de Carvalho Henrique – Juiza de Direito em Substituição Automática".

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EXECUÇÃO PENAL: 2008.0005.4192-0

Reeducando: ROBERTO PEREIRA DE MEIRELES

Advogado: Paulo Roberto da Silva- OAB/TO 284-A.

Despacho: " Prejudicado o pedido, em face do decurso do tempo. Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito, 27/04/2010".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA: 2008.0002.2801-6

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

Nº ORIGEM: 200543000024138

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 1ª VARA FEDERAL S/J-TO -PALMAS-TO

REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A):KEYLA MARCIA GOMES ROSAL - OAB-TO-2412

REQUERIDO(A): MARCELO MOREIRA DA SILVA

FINALIDADE:Intimar o(a) advogado(a) do exequente da expedição da carta de arrematação entregue ao arrematante no dia 26/08/2009, bem como do despacho determinando a liberação do valor depositado à parte credora.Despacho: Recolha-se o valor em conta Judicial em nome da credora Caixa Economeca Federal. Após, expeça-se carta de arrematação. Decorrido o prazo de 10 dias, sem oposição de embargos, libere-se o valor para a credora, descontando-se o valor das custas finais. I. e cumpra-se. Araguaína-TO, 26 DE AGOSTO DE 2009. Edson Paulo Lins, Juiz de Direito.

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

Nº PROCESSO: 293/2004

REQUERENTE: DANTAS E DANTAS LTDA

ADVOGADO(A): DEARLEY KUNH -OAB-TO-530-B

REQUERIDO(A): MAR RIO CONFEÇÕES LTDA

FINALIDADE:Intimar o advogado da requerente para providenciar o preparo da carta precatória expedida para comarca de Votuporanga -SP com a finalidade de citar a requerida, conforme ofício expedido pelo juiz deprecado.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR EDSON PAULO LINS, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas, se processam os autos da carta precatória registrada sob nº 208.0008.5395-6, extraída da ação de Execução Fiscal nº 322.2005.013254-6 - ordem 4781/2007, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de TREVÓ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CPF Nº. 322.2005.0013254-6, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.378.242,95 (Um milhão, trezentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos), representada pela CDA nº 35.598-4;35.598.529-2; 35.598.668-0; 35598.857-7; 35.598.859-3; 35598.861-5; 35.708.950-2;35.708.954-5, datada de 24/01/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 31. Cite-se o devedor por edital, na forma do artigo 8º , inciso IV, da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína-TO, 02/02/2010. Edson Paulo Lins, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (04/02/2010). Eu (Marlene Custódio Vêncio Melgaço), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. EDSON PAULO LINS - JUIZ DE DIREITO

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 2010.0002.2001-7

Requerente: Ministério Público

Requeridos: R.P.P.C. E W.M.DE M.

ADVOGADO:

Dr. LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO – 4415- advogado

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da sentença a seguir transcrita:"...POSTO ISTO, comprovado que os adolescentes praticaram o ato infracional descrito no artigo 157, § 2º, incisos I e II (duas vezes), estes na forma dos artigos 70, caput, e artigo 71, caput, todos do Código Penal JULGO PROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO ajuizada pelo Ministério Público contra os adolescentes R. P. P. C. e W. M. DE M., acima qualificados. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC.Aplico aos adolescentes R. P. P. C. e W. M. DE M a medida sócio-educativa de SEMILIBERDADE, observando-se que é obrigatória a escolarização e profissionalização dos adolescentes, reavaliando-se sua manutenção a cada seis meses, em conformidade com a legislação pertinente. Os adolescentes deverão ser intimados pessoalmente da sentença, devendo o oficial de justiça indagar se pretendem recorrer. Determino a imediata transferência de R. P. para a Unidade de Semiliberdade. O adolescente W. deverá permanecer no CEIP em razão de estar internado provisoriamente pela prática de outro ato infracional nos Autos nº 2010.0002.1558-70. Intime-se a equipe interprofissional (assistente social, psicólogo e pedagoga) do Centro de Semiliberdade para que apresente no prazo de quinze dias o Plano Individual de Atendimento do adolescente R. P. Designo audiência admonitória para o dia 03/05/2010 às 14h40min.Determino a restituição dos objetos apreendidos para as vítimas. Oficie-se ao Núcleo de Perícia Criminal solicitando sejam os objetos encaminhados a este juízo, no prazo de cinco dias. Após, intemem-se as vítimas para providenciarem a retirada dos objetos, no prazo de dez dias. Publique-se. Registre-se e intemem-se. Sem custas ao teor da legislação vigente. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Araguaína/TO, 27 de abril de 2010.Julianne Freire Marques - Juíza de Direito"

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

01. AUTOS 15.172/07 COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORA DO FATO: Francisco Dário Costa Santiago.

ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto.

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 45. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Rogério Cardoso Lopes, relativamente à infrigência do art. 303, do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de Abril de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

02. AUTOS 13.877/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Rodrigo Cardoso Lopes.

ADVOGADO: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar.

VÍTIMA: Paulo Renato Halmenschlager.

ADVOGADO: Dr. Giancarlo Gil de Menezes.

INTIMAÇÃO: fls. 36. Ficam os advogados do autor do fato e da vítima intimados da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Rogério Cardoso Lopes, relativamente à infrigência do art. 303, do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de Abril de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

03. AUTOS 16.872/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Edivan Alves Pinheiro.
ADVOGADO: Dra. Sara de Oliveira Carneiro.
VÍTIMA: Vanete Borges Lobo.

INTIMAÇÃO: fls. 44. Fica a advogada do autor do fato intimada da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Edivan Alves Pinheiro, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e , por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95) Extinta a punibilidade em face do cumprimento da transação penal, não há que se falar em condenação. Portanto, no que se refere à destinação dos instrumentos e produtos de crime, não se pode tê-la como efeito da sentença. Assim, sendo a arma apreendida instrumento do crime, devemos, por analogia, aplicar-lhes o disposto no art. 91, II, “b”, do Código Penal, ou seja, a mesma será perdida em favor da União. Desse modo, decreto o perdimento e a destruição da arma apreendida. Transitada em julgado, encaminhe-se a arma para destruição. Após, arquive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de abril de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

04. AUTOS 16.761/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Wanderson Kumarrira Karajá.
ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto.
VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 43. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Wanderson Kumarrira Karajá, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e , por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 22 de abril de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

05. AUTOS 17.276/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Frauzza Gomes da Silva e Ghardênia Mota Santana.
ADVOGADO: Dr. André Luis Fontanela.

VÍTIMA: Maria Irene Pinto da Costa Justiça Pública.
INTIMAÇÃO: fls. 35. Fica o advogado das autoras do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Frauzza Gomes da Silva e de Ghardênia Mota Santana, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e , por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 22 de abril de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

06. AUTOS 17.263/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jaime Quirino Costa.
ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto.
VÍTIMA: Raimunda Cunha da Silva e outras.

INTIMAÇÃO: fls. 48. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Jaime Quirino Costa, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e , por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 22 de abril de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

07. AUTOS 17.185/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Graciano João da Costa Neto.
ADVOGADO: Dra. Hermilene de Jesus Miranda Teixeira.
VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 25. Fica a advogada do autor do fato intimada da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Graciano João da Costa Neto, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e , por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 22 de abril de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

08. AUTOS 17.263/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Leandro Wallison Pereira Santana.
ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto.
VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 63. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Diante disso, tem-se que a prescrição da pretensão punitiva ocorreu em 07.11.09, vez que o fato se deu 09.11.07 (fls. 03). Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Leandro Wallison Pereira Santana, relativamente à infrigência do art. 50 do Decreto-Lei 3688/41. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 24 de abril de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

09. AUTOS 13.449/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Edimar Ferreira Santana.
ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto.
VÍTIMA: Antonio Pereira Neto.

INTIMAÇÃO: fls. 32. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Diante disso, tem-se que a prescrição da pretensão punitiva ocorreu em 08.04.10, vez que o fato se deu 08.04.06 (fls. 03). Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Edimar Ferreira Santana, relativamente à infrigência do art. 129 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 23 de abril de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

10. AUTOS 16.028/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Pedro Henrique de Sousa Maciel
ADVOGADA: Dra. Luciana Ventura
VÍTIMA: Ildesio Luis Alves e Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 30/31. Fica a advogada do autor do fato intimada do despacho do teor seguinte: “Proceda a intimação da vítima, na pessoa de sua advogada, para que informe a este juízo se o autor do fato cumpriu com o acordo civil de reparação de dano, cota ministerial, deferido pelo MM. Juiz Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: INVENTÁRIO**AUTOS Nº. 149/03**

Requerente: ANTONIO ALVES DA SILVA JÚNIOR
Advogado: Dr. Sérgio Artur Silva Borges – OAB/TO 2015
Requerido: ESPÓLIO DE JACINTO ALVES DA MOTA
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Conste o nome do causídico na capa do processo. Após, intime o advogado e o inventariante para cumprir o despacho de fls. 29v. Arapoema-TO, 27 de abril de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto.”

01 - AÇÃO: INVENTÁRIO**AUTOS Nº. 2008.0010.1255-6**

Requerente: SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA
Advogado: Dr. Gumericino Martins Ferro – OAB/GO 3959
Requerido: ESPÓLIO DE JOAQUIM ANTONIO DA SILVA
Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho OAB/TO 524-A
Advogado: Dr. José Jassônio Vaz Costa OAB/TO 720
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Isto posto, não havendo nenhuma irregularidade a ser sanada, julgo, por sentença, a partilha amigável celebrada pelos herdeiros, constante das fls. 194/195, a qual fica sendo parte integrante desta sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os formais de partilha, devendo o senhor Escrivão proceder à rigorosa conferência dos dados constantes na partilha e certidões constantes dos autos. Oficie-se ao Fisco Estadual. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapoema, 27 de abril de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto.”

AXIXÁ

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AUTOS N.º 2010.0000.1316-0/0 OU 55/2010**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Requerente – MARIA SOARES DA SILVA
Requerida – ANA LEIDE BEZERRA DOS SANTOS/OUTRO
FINALIDADE – CITAR a requerida ANA LEIDE BEZERRA DOS SANTOS, brasileira, residente no Estado do Pará, em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, acima epigrafada. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- “ A requerente conviveu em regime de união estável com o Senhor Eugenio Mendes Bezerra, por um período de 09 (nove) anos, compreendidos de 17 de dezembro de 2000 até o seu falecimento ocorrido em 20 de dezembro de 2009, conforme atestado de ÓBITO, de folhas 10. O “de cujus” antes de passar a viver com a requerente teve outra companheira, com a qual teve dois filhos, todos maiores a saber: DOMINGOS MENDES DOS SANTOS e ANA LEIDE BEZERRA DOS SANTOS. Durante a União estável o casal não teve filhos; Na Constancia da união estável o casal adquiriu o seguinte patrimônio, a saber: Uma casa residencial simples com alguns utensílios domésticos. A requerente é deficiente física, e mesmo com essa deficiência sempre cuidou muito bem de seu companheiro, com lealdade, respeito e consideração, prestando-lhe assistência moral e material até o dia de seu falecimento.”

COLINAS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDNAMARA MONTEIRO DA SILVA – PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, CITA EDNAMARA MONTEIRO DA SILVA, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, que terá o prazo de 10 (dez) dias para responder a ação, sob pena de revelia, ou para comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância de modificação de guarda, nos autos n. 2010.0002.6463-4 (7270/10), da Ação de Guarda, requerida por ROGÉRIO SILVA SOUSA. Colinas do Tocantins-TO, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (22.04.2010). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo Juiz de Direito.

COLMEIA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados da SENTENÇA proferida nos autos abaixo relacionado:

1- AUTOS Nº: 2010.0003.4361-5/0

Ação: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: ADÃO JOSE CORREIA

Adv do Reqte: MARCELO CLEIK CAETANO CAVALCANTE OAB/PA 15.747-A

Requerido JOSE DAVID DE SOUZA.

Adv. Da Reqda: não constituído

PARTE DA SENTENÇA: "Por fim, cabe salientar que os documentos juntados aos autos nada provam em favor do autor, pois juntaram basicamente os cheques e algumas anotações apócrifas. Pelo já salientado em relação à natureza do cheque, a alegação de agiotagem deve ser reconhecida em ação própria, amparada pelo contraditório e ampla defesa, o que se torna inviável em uma ação cautelar. A ação cautelar tem como principal fim proteger o processo, para que ao final não venha ocorrer a perda do objeto. Ocorre que, no caso em tela, não há que se falar em perda do objeto se os cheques forem protestados, pois presumem-se que os mesmos foram devidamente emitidos e podem sim serem protestados. Num futuro, em se reconhecendo a ilegalidade, retira-se os efeitos do protesto. Portanto restou claro que a cautelar não é o meio adequado para se discutir se houve ameaça para assinatura de tais cheques ou se os mesmos são frutas de agiotagem. Assim, mediante tais considerações, com fulcro no art.295, inciso V do CPC, indefiro a petição inicial, por entender que o meio escolhido pelo autor não corresponde com a natureza da causa, e extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se, Intime-se.Cumpra-se. Colméia, 23/04/2010. Juiz de Direito Substituto, Colméia-TO.

2- AUTOS Nº: 2010.0003.4362-3/0

Ação: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: ADÃO JOSE CORREIA

Adv do Reqte: MARCELO CLEIK CAETANO CAVALCANTE OAB/PA 15.747-A

Requerido IVAN DIAS BORGES.

Adv. Da Reqda: não constituído

PARTE DA SENTENÇA: "Por fim, cabe salientar que os documentos juntados aos autos nada provam em favor do autor, pois juntaram basicamente os cheques e algumas anotações apócrifas. Pelo já salientado em relação à natureza do cheque, a alegação de agiotagem deve ser reconhecida em ação própria, amparada pelo contraditório e ampla defesa, o que se torna inviável em uma ação cautelar. A ação cautelar tem como principal fim proteger o processo, para que ao final não venha ocorrer a perda do objeto. Ocorre que, no caso em tela, não há que se falar em perda do objeto se os cheques forem protestados, pois presumem-se que os mesmos foram devidamente emitidos e podem sim serem protestados. Num futuro, em se reconhecendo a ilegalidade, retira-se os efeitos do protesto. Portanto restou claro que a cautelar não é o meio adequado para se discutir se houve ameaça para assinatura de tais cheques ou se os mesmos são frutas de agiotagem. Assim, mediante tais considerações, com fulcro no art.295, inciso V do CPC, indefiro a petição inicial, por entender que o meio escolhido pelo autor não corresponde com a natureza da causa, e extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se, Intime-se.Cumpra-se. Colméia, 23/04/2010. Juiz de Direito Substituto, Colméia-TO.

3- AUTOS Nº: 2010.0003.4363-1/0

Ação: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: ADÃO JOSE CORREIA

Adv do Reqte: MARCELO CLEIK CAETANO CAVALCANTE OAB/PA 15.747-A

Requerido GENECI DIAS GORGES

Adv. Da Reqda: não constituído

PARTE DA SENTENÇA: "Por fim, cabe salientar que os documentos juntados aos autos nada provam em favor do autor, pois juntaram basicamente os cheques e algumas anotações apócrifas. Pelo já salientado em relação à natureza do cheque, a alegação de agiotagem deve ser reconhecida em ação própria, amparada pelo contraditório e ampla defesa, o que se torna inviável em uma ação cautelar. A ação cautelar tem como principal fim proteger o processo, para que ao final não venha ocorrer a perda do objeto. Ocorre que, no caso em tela, não há que se falar em perda do objeto se os cheques forem protestados, pois presumem-se que os mesmos foram devidamente emitidos e podem sim serem protestados. Num futuro, em se reconhecendo a ilegalidade, retira-se os efeitos do protesto. Portanto restou claro que a cautelar não é o meio adequado para se discutir se houve ameaça para assinatura de tais cheques ou se os mesmos são frutas de agiotagem. Assim, mediante tais considerações, com fulcro no art.295, inciso V do CPC, indefiro a petição inicial, por entender que o meio escolhido pelo autor não corresponde com a natureza da causa, e extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se, Intime-se.Cumpra-se. Colméia, 23/04/2010. Juiz de Direito Substituto, Colméia-TO.

4- AUTOS Nº: 2010.0003.4364-0/0

Ação: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: ADÃO JOSE CORREIA

Adv do Reqte: MARCELO CLEIK CAETANO CAVALCANTE OAB/PA 15.747-A

Requerido ADILSON ALVES DE SOUZA.

Adv. Da Reqda: não constituído

PARTE DA SENTENÇA: "Por fim, cabe salientar que os documentos juntados aos autos nada provam em favor do autor, pois juntaram basicamente os cheques e algumas anotações apócrifas. Pelo já salientado em relação à natureza do cheque, a alegação de agiotagem deve ser reconhecida em ação própria, amparada pelo contraditório e ampla defesa, o que se torna inviável em uma ação cautelar. A ação cautelar tem como principal fim proteger o processo, para que ao final não venha ocorrer a perda do objeto. Ocorre que, no caso em tela, não há que se falar em perda do objeto se os cheques forem protestados, pois presumem-se que os mesmos foram devidamente emitidos e podem sim serem protestados. Num futuro, em se reconhecendo a ilegalidade, retira-se os efeitos do protesto. Portanto restou claro que a cautelar não é o meio adequado para se discutir se

houve ameaça para assinatura de tais cheques ou se os mesmos são frutas de agiotagem. Assim, mediante tais considerações, com fulcro no art.295, inciso V do CPC, indefiro a petição inicial, por entender que o meio escolhido pelo autor não corresponde com a natureza da causa, e extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se, Intime-se.Cumpra-se. Colméia, 23/04/2010. Juiz de Direito Substituto, Colméia-TO.

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

PORTARIA Nº 004/2010.

O Excelentíssimo Senhor Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas e competências legais:

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº 08/2009–CGJUS-TO, que revogou o Provimento nº 020/2002-CGJ, o qual suspendia a realização de correições ordinárias pelos Juizes de Direito;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 004/00-CGJ, que estabelece ser obrigatória a realização de correição geral ordinária em todas as Comarcas do Tocantins no mês de maio de cada ano;

CONSIDERANDO a necessidade premente de realização de correição no âmbito desta Comarca, com o objetivo de identificar eventuais irregularidades e sanear-las com vistas a melhorar a prestação jurisdicional;

DETERMINA:

Artigo 1º - Entre 17 a 31 de maio de 2010 será realizada correição ordinária no âmbito desta Comarca de Cristalândia.

§ 1º - Os trabalhos correicionais iniciarão às 8 horas, do dia 17 de maio de 2010 e estão previstos para encerrar às 18 horas do dia 31 de maio de 2010, podendo haver dilação deste prazo, se necessário;

§ 2º - Será realizada no gabinete do juízo, às 8h30min, do dia 17 de maio de 2010, cerimônia de abertura dos trabalhos, quando será oportunizada a palavra para críticas e sugestões;

§ 3º - No período da correição especificado no caput os prazos processuais estarão suspensos;

Artigo 2º - Entre 17 a 31 de maio de 2010 não haverá expediente forense externo nem atendimento ao público, ressalvado a realização das audiências já designadas anteriormente.

Artigo 3º - Serão os secretários da correição o Secretário do Juízo **SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR** e a Porteira dos Auditórios **AURORA NETA BARBOSA FRANCO**;

Parágrafo único: Ficam convocados todos os servidores e colaboradores desta Comarca para servirem durante o período da correição;

Artigo 4º - Todos os livros e processos deverão ser devolvidos em cartório até o dia 07 de maio de 2010, independentemente de envolverem réus presos ou tratarem de medidas urgentes, sob pena de busca e apreensão;

§ 1º - A partir da entrega em Cartório, os prazos ficarão suspensos durante o período de correição ou até deliberação do juiz;

Artigo 5º - A correição será conduzida pelo Juiz de Direito desta Comarca;

PUBLIQUE-SE no Diário da Justiça: **NOTIFIQUEM-SE:**

- a) o Ministério Público;
- b) a Defensoria Pública;
- c) as Delegacias de Polícia Civil sob esta jurisdição;
- d) os Cartórios extrajudiciais sob esta jurisdição e;
- e) os representantes da OAB local;

PROMOVA-SE divulgação no meio jurídico local; **AFIXE-SE** no átrio do Fórum local;

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cristalândia - TO, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (27/04/2010).

AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Juiz de Direito Titular

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS

Ficam as partes abaixo, intimadas dos atos processuais a seguir:

1 – AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2009.0006.6169-9

Reeducanda: EDEANA MILHOMEM PEREIRA

Advogado: Dr. Thiago Lopes Benfica – OAB/TO 2.329

Despacho: "... Posto Isto e por tudo o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal DEFIRO o pedido de progressão de REGIME FECHADO para o REGIME ABERTO, desde que aceite e cumpra as condições abaixo transcritas. ...Comunique-se o delegado de Polícia. Comunique-se ao Juiz da Comarca de Peixe. Dê ciência ao Ilustre representante do Ministério Público e ao defensor. Intimem-se. Cumpra-

se". Designo audiência de advertência para o dia 30 de abril de 2010, às 10:30 horas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Figueirópolis-TO, 28 de abril de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

AUTOS N.º 2006.0006.54312-0

Requerente: Neusa Vieira da Silva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO nº 3.407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho (audiência), transcrito abaixo:

DESPACHO: "...Assim, designo nova Audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 24/08/2010, às 13h30min, no Fórum local, sendo que no início será feita a tentativa de conciliação. Intime-se o réu, através de seu procurador, com carga dos autos. Intimem-se, pessoalmente, a parte autora e suas testemunhas. Intime-se o advogado da autora, via diário da justiça eletrônico. Cumpra-se. Filadélfia, 23 de março 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

AUTOS N.º 2007.0009.6744-9

Requerente: Maria Alves da Silva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO nº 3.407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho (audiência), transcrito abaixo:

DESPACHO: "...Assim, designo nova Audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 24/08/2010, às 13:00 horas, no Fórum local, sendo que no início será feita a tentativa de conciliação. Intime-se o réu, através de seu procurador, com carga dos autos. Intimem-se, pessoalmente, a parte autora e suas testemunhas. Intime-se o advogado da autora, via diário da justiça eletrônico. Cumpra-se. Filadélfia, 23 de março 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

AUTOS N.º 2006.0008.6542-7

Requerente: Divanir da Luz Brito

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO nº 3.407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho (audiência), transcrito abaixo:

DESPACHO: "...Assim, designo nova Audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 24/08/2010, às 16h30min, no Fórum local, sendo que no início será feita a tentativa de conciliação. Intime-se o réu, através de seu procurador, com carga dos autos. Intimem-se, pessoalmente, a parte autora e suas testemunhas. Intime-se o advogado da autora, via diário da justiça eletrônico. Cumpra-se. Filadélfia, 23 de março 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PENSÃO.

AUTOS N.º 2006.0006.5440-0

Requerente: Ananias Gamas Lima

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO nº 3.407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho (audiência), transcrito abaixo:

DESPACHO: "...Assim, designo nova Audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 24/08/2010, às 17h30min, no Fórum local, sendo que no início será feita a tentativa de conciliação. Intime-se o réu, através de seu procurador, com carga dos autos. Intimem-se, pessoalmente, a parte autora e suas testemunhas. Intime-se o advogado da autora, via diário da justiça eletrônico. Cumpra-se. Filadélfia, 23 de março 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-SALÁRIO MATERNIDADE.

AUTOS N.º 2007.0008.7142-5

Requerente: Maurinete Nunes Siqueira

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO nº 3.407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho (audiência), transcrito abaixo:

DESPACHO: "...Assim, designo nova Audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 25/08/2010, às 15h30min, no Fórum local, sendo que no início será feita a tentativa de conciliação. Intime-se o réu, através de seu procurador, com carga dos autos. Intimem-se, pessoalmente, a parte autora e suas testemunhas. Intime-se o advogado da autora, via diário da justiça eletrônico. Cumpra-se. Filadélfia, 23 de março 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PENSÃO.

AUTOS N.º 2006.0007.4036-5

Requerente: Juvenal Almeida Leal

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO nº 3.407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho (audiência), transcrito abaixo:

DESPACHO: "...Assim, designo nova Audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 24/08/2010, às 17h, no Fórum local, sendo que no início será feita a tentativa de conciliação. Intime-se o réu, através de seu procurador, com carga dos autos. Intimem-se, pessoalmente, a parte autora e suas testemunhas. Intime-se o advogado da autora, via diário da justiça eletrônico. Cumpra-se. Filadélfia, 23 de março 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PENSÃO.

AUTOS N.º 2006.0006.5442-6

Requerente: José Cicero de Moura

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO nº 3.407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho (audiência), transcrito abaixo:

DESPACHO: "...Assim, designo nova Audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 24/08/2010, às 15h30min, no Fórum local, sendo que no início será feita a tentativa de conciliação. Intime-se o réu, através de seu procurador, com carga dos autos. Intimem-se, pessoalmente, a parte autora e suas testemunhas. Intime-se o advogado da autora, via diário da justiça eletrônico. Cumpra-se. Filadélfia, 23 de março 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

AUTOS N.º 2006.0006.5439-6

Requerente: João Alves da Silva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO nº 3.407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho (audiência), transcrito abaixo:

DESPACHO: "...Assim, designo nova Audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 24/08/2010, às 15h, no Fórum local, sendo que no início será feita a tentativa de conciliação. Intime-se o réu, através de seu procurador, com carga dos autos. Intimem-se, pessoalmente, a parte autora e suas testemunhas. Intime-se o advogado da autora, via diário da justiça eletrônico. Cumpra-se. Filadélfia, 23 de março 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-SALÁRIO-MATERNIDADE.

AUTOS N.º 2007.0008.7141-7

Requerente: Suania Maria Pereira Gomes

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO nº 3.407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho (audiência), transcrito abaixo:

DESPACHO: "...Assim, reputo necessária a produção da prova testemunhal e depoimento pessoal da parte autora, razão pela qual designo o dia 25 de agosto de 2010, às 16h, para realização de audiência de instrução e julgamento. A parte autora, deverá ser intimada com as advertências contidas no art. 343, e parágrafos, do Código de Processo Civil (depoimento pessoal). Intime-se o réu, com carga dos autos, através de seu procurador. Intime-se, via diário da justiça eletrônico, o advogado da autora. Intimem-se, pessoalmente, a autora e suas testemunhas. Filadélfia, 25 de março 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR IDADE.

AUTOS N.º 2006.0008.6531-1

Requerente: Maria Rita Costa dos Santos

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO nº 3.407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho (audiência), transcrito abaixo:

DESPACHO: "...Assim, reputo necessária a produção da prova testemunhal e depoimento pessoal da parte autora, razão pela qual designo o dia 25 de agosto de 2010, às 15h, para realização de audiência de instrução e julgamento. A parte autora, deverá ser intimada com as advertências contidas no art. 343, e parágrafos, do Código de Processo Civil (depoimento pessoal). Intime-se o réu, com carga dos autos, através de seu procurador. Intime-se, via diário da justiça eletrônico, o advogado da autora. Intimem-se, pessoalmente, a autora e suas testemunhas. Filadélfia, 24 de março 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

AUTOS N.º 2007.0009.6740-6

Requerente: Iraneide Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO nº 3.407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho (audiência), transcrito abaixo:

DESPACHO: "...Assim, reputo necessária a produção da prova testemunhal e depoimento pessoal da parte autora, razão pela qual designo o dia 25 de agosto de 2010, às 14h, para realização de audiência de instrução e julgamento. A parte autora, deverá ser intimada com as advertências contidas no art. 343, e parágrafos, do Código de Processo Civil (depoimento pessoal). Intime-se o réu, com carga dos autos, através de seu procurador. Intime-se, via diário da justiça eletrônico, o advogado da autora. Intimem-se, pessoalmente, a autora e suas testemunhas. Filadélfia, 24 de março 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA(APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL SEGURADO ESPECIAL.

AUTOS N.º 2006.0006.8634-4

Requerente : Carmosina Sousa Silva

Advogado : Dr. Jadson Cleiton dos Santos Sousa, OAB/TO nº 2.236

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho (audiência), transcrito abaixo:

DESPACHO: "...Assim, reputo necessária a produção da prova testemunhal e depoimento pessoal da parte autora, razão pela qual designo o dia 25 de agosto de 2010, às 14h30min, para realização de audiência de instrução e julgamento. A parte autora, deverá ser intimada com as advertências contidas no art. 343, e parágrafos, do Código de Processo Civil (depoimento pessoal). Intime-se o réu, com carga dos autos, através de seu procurador. Intime-se, via diário da justiça eletrônico, o advogado da autora. Intime-se, pessoalmente, a autora e suas testemunhas. Filadélfia, 24 de março 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

AUTOS N.º 2006.0006.5444-2

Requerente: José Cícero de Moura

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO nº 3.407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho (audiência), transcrito abaixo:

DESPACHO: "...Assim, designo nova Audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 25/08/2010, às 13:00 horas, no Fórum local, sendo que no início será feita a tentativa de conciliação. Intime-se o réu, através de seu procurador, com carga dos autos. Intime-se, pessoalmente, a parte autora e suas testemunhas. Intime-se o advogado da autora, via diário da justiça eletrônico. Cumpra-se. Filadélfia, 23 de março 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

AUTOS N.º 2006.0007.4032-2

Requerente: Jovelina Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO nº 3.407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho (audiência), transcrito abaixo:

DESPACHO: "...Assim, designo nova Audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 25/08/2010, às 13:30 horas, no Fórum local, sendo que no início será feita a tentativa de conciliação. Intime-se o réu, através de seu procurador, com carga dos autos. Intime-se, pessoalmente, a parte autora e suas testemunhas. Intime-se o advogado da autora, via diário da justiça eletrônico. Cumpra-se. Filadélfia, 23 de março 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

AUTOS N.º 2006.0008.1925-5

Requerente: Luzia Pereira de Sousa

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO nº 3.407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho (audiência), transcrito abaixo:

DESPACHO: "...Assim, designo nova Audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 24/08/2010, às 16h, no Fórum local, sendo que no início será feita a tentativa de conciliação. Intime-se o réu, através de seu procurador, com carga dos autos. Intime-se, pessoalmente, a parte autora e suas testemunhas. Intime-se o advogado da autora, via diário da justiça eletrônico. Cumpra-se. Filadélfia, 23 de março 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

AUTOS N.º 2006.0000.2564-8

Requerente: Francisco Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO nº 3.407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho (audiência), transcrito abaixo:

DESPACHO: "...Assim, designo nova Audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 24/08/2010, às 14h, no Fórum local, sendo que no início será feita a tentativa de conciliação. Intime-se o réu, através de seu procurador, com carga dos autos. Intime-se, pessoalmente, a parte autora e suas testemunhas. Intime-se o advogado da autora, via diário da justiça eletrônico. Cumpra-se. Filadélfia, 23 de março 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

AUTOS N.º 2006.0008.6534-6

Requerente: Manoel Vieira Brito

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO nº 3.407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho (audiência), transcrito abaixo:

DESPACHO: "...Assim, designo nova Audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 24/08/2010, às 16h, no Fórum local, sendo que no início será feita a tentativa de

conciliação. Intime-se o réu, através de seu procurador, com carga dos autos. Intime-se, pessoalmente, a parte autora e suas testemunhas. Intime-se o advogado da autora, via diário da justiça eletrônico. Cumpra-se. Filadélfia, 23 de março 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Carta de Ordem Interrogatória e Inquiritória

AUTOS N.º 2009.11.9898-4 (REF. AP. Nº. 1657/08)

Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Denunciados: Pedro Rezende Tavares e Outros

Advogados: Paulo Leniman Barbosa Silva e Edmilson Domingos de Souza Júnior

Audiência

Ficam os advogados acima mencionados intimados para a audiência de Interrogatório e Inquirição das testemunhas, para o dia 04 de maio de 2010, às 13.30 horas, na sala das audiências deste Juízo.

Carta de Ordem Interrogatória e Inquiritória

Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

AUTOS N.º 2009.12.5443-4 (REF. AP. Nº. 1659/08)

Denunciados: Pedro Rezende Tavares, Edvaldo Antonio da Silva e Gabriel Henrique da Silva

Advogados: Paulo Leniman Barbosa Silva-OAB/TO nº.1176-B

Edmilson Domingos de Souza Júnior- OAB/TO nº. 1176-B

Priscila Costa Martins-OAB/PR. nº.41.856

Maria da Guia Costa Mascarenhas-OAB-TO 1360

Haroldo Carneiro Rastoldo-OAB-TO 797

Audiência

Ficam os advogados acima epigrafados intimados da audiência designada nos autos em epígrafe para o dia 05 de maio de 2010, às 13.30 horas, na sala das audiências deste Juízo.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0007.9925-9/0 (3.676/09)

Ação: Declaratória

Requerente: Dilma Daniela Diniz Ribeiro

Advogado: Edson Paulo Lins Júnior

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADA para comparecer em audiência de Conciliação, designada para o dia 26.05.2010, às 15h00, no edifício do fórum local, situado à Praça Montano Nunes, s/nº. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 28 de abril de 2010.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0008.5228-1/0

Ação: REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A

Advogada: DRA. SIMONY V. DE OLIVEIRA - OAB/TO 4093

Requerido: EDILSON LOSS

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(s) Advogado(s) da parte requerente, Dra. SIMONY V. DE OLIVEIRA (OAB/TO 4093) da Sentença de fls. 46, abaixo transcrito.

SENTENÇA: "(...) Diante do pedido formulado pela parte autora, o qual entende-se como de desistência da presente ação e, tendo em vista que foi formulado através de seu(sua) procurador(a) onstituído(a), ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 31/33 e 34/37); HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c 158, parágrafo único do CPC. Custas processuais e taxa judiciária pelo(a) requerente, nos termos do artigo 26, caput, do CPC; ressaltando-se que, em caso de não recolhimento, proceder-se-á nos termos do Prov. 05/2009 – CGJUS/TO. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e cumprimento do provimento supra, caso necessário, arquivem-se. P. R. I. C. Guaraí, 18/12/2009."

AUTOS Nº: 2009.0008.5203-6/0

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: DALMACIA LOPES DE OLIVEIRA e FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA

Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO - OAB/TO 736

Requerido: ESPOLIO DE MARIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(s) Advogado(s) da parte requerente, DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO (OAB/TO 736) da Sentença de fls. 23/25, abaixo transcrito.

SENTENÇA: "(...). Ademais, salientando-se que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu em favor da DESNECESSIDADE de intimação pessoal da parte nos termos do artigo 267, § 1º, para o cancelamento com fulcro no artigo 257, ambos do CPC (ED no REsp 264.895-PR, Rel. Min Ari Pargendler, j. 19.12.01, rejeitaram os embargos, maioria DJU 15.04.02, p 156) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS

TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Após o trânsito em julgado, arquivem-se coma as cautelas legais. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P. R. I. C. Guaraí, 17/12/2009.

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS Nº 06.04 **-Justiça Gratuita-**

A Doutora Rosa Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processam os termos da Ação de ARROLAMENTO, registrado sob o n.º 2009.0009.7767-0, o qual figuram como partes MORAIS MOREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor; DEIMI MOREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar; IZAIAS AURÉLIO MOREIRA DA SILVA, brasileiro solteiro, na época menor e MARIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, atualmente encontrando-se em lugar incertos e não sabido, e que por meio deste ficam INTIMADOS os requerentes acima, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestarem se tem interesse no prosseguimento do feito. Tudo conforme r. despacho da lavra da MMª Juíza de Direito em Substituição, Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (26/04/2010). Eu, , Lucélia Alves da Silva, Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS Nº 07.04 **-Justiça Gratuita-**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processam os termos da Ação de GUARDA C/C CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO, registrado sob o n.º 2009.0010.9634-0 (248/04), o qual figuram como partes RITA RIBEIRO DE SOUSA, brasileira, convivente, representante comercial, portadora da CI/RG nº 470.816 SSP/TO e CPF/MF 974.581.551.91, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, em desfavor de E. F. M., e que por meio deste fica INTIMADA a requerente acima, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Tudo conforme o r. despacho da lavra da MMª Juíza de Direito em Substituição Automática, Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (26/04/2010). Eu, , Lucélia Alves da Silva, Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS Nº 08.04 **-Justiça Gratuita-**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processam os termos da Ação de REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS, registrado sob o n.º 2009.0010.0637-6 (084/04), proposta por GEAN CARLOS DE AZENDO, brasileiro, bancário, portador da CI/RG n.º 291.565 - SSP/TO e CPF/MF 821930451-00, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADO o requerente acima, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Tudo conforme o r. despacho da lavra da MMª Juíza de Direito em Substituição Automática, Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (26/04/2010). Eu, , Lucélia Alves da Silva, Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito

GURUPI

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0009.0997-6/0

Autos: Inventário

Requerente: Ney Luz e Silva

Advogado: Dr.(a) Gomerindo Tadeu Silveira – OAB/TO nº 181

Advogado: Dr. (a) Cesar Augusto Silveira - OAB/TO nº 4288

Requerido: Espólio de Raimunda Luz da Silva

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 38. DESPACHO:

“Cite-se a herdeira Dejanira Luz Viana, conforme requerido pela Fazenda Pública às fls. 34-verso. Gurupi, 08 de abril de 2010. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerente, Drº. Raimundo Nonato Fraga Sousa, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 11.719/03

AÇÃO: AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 30142 C/C RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

REQUERENTE: ANDRADE E MORAES LTDA.

Rep. Jurídico: Drº. Raimundo Nonato Fraga Sousa.

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - SEFAZ.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADO: Da Sentença, de fls. 55, cuja parte final segue transcrita.

Assim, com fulcro no art. 257, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem o julgamento do mérito. Eventuais custas finais pelo requerente. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerente, Drº. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo e a Drª. Gisseli Bernardes Coelho, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 12.336/04

AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: JOEL DE SOUZA CIRQUEIRA.

Rep. Jurídico: Drº. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo e a Drª. Gisseli Bernardes Coelho.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADO: Da Sentença, de fls. 76, cuja parte final segue transcrita.

EX POSITIS, com escopo nos argumentos supra e nas pertinentes ações do policiamento ostensivo notificadas no caso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, diante da não comprovação de atitude abusiva por parte dos Milicianos de Gurupi, impossibilitando qualquer reparação postulada. Deixo de condenar o Requerente no pagamento das custas, despesas processuais e honorária diante da alegação de pobreza. Após o trânsito, sejam os autos arquivados com as formalidades de estilo. P.R.I. e Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerente, Drº. Raimundo Nonato Fraga Sousa, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 11.650/03

AÇÃO: AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO – AI nº. 33.395, 33.396, 33.397, 33.398 e 33.460 c/c recuperação de crédito tributário.

REQUERENTE: ANTÔNIO SORES E SILVA – O CEARENSE.

Rep. Jurídico: Drº. Raimundo Nonato Fraga Sousa.

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - SEFAZ.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADO: Da Sentença, de fls. 135, cuja parte final segue transcrita.

Assim, com fulcro no art. 257, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem o julgamento do mérito. Eventuais custas finais pelo requerente. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da Requerente, Dr. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 9.905/01

AÇÃO: ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 30140 C/C RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

REQUERENTE: MORAIS E SANTOS LTDA

Rep. Jurídico: Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADO: Da Sentença de fls. 66, cuja parte final segue transcrita:

“Assim, com fulcro no art. 257, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem o julgamento de mérito. Eventuais custas finais pelo requerente. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerente, Drº. Raimundo Nonato Fraga Sousa, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 11.717/03

AÇÃO: ORDINÁRIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

REQUERENTE: BANDIESEL BANDEIRANTES BOMBAS E BICOS LTDA.

Rep. Jurídico: Drº. Raimundo Nonato Fraga Sousa.

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL – SEFAZ.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADO: Da Sentença, de fls. 27, cuja parte final segue transcrita.

Assim, com fulcro no art. 257, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem o julgamento do mérito. Eventuais custas finais pelo requerente. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: AUTOS Nº : 8.658/06

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: WESLEY DE ABREU SILVA

Advogado : DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929 A

Requerida : BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado : DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB PR 24730

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO, que segue transcrita: "Isto posto, com fulcro no art. 267, § 3º, JULGO IMPROCEDENTE TODOS OS PEDIDOS DA EXECUTADA EM RELAÇÃO À EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 08 de fevereiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0003.4394-1/0 (1926/10)

Repte: CLÁUDIO TOMAZ DA COSTA

Advogado: DAVID PELÁGIO DE BRITO OAB/GO 14261.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada da decisão de indeferimento da revogação de Prisão, parte final a seguir: "Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva, com base nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal, por entender presentes os requisitos que autorizam a manutenção da cautela. Mantenho, portanto, a prisão do denunciado. Mirte, 26/04/10. Ricardo Gagliardi, Juiz substituto.

AUTOS N. 2010.0003.4391-7/0 (1930/10)

Repte: GABRIEL SOARES DE SOUZA

Advogado: KÁTIA BOTELHO AZEVEDO OAB/TO 3950.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada da decisão de indeferimento da liberdade provisória, parte final a seguir: "Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de Liberdade provisória, com base nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal, por entender presentes os requisitos que autorizam a manutenção da cautela. Mantenho, portanto, a prisão do denunciado Gabriel Soares de Souza. Mirte, 27/04/10. Ricardo Gagliardi, Juiz substituto

AUTOS N. 2010.0003.5072-7/0 (1935/10)

Repte: TIAGO ADEMIR MORI

Advogado: RAIMUNDO LISBOA PEREIRA OAB/GO 3783.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada da decisão de indeferimento da Revogação da Prisão Preventiva, parte final a seguir: "Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de Revogação de Prisão Preventiva, com base nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal, por entender presentes os requisitos que autorizam a manutenção da cautela. Mantenho, portanto, a prisão do denunciado Tiago Ademir Mori. Mirte, 27/04/10. Ricardo Gagliardi, Juiz substituto.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

01. AUTOS Nº 4205/2005

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C DE PETIÇÃO DE HERANÇA (com Pedido de Antecipação de Tutela Jurisdicional)

Requerente: W.M.X, representado por sua genitora RAIMUNDA XAVIER DE SOUSA.

Advogado.: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO 310

Requerido: FERNANDO CÉSAR DE CASTRO e FRANCIANE DE CASTRO

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 208, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " É o relatório. Passo a Decidir. RECEBO o presente Embargos de Declaração de fl. 200/205 nos termos do artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil. Chamo o processo a ordem e declaro NULA a decisão de fl. 197. Nesse sentido, RECEBO os embargos de declaração de fl. 187/195 por serem tempestivos. Tendo em vista que o Requerente pleiteia somente a reforma dos honorários de sucumbência arbitrado em sentença, NEGÓ o seu provimento por não haver omissão, obscuridade ou contradição. Os honorários de sucumbência foram arbitrados em consonância com o artigo 20, § 3º e § 4º do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Miranorte – TO, 09 de fevereiro 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

02: AUTOS Nº. 2009.0005.2225-7/0 – 6439/09

Ação: RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ARI RODRIGUES DE CARVALHO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: BRADESCO S/A

Advogado: Dr. MATEUS ROSSI RAPOSO OAB/TO 2978

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 74/76, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor, para condenar o réu a pagar ao autor o valor de R\$ 1.710,55 (um mil, setecentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), a título de danos materiais. Esse pagamento deverá ser em apenas uma vez, corrigido monetariamente e incidindo juros de mora de 1% ao mês, a partir da data do efetivo prejuízo, vencimento da fatura, em 25/03/2009. Declaro inexistente a dívida do autor de R\$ 1.710,55 e seus acréscimos. Condeno a réu a pagar ainda ao autor o valor de R\$ 1.500,00 correspondente ao dano moral, em uma só vez, acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da sentença. Determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC e o seu arquivamento. Não há custas e nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 24 de fevereiro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

03: AUTOS Nº 2007.0000.1796-3/0 – 292/07

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: DIOLINDO GOMES PINHEIRO

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: AGENOR TIMÓTEO DA FONSECA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 105, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, RECEBO o presente recurso INOMINADO em seu efeito

devolutivo. Intime-se o requerido para oferecer as contra-razões, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos a Turma Recursal do Juizado Especial do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Miranorte, 02 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

04: AUTOS Nº 2007.0008.6212-4/0 – 362/07

Ação: DE COBRANÇA DE SEGURO

Requerente: SABINA RAIMUNDO DOS SANTOS

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3.678-A

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 185, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, RECEBO o presente recurso INOMINADO em seu efeito devolutivo. Intime-se o requerido para oferecer as contra-razões, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos a Turma Recursal do Juizado Especial do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Miranorte, 24 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

05: AUTOS Nº 2006.0006.0369-4/0 – 4708/06

Ação: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ODALICE CAVALCANTE LIRA

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

Advogado: Drª. PATRICIA BEZERRA DE M. NASCIMENTO – PROC. FEDERAL

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 108, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar o requerido a pagar a requerente o benefício previdenciário da aposentadoria rural por idade, a partir da data da citação, no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente incidindo juros de mora de 1% ao mês. Não há custas processuais. Condeno a parte requerida a pagar os honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00, com fulcro no artigo 20, §§ 3º e 4º, considerando o tempo do processo e dedicação do causídico. P. R. I. Intime-se o requerido pessoalmente com vista dos autos. Miranorte, 13 de abril de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

06: AUTOS Nº 2007.0004.2547-6/0 – 5140/07

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: SIMONÉ FONTES CANDIDO

Advogado: Dr. STALIN BEZE BUCAR OAB/TO 3348

Requerido: AMERICEL S.A

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726 – B

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 71, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. Intime-se as partes para manifestarem caso tenham interesse em produzir prova oral, no prazo de 10 dias, especificando em rol. Intime-se o Ministério Público no mesmo sentido. Cumpra-se. Miranorte – TO, 24 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

07: AUTOS Nº 2008.0006.7855-0/0 – 6059/08

Ação: DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DALVA GOMES CALDAS

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: ACE SEGURADORA S.A

Advogado: Dr. MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO OAB/TO 1.777

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 85/90, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido ACE SEGURADORA S.A. a pagar o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de pagamento de prêmio de seguro. Referido valor deverá ser pago de uma só vez corrigidos monetariamente desde a data de 08/01/2008, e incidindo juros de 1% a.m., a partir da data da citação. Indefiro o pedido de indenização por danos morais. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da condenação, com base no art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil e observando-se suas alíneas, já que o causídico manteve bom padrão técnico. Transitada em julgado, aguarde-se as partes para início da fase de cumprimento de sentença. Arquivem-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte – TO, 18 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

08: AUTOS Nº 2008.0001.4671-0/0 – 5726/08

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: PERCÍLIO DA COSTA LEITE

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A

Requerido: INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. LIVIO COELHO CAVALCANTI – PROC. FEDERAL

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 85/88, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, com base no art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC, porém, a sua exigibilidade somente poderá ocorrer nas condições do art. 12 da L. 1060/1950. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte – TO, 26 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

09: AUTOS Nº 2009.0004.7502-0/0 – 6408/09

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS ANDRADE

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Impetrado: ABRÃO COSTA MARTINS - PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANORTE/TO

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 25/26, dos autos supramencionados a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo extinta a ação sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Não há custas processuais e nem honorários, por força do art. 25 da L. 12.016 e art. 12 da L. 1060. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 07 de abril de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

10: AUTOS Nº 2009.0002.0963-0/0 – 6311/09

Ação: MONITÓRIA

Requerente: EULA MARIA DOS SANTOS

Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177

Requerido: JOSÉ DOS SANTOS

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 35/37, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos do requerente, para constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, nos seguintes termos: valor de R\$ 4.220,00 (quatro mil, duzentos e vinte reais), corridos monetariamente a contar da data de emissão das cédulas e incidindo juros de mora a partir da data da citação. Condene o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor da condenação, porém suspendo a exigibilidade na forma do art. 12 da L. 1060. Intime-se o devedor, após o trânsito em julgado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), prosseguindo-se na forma do cumprimento de sentença (artigo 475-I e seguintes do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte – TO, 07 de abril de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

11: AUTOS Nº 2008.0002.3704-0/0 – 5799/08

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: SALIM PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. RENATO GODINHO OAB/TO 2550

Requerido: BANCO GE CAPITAL S.A

Advogado: Dr. MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR OAB/SP 188.846 E OUTROS

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 91, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, RECEBO o presente recurso INOMINADO em seu efeito devolutivo. Intime-se o requerido para oferecer as contra-razões, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos a Turma Recursal do Juizado Especial do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Miranorte, 14 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

12: AUTOS Nº 2008.0005.8885-3/0 – 6033/08

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: ERMELINA GODOY DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

Advogado: Dr.ª. PATRICIA BEZERRA DE M. NASCIMENTO – PROC. FEDERAL

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 79/83, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar a requerente o benefício previdenciário da aposentadoria por idade, a partir da citação, no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e incidindo juros de mora de 1% a.m. Não há custas processuais. Condene a parte requerida a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, com fulcro nas alíneas do parágrafo 3º, do art. 20 do CPC e seu parágrafo 4º, considerando o princípio da equidade, tempo do processo, e boa dedicação do causídico. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 06 de abril de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

13: AUTOS Nº 2008.0001.2862-3/0 – 5701/08

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MARIA HELENA ALVES FALCÃO

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

Advogado: Dr.ª. PATRICIA BEZERRA DE M. NASCIMENTO – PROC. FEDERAL

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 138/141, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar a requerente o benefício previdenciário da aposentadoria por idade, a partir da data do requerimento da via administrativa, em 24.05.2005, no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e incidindo juros de mora de 1% a.m.. Não há custas processuais. Condene a parte requerida a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, com fulcro nas alíneas do parágrafo 3º, do art. 20 do CPC e seu parágrafo 4º, considerando o princípio da equidade, tempo do processo, e boa dedicação do causídico. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 07 de abril de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

14: AUTOS Nº 2009.0005.0233-7/0 – 6421/09

Ação: ORDINARIA REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO, COMINATÓRIA C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPIADA.

Requerente: ALAIR ANTONIO PIRES

Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB/TO 413-A

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Dr.ª. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3.785

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 71/77, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para adequar o quantum exigido com base no item 3 da fundamentação e excluir valores abusivos e excessivos, como as ilegalidades referentes à capitalização mensal dos juros e à cobrança de comissão de permanência. Julgo improcedentes os demais pedidos. Condene as partes, por ter ocorrido sucumbência recíproca, a pagarem, cada uma, metade das custas processuais, e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 para a parte autora e em R\$ 1.000,00 para a parte ré. Transitada em julgado, aguarde-se 6 meses em Cartório e, após, arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se via DJ. Cumpra-se. Miranorte, 16 de abril de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

NOVO ACORDO**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL**

RÉU: JOSIMAR SOARES DE SOUSA

ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA OAB-TO 2.709-A

AUTOS: 2009.0006.6202-4

DISPACHO: Sugere-se que o mandado de citação ainda não foi expedido. Providencie-se (juntando o eventual mandado de citação já expedido e cumprido ou expedindo se mandado de citação), cumprindo o despacho de fl. 43. No que toca ao requerimento de fl. 44: Não há nos autos , procuração creditando o senhor advogado José Osório para a defesa. Tão logo a procuração seja juntada, o senhor advogado poderá , de pronto fazer carga dos autos para fins de apresentação das alegações preliminares (com prazo de devolução não superior a dez dias). Intime-se. Novo Acordo, 27 de abril de 2010. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

AÇÃO PENAL

RÉU: SILDOMAR ALVES PEREIRA E WILTON ALVES PEREIRA

ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA OAB-TO 2.709-A

AUTOS: 031/99

DESPACHO: Até o momento o senhor advogado não juntou a PROCURAÇÃO relativa ao acusado WILTON ALVES PEREIRA. Observe que, para tanto (juntada da procuração), Este juízo já deferiu, inicialmente cinco dias (fl. 192) e, a pedido do senhor advogado (fl. 193), prorrogou por mais cinco (fl. 193/v). Daí a impossibilidade de se acolher outro pedido de prorrogação (fl. 196), sobretudo por tratar-se de processo prioritário (meta de nivelamento do judiciário nacional) e lembrando da advertência, contida à fl. 192, para a hipótese de não apresentação da procuração. Com isso, vista dos autos ao senhor defensor público para que assuma a defesa do acusado Wilton Alves Pereira até decisão final ou até que venha aos autos uma procuração onde consta o nome do advogado do referido acusado. Cumpra-se com brevidade. Novo Acordo, 22 de abril de 2010. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 008/2010**(PRAZO: 20 (VINTE) DIAS)**

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO, DOUTOR FÁBIO COSTA GONZAGA, TITULAR DESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. CITANDO: ISAIAS ROCHA DOS SANTOS, brasileiro, casado, profissão e endereço ignorados. ORIGEM: Autos do processo nº. 2009.0010.9384-8/0, ação DIVÓRCIO LITIGIOSO, proposta por ANA LÚCIA CORSINO AGUIAR DOS SANTOS, em desfavor de ISAIAS ROCHA DOS SANTOS. FINALIDADE: CITAR por este edital, o requerido, ISAIAS ROCHA DOS SANTOS, atualmente, em lugar incerto e não sabido (art. 942 e 232, inciso IV do CPC.), nos termos do despacho judicial de fls. 31, a seguir transcrito: DESPACHO: "(...) Cite-se via edital com prazo de 20 dias. Após transcorrido o prazo de defesa, vista dos autos ao senhor defensor público que funcionará como curador do requerido. Após a manifestação do senhor defensor público, vista dos autos ao senhor promotor de justiça. Nada mais. Novo Acordo, 11 de março de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. SEDE DO JUIZO: Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de abril de 2010. Eu, Edileuza L. de O. Carvalho, Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Por meio deste, CITA, o denunciado ADELCI MAMÉDIO GOSTOZO, vulgo "Côco", brasileiro, convivente, diarista, nascido em 20/09/1982, natural de Ponte Alta do Tocantins-TO, filho de Francisco Pereira Gostozo e delrani Nunes Mamédio Gostozo, atualmente em lugar não sabido, para os termos da Ação de Penal, nº 2007.0007.0614-9/0, tendo como Requerente o Ministério Público do Estado do Tocantins, para querendo, na forma do Artigo 396 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), oferecer resposta escrita a presente Ação Penal, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2010. Eu Silmar de Paula, Escrivão, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Por meio deste, CITA, o denunciado ALEX FREITAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Lucas de Rio Verde/MT, nascido em 27/10/1991, filho de Marionete Ribeiro Freitas e de Joaquim Ribeiro Freitas, estando em local incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Penal, nº 2009.0006.6203-2, tendo como Requerente o Ministério Público do Estado do Tocantins, para querendo, na forma do Artigo 396 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), oferecer resposta escrita a presente Ação Penal, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2010. Eu Silmar de Paula, Escrivão, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Por meio deste, CITA, o denunciado LUCIANO RODRIGUES CABRAL, brasileiro, solteiro, diarista, nascido em 22/05/1978, natural de Formoso/GO filho de Wilson Rodrigues Cabral e de Marta Salmento de Sousa, estando em local incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Penal, nº 2009.0006.6203-2, tendo como Requerente o Ministério Público do Estado do Tocantins, para querendo, na forma do Artigo 396 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), oferecer resposta escrita a presente Ação Penal, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2010. Eu Silmar de Paula, Escrivão, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Por meio deste, CITA, o denunciado MICHEL CLAITON SILVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 16/06/1979, em Uberlândia/MG, filho de Valtecir Teodoro da Silveira e de Dinar de Lourdes Silveira, estando em local incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Penal, nº 183/04, tendo como Requerente o Ministério Público do Estado do Tocantins, para querendo, na forma do Artigo 396 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), oferecer resposta escrita a presente Ação Penal, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2010. Eu Silmar de Paula, Escrivão, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Por meio deste, CITA, o denunciado ODILON PEREIRA MATOS, brasileiro, casado, lavrador, com aproximadamente 44 anos, natural de São Félix do Tocantins-TO, filho de Minigídio de Tal e Maria de Tal, atualmente em lugar não sabido, para os termos da Ação de Penal, nº 110/2001, tendo como Requerente o Ministério Público do Estado do Tocantins, para querendo, na forma do Artigo 396 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), oferecer resposta escrita a presente Ação Penal, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2010. Eu Silmar de Paula, Escrivão, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Por meio deste, CITA, o denunciado ADI MARQUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, desocupado, filho de José Pereira da Silva e de Alzerina Marques da Silva, nascido em 05/06/1991 natural de Novo Acordo/TO, estando em local incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Penal, nº 2010.0002.2280-0, tendo como Requerente o Ministério Público do Estado do Tocantins, para querendo, na forma do Artigo 396 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), oferecer resposta escrita a presente Ação Penal, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2010. Eu Silmar de Paula, Escrivão, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Por meio deste, CITA, o denunciado WELTON CIRQUEIRA MOTA, brasileiro casado, lavrador, natural de Novo Acordo/TO, filho de Otílio Bezerra Mota e de Maria Natividade C. Lopes estando em local incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Penal, nº 2009.0010.9373-2, tendo como Requerente o Ministério Público do Estado do Tocantins, para querendo, na forma do Artigo 396 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), oferecer resposta escrita a presente Ação Penal, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2010. Eu Silmar de Paula, Escrivão, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Por meio deste, CITA, o denunciado ANTONIO LUIS COELHO DOS SANTOS, vulgo "Rochinha", estando em local incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Penal, nº 2009.0009.2644-7, tendo como Requerente o Ministério Público do Estado do Tocantins, para querendo, na forma do Artigo 396 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº

3.689, de 3 de outubro de 1941), oferecer resposta escrita a presente Ação Penal, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2010. Eu Silmar de Paula, Escrivão, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Por meio deste, CITA, o denunciado EDIVAN COELHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 26/10/1980, em Gurupi/TO filho de Alberto Jardim da Silva e de Eva Coelho de Sousa Silva, estando em local incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Penal, nº 183/04, tendo como Requerente o Ministério Público do Estado do Tocantins, para querendo, na forma do Artigo 396 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), oferecer resposta escrita a presente Ação Penal, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2010. Eu Silmar de Paula, Escrivão, o digitei e subscrevi.

PALMAS

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2010.0789-5

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

Requerente: MARLENE TADEIA DE OLIVEIRA.

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA.

Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: (...) Dito isto, INDEFIRO A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, ressalvando que caso a autora sagre-se vencedora, receberá de volta o resíduo, corrigido monetariamente. Ato contínuo, CITE-SE o Requerido para que tome conhecimento de todos os atos e termos da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 30/04/2010, às 15 horas. (...)Palmas-TO, 28/01/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Juiz Substituto: Dr. Gil de Araújo Corrêa

AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2009.0006.1587-5/0

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: MANOEL RODRIGUES BANDEIRA

ADVOGADO(A): Dr. HUMBERTO SOARES DE PAULA – OAB/TO nº. 2755

Fica o advogado do réu Manoel Rodrigues Bandeira, o Dr. Humberto Soares de Paula – OAB/TO nº. 2755, militante na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO(S) para comparecer(em) na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 24 de maio de 2010, às 14h00min. Palmas - TO, 28 de abril de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

2ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2008.0001.6262-7/0

Ação: REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

Requerente: L. E. F.

Advogado(a)(s): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB/TO. 2001

Requerido: V. S. de M. S.

Advogado(a)(s): ARI JOSÉ SANT'ANNA FILHO – OAB/TO. 4401-B

Advogado(a)(s): KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA – OAB/TO. 4303

DESPACHO: "Intime-se a inventariante para, no prazo de 05 (cinco) dias, defender-se e produzir provas (CPC, art. 996). Apresentada ou não defesa pela inventariante, dê-se vista ao Ministério Público, vindo-me em seguida os autos conclusos. Palmas 14/09/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

3ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0000.9602-0

Ação: Cautelar

Requerente(s): W.L.P.

Advogado(a): Gisele de Paula Proença

Requerido(a): L. do C. S. F.

Advogado(a): Gisele de Paula Proença

SENTENÇA: "É o relatório. Decido. O acordo entabulado preserva os interesses das partes, regularmente representadas nos autos. Quanto ao fato de que a advogada da

autora constituída inicialmente nos autos não ter manifestado sobre o acordo celebrado, conforme bem ressaltou o "Parquet", este Juízo tentou de todas as formas sua intimação para tal ato, tendo sido lhe enviada correspondência, a qual retornou sem atingir sua finalidade (fl. 505), fato que impõe a aplicação do disposto no art. 238, parágrafo único, do CPC, vez que competia à advogada atualizar seu endereço nos autos, bem como foi a mesma intimada através de publicação da matéria no Diário Eletrônico da Justiça, conforme os termos do art. 236 do CPC (fl. 506), motivo pelo qual não se pode alegar que não teve conhecimento do andamento do feito. Ademais, verifica-se que os advogados constituídos pelo réu nos autos participaram da transação extrajudicial, os quais, inclusive, foram posteriormente constituídos pela autora para patrociná-la na causa, conforme instrumento de mandato de fl. 511, fato este que torna a transação válida e, portanto, passível de homologação judicial, desde que, obviamente atendidos os interesses das partes. Neste sentido: "Petição de acordo assinada pelo advogado do autor e pelo réu diretamente, sem intervenção do advogado do último. Transação válida, em tese, que só poderá ser anulada, em ação própria, provando-se a existência de vício que a torne nula ou anulável (STJ-5ª T., REsp 50.669, Min. Assis Toledo, j. 8.3.95, DJU 27.03.95)." Assim, homologo, por sentença, o acordo firmado às fls. 494/499 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. As custas serão divididas igualmente para ambas as partes. Cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Por consequência lógica, julgo extintas as Ações Cautelares em apenso (autos n.ºs 2008.0003.6048-8, 2008.0003.6453-0, 2008.0003.6149-2 e 2007.0010.9000-1), com fulcro no art. 808, III, c/c o art. 796 do CPC, declarando extinta a eficácia das medidas cautelares liminarmente deferidas, face a extinção do processo principal. As custas serão divididas igualmente para ambas as partes. Cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Julgo extinto, ainda, os autos da Ação de Impugnação a Assistência Judiciária n.º 2008.0002.4152-7, em apenso, sem resolução do mérito, ante a perda do objeto da presente ação e consequente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c o art. 462, ambos do CPC. As custas serão divididas igualmente para ambas as partes. Cada parte arcará com os honorários de seu advogado. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se os ofícios e mandados, se necessários. Traslade-se cópia desta sentença em todos os autos reunidos e que tiveram julgamento conjunto. Após, arquivem-se. Palmas, 12 de novembro de 2009. Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito em substituição automática".

AUTOS Nº: 2005.0001.8307-7/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): J.G. DA S.

Advogado(a): Antônio César Melo (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)

Executado(a): J. DA S.P.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0009.0152-5/0

Ação: Cautelar

Requerente(s): M.F.T.

Advogado(a): Antônio José de Toledo Leme

Requerido(a): S. DE P. F.T.

Advogado(a): Gisele de Paula Proença

DECISÃO: "Portanto, com suporte legal no art. 523, § 2º do Código de Processo Civil, em juízo de retratação, fixo os alimentos em 5 (cinco) salários mínimos mensais e fixo a segunda quinzena de janeiro e mais a segunda quinzena de julho o período em que o autor poderá ter sob seus cuidados a criança. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0009.0654-9/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente(s): S.N. DE C.

Advogado(a): Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano

Requerido(a): D.C. DE C.

Advogado(a): Paulo Sérgio Carvalhaes

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo com suporte no art. 267, inciso IX, do Código de Processo Civil, e declaro extinta a obrigação alimentar, devendo ser expedido ofício ao empregador do requerente para que promova a suspensão do desconto. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0005.9694-7/0

Ação: Exceção de Incompetência

Excpiente(s): D.C. DE C.

Advogado(a): Paulo César Carvalhaes

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo com suporte no art. 267, inciso IX, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0005.0405-0/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): L.S. DE A.

Advogado(a): Florismar de Paula Sandoval

Executado(a): J. DE A. E S.

Advogado(a): Hugo Barbosa Moura

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes e ao mesmo tempo declaro extinta a obrigação no que diz respeito aos alimentos constantes dos presentes autos. Decreto a extinção do processo, o que faço com suporte no art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 29 de junho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0005.6822-8/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): L. S. DE A.

Advogado(a): Florismar de Paula Sandoval

Executado(a): J. DE A. E S.

Advogado(a): Hugo Barbosa Moura

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes e ao mesmo tempo declaro extinta a obrigação no que diz respeito aos alimentos constantes dos presentes autos. Decreto a extinção do processo, o que faço com suporte no art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 29 de junho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0005.6824-4/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): L.S. DE A.

Advogado(a): Florismar de Paula Sandoval

Executado(a): J. DE A. E S.

Advogado(a): Hugo Barbosa Moura

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes e ao mesmo tempo declaro extinta a obrigação no que diz respeito aos alimentos constantes dos presentes autos. Decreto a extinção do processo, o que faço com suporte no art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 29 de junho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0005.0416-5/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): L.S. DE A.

Advogado(a): Florismar de Paula Sandoval

Executado(a): J. DE A. E S.

Advogado(a): Hugo Barbosa Moura

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes e ao mesmo tempo declaro extinta a obrigação no que diz respeito aos alimentos constantes dos presentes autos. Decreto a extinção do processo, o que faço com suporte no art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 29 de junho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0005.6826-0/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): L.S. DE A.

Advogado(a): Isaura Yhoko Iwatani Tanguichi

Executado(a): J. DE A. E S.

Advogado(a): Hugo Barbosa Moura

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Desentranhe-se a sentença de fl. 71 e proceda a juntada aos respectivos autos. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Os autos. Cumpra-se. Palmas, 10 de novembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0004.8092-2/0

Ação: Interdição

Interditanda: 2007.0004.8092-2

Advogado(a): Paulo Leniman Barbosa Silva

Interditado(a): B. C. da F.

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade relativa de B.C. DA F., apenas no que diz respeito às restrições do art. 1.782 do Código Civil, por ser o mesmo portador de "sequelas de trauma crânio-encefálico (lesão axonal difusa), diminuição volumétrica do cérebro e atrofia cerebral", "relativamente incapacitante para o trabalho". Nomeio-lhe Curador na pessoa de sua genitora M.L.C. DA F, devendo esta prestar o compromisso legal. A curadora fica isenta de prestação de contas e da hipoteca em razão de ser sua mãe e por ser pessoa idônea, o que faço com suporte no art. 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente. O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As custas foram pagas. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0005.1236-0/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente(s): A.K.R.B. e I.R.B.

Advogado(a): Thiago Perez Rodrigues (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)

Requerido(a): J.R. DE A.

Advogado(a): Geraldo Divino Cabral (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)

SENTENÇA: "Pelo exposto, com suporte legal nos arts. 1.607 e art. 1.694 do Código Civil homologo o acordo firmado, o que faço para declarar que J.R. DE A. é o genitor de A.K.R.B., e em consequência determino a averbação no registro civil da autora no que diz respeito ao seu nome e ao nome de seu genitor e avós paternos, devendo passar a ser: A.K.B. DE A., filha de J.R. DE A., sendo avós paternos: F.A.S. e A.R. DA S. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Transitada em julgado a sentença, expeça-se mandado de averbação. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0003.5946-7/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente(s): G.P. DA S.

Advogado(a): Defensor Público

Requerido(a): C.C.R. DE S.

Advogado(a): José Augusto Bezerra Lopes

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 8 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0006.4966-8/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): J.W.R.M. DE M.

Advogado(a): Cícero Tenório Cavalcante

Executado(a): W.M. DE M.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do feito nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 7 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0008.6758-2/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): J.W.R.M. DE M.

Advogado(a): Cícero Tenório Cavalcante

Executado(a): W.M. DE M.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do feito nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 7 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0006.3994-8/0

Ação: Declaratória de Reconhecimento de Sociedade

Requerente(s): D.L. DA S.

Advogado(a): Renato Godinho

Requerido(a): C.E.F. DE A.

Advogado(a): Defensor Público

SENTENÇA: "Isto posto, ante o reconhecimento parcial da procedência do pedido, declaro a existência da união estável entre D.L. DA S. e C.E.F. DE A. no período compreendido entre julho de 2000 e julho de 2006. Condeneo o requerido a pagar a autora a quantia de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), referente a 50% (cinquenta por cento) do valor da motocicleta adquirida durante a união estável, devendo ser descontado desta quantia o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor das multas pagas exclusivamente pelo réu e que tenham sido aplicadas durante a união estável, desde que devidamente comprovado. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Remeta-se cópia da presente sentença ao requerido. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 8 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0006.3810-0/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): E. DO L.C.R: S. DO L.C.

Advogado(a): Magnólia Barreira Parente

Executado(a): J.R. DA C.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII c/c o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 8 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0004.7957-6/0

Ação: Interdição

Requerente(s): M.D. DA S.

Advogado(a): Salvador Ferreira da Silva Junior

Requerido(a): J.D. DA S.

Advogado(a): Não constituída

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de J.D. DA S., por ser o mesmo portador de patologia neuropsíquica grave – Retardo mental (CID-10: F 73.1), crônica, absoluta e definitivamente incapacitante para o trabalho, assim como para o exercício de todos os atos da vida civil. Nomeio-lhe curador na pessoa de seu irmão M.D. DA S., devendo este prestar o compromisso legal. O curador fica isento de prestação de contas e hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.784 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente. O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, DE 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 8 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0008.4239-5/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): G.F.P.

Advogado(a): Defensor Público

Executado(a): C.F. DA C.

Advogado(a): Márcio Rodrigues de Cerqueira

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do feito nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Arquivem-se os autos. Publique-se.

Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 7 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0010.4493-0/0

Ação: Separação Litigiosa

Requerente(s): V.C.P. DE A.

Advogado(a): Luciano Pereira de Andrade

Requerido(a): P.Y.Y

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII c/c o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. As custas foram pagas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0003.1991-7/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente(s): W.B. DA S.

Advogado(a): Defensor Público

Requerido(a): J.A.C.

Advogado(a): Josias Pereira da Silva

SENTENÇA: "Pelo exposto, com suporte legal nos arts. 1.616 do Código Civil, julgo procedente o pedido de reconhecimento da paternidade, o que faço para declarar que W.B. DA S. é filho de J.A.C. e em consequência, determino a expedição de mandado de averbação ao Cartório onde o mesmo foi registrado para que conste em seu registro de nascimento o nome de seu genitor, dos avós paternos e do novo nome que passará a usar, ou seja, W.B.C. Condeneo o requerido ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios em 10% do valor dado a causa, em favor da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 10 de dezembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0000.7152-4/0

Ação: Alimentos

Requerente(s): S.M.R.

Advogado(a): Defensor Público

Requerido(a): W.O. DA R.

Advogado(a): Ruberval Soares Costa

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fl. 10. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 9 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0002.4707-0/0

Ação: Alimentos

Requerente(s): G.R. DA S; C.D. DA S.R; G.R. DA S.

Advogado(a): Messias Geraldo Pontes

Requerido(a): G.J.R.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fls. 13/14. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 8 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0007.3201-6/0

Ação: Embargos do Devedor

Embargante(s): J.M.

Advogado(a):

Embargado(s): D.F.M; A.L. DE T.

Advogado(a): Antônio Chrysippo de Aguiar

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o parecer ministerial e julgo parcialmente procedentes os embargos, o que faço para declarar a inexistência de débito com relação à embargada A.L.A. DE T. e ainda quanto ao filho D.F.M. apenas até o mês de janeiro de 2005, ficando a embargada excluída do pólo ativo da Execução de Alimentos n.º 2007.0001.1676-7/0. Declaro inexistente qualquer prescrição relativa aos alimentos cobrados por D.F.M. e julgo improcedentes os pedidos de condenação da Embargada por litigância de má-fé e de compensação dos alimentos, o que faço de acordo com a fundamentação acima exposta. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, c/c o art. 740, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Uma cópia da presente sentença deverá ser acostada aos autos da ação de Execução de Alimentos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 8 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0001.1676-7/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): D.F.M.

Advogado(a): Antônio Chrysippo de Aguiar

Executado(a): J.M.

Advogado(a): Camila Moreira Portillo

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o parecer ministerial e julgo parcialmente procedentes os embargos, o que faço para declarar a inexistência de débito com relação à embargada A.L.A. DE T. e ainda quanto ao filho D.F.M. apenas até o mês de janeiro de 2005, ficando a embargada excluída do pólo ativo da Execução de Alimentos n.º 2007.0001.1676-7/0. Declaro inexistente qualquer prescrição relativa aos alimentos cobrados por D.F.M. e julgo improcedentes os pedidos de condenação da Embargada por litigância de má-fé e de compensação dos alimentos, o que faço de acordo com a fundamentação acima exposta. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, c/c o art. 740, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Uma cópia da presente sentença deverá ser acostada aos autos da

ação de Execução de Alimentos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 8 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0004.6818-1/0

Ação: Alimentos
Requerente(s): W.S.V.
Advogado(a): Anderson Mamede
Requerido(a): G.F.V.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: “Assim, com suporte Constitucional no art. 229 da Carta Magna e art.1.694 do Código Civil, acolho o douto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, o que faço para condenar o ora réu G.F.V., qualificado à fl. 02, ao pagamento de prestação alimentícia a seus filhos W.S.V. e W.S.V., no valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo mensalmente com pagamento até o dia 10 de cada mês. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 8 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0007.0773-9/0

Ação: Alvará Judicial
Requerente(s): M.P.K.
Advogado(a): Simone de Oliveira Freitas
Requerido(a): C.V.K.

Advogado(a): Eduardo Ribeiro da Silva

SENTENÇA: “Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 8 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0003.1987-9/0

Ação: Execução de Alimentos
Exequirente(s): A.K.P. DE S.
Advogado(a): Tiago Sousa Mendes (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins - UFT)
Executado(a): A.P.G.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: “Isto posto, declaro extinta a obrigação no que diz respeito aos alimentos constantes dos presentes autos. Decreto a extinção do processo, o que faço com suporte no art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 8 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0010.0976-8/0

Ação: Guarda
Requerente(s): M.M.A.
Advogado(a): Paulo Humberto de Oliveira
Requerido(a): G.W.M.M.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: “Isto posto, acolho o pedido inicial, o que faço para nomear a autora M.M.A. como guardiã da criança G.W.M.M., nascido em 11/04/2000, o que faço com suporte no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicado ao caso por empréstimo. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em razão da autora ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se a autora para firmar o termo de compromisso. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 15 de dezembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0005.1025-0/0

Ação: Investigação de Paternidade
Requerente(s): G.K.F. DOS S.
Advogado(a): Moisés Leocádio Mendes Soares Júnior
Requerido(a): F.P.D.L.

Advogado(a): Aline Vaz de Mello Timponi

SENTENÇA: “Pelo exposto, acolho o pedido inicial e em consequência, declaro ser F.P.D.L. o genitor de G.K.F. DOS S. devidamente qualificado à fl. 2, o que faço com suporte legal no art. 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 1.616 do Código Civil, devendo a criança passar a se chamar G.K.F. DOS S.L. filho de F.P.D.L. e sendo seus avós paternos P.J.V.A.D.L. e M.A. DE O. Determino que uma vez decorrido o prazo legal, seja expedido o mandado de averbação para o Cartório onde o Autor está registrado para que no assento de registro civil conste o nome de seu genitor, ou seja, F.P.D.L. assim como o nome dos avós paterno. Fixo os alimentos no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo mensal, devido até o dia 10 de cada mês, devendo o pagamento ocorrer através de depósito em conta poupança 00020612-7, agência 3939, Op. 013, Caixa Econômica Federal, em nome da genitora. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Julgo procedente o pedido do autor para declarar que os alimentos são devidos desde a citação (§ 2.º do art. 13 da Lei de Alimentos). Sem honorários e sem custas, pois as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Registre-se. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado, depois, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 8 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0010.8698-3/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável
Requerente(s): J.B.C.
Advogado(a): Flávio de Faria Leão
Requerido(a): M.Z. DA R.S.

Advogado(a): Germiro Moretti

SENTENÇA: “Isto posto, acolho parcialmente o pedido inicial e declaro a existência da união estável pelo período de dezesseis anos entre J.B.C. e M.Z. DA R.S., e cuja

dissolução ocorreu em 2008. Determino a partilha do imóvel localizado na Avenida “I”, Qd. 122, Aurenny III, n.º 14, R01-25818, em Palmas-TO, e ainda dos bens móveis que guarnecem a residência do casal, arrolados à fl. 07, devendo todos ser divididos no percentual de 50% (cinquenta por cento) em favor de cada litigante. Julgo improcedente o pedido de partilha do veículo GOL, haja vista não ter sido comprovada sua existência e sua aquisição com esforço comum. Deixo de condenar o autor por litigância de má fé, haja vista não restar configurada violação ao disposto no art. 17 do CPC, e indefiro o pedido de afastamento do mesmo do lar conjugal, devendo tal pleito ser formulado em ação própria. Determino que os inquilinos das salas comerciais sejam intimados pessoalmente para efetuarem o depósito do valor do aluguel em conta judicial vinculada ao Juízo da Terceira Vara de Família. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, já que a mesma declarou o estado de juridicamente necessitada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se a carta de sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0000.9855-4/0

Ação: Execução de Alimentos
Exequirente(s): M.E.M.L.C.
Advogado(a): Taivan Barbosa Coelho
Executado(a): A.L.S. DE C.

Advogado(a): Juarez Rigol da Silva

SENTENÇA: “Isto posto, decreto a extinção do feito nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de novembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0007.9405-4/0

Ação: Execução de Alimentos
Exequirente(s): D.M.R.
Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins – UFT)

Requerido(a):

Executado(a): J. M. R.

Advogado(a): Messias Geraldo Pontes

SENTENÇA: “Isto posto, decreto a extinção do feito nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0010.1136-3/0

Ação: Embargos
Requerente(s): A.M. DOS S.
Advogado(a): Carlos Roberto de Lima
Requerido(a): A.C.M.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: “Pelo exposto julgo improcedentes os presentes embargos e mantenho a sentença em sua íntegra. P.R.I.C. Palmas, 30 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0010.5413-5/0

Ação: Conversão de Separação em Divórcio
Requerente(s): V.F.G.
Advogado(a): Marcelo Pereira Lopes
Requerido(a): F.C.N.R.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: “Isto Posto, acolho o douto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente da decisão e com suporte no art. 1.580 do Código Civil, c/c os arts. 226, § 6º da CRFB/88 e 25 da Lei 6.515/77, decreto o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento de V.F.G. e F.C.N.R. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois beneficiário da justiça gratuita. Depois de decorrido o prazo legal, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2006.0005.0293-6/0

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
Requerente(s): L.T.B.M.
Advogado(a): Defensor Público
Requerido(a): C.L.R.

Advogado(a): João Hernani M. Giurizzato/Zeno Vidal Santin

SENTENÇA: “Isto posto, acolho na íntegra o douto parecer Ministerial, o que faço para julgar improcedente os pedidos feitos pela parte autora L.T.B.M, representada por sua genitora R.B.M., feito em face de C.L.R. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0005.3863-3/0

Ação: Modificação de Guarda
Requerente(s): A.C.A; M. DE F.W.C.A; J.P.A.N; F.S.E.
Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins – UFT)

SENTENÇA: “Isto posto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo improcedente o pedido inicial, devendo a criança G.S.A., nascida em 01 de julho de 2006, continuar sob a guarda e responsabilidade de seus pais. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0004.6795-7/0

Ação: Partilha de Bens c/c Antecipação de Tutela

Requerente(s): K.A.M.

Advogado(a): Bolívar Camelo Rocha

Requerido(a): K.S.C.

Advogado(a): Auri-Wulange Ribeiro Jorge/Cícero Tenório Cavalcante

SENTENÇA: "Isto posto, acolho a preliminar suscitada e decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, o que faço com suporte no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora por litigância de má-fé, o que faço pelos fundamentos acima expostos. Sem honorários e sem custas, já que são beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0001.8290-1/0

Ação: Alimentos

Requerente(s): P.H.A. DE M.

Advogado(a): Denise Knewtz

Requerido(a): T.S.M.

Advogado(a): Defensor Público

SENTENÇA: "Isto posto, com suporte Constitucional no art. 229 da Carta Magna e art. 1.694 do Código Civil, acolho parcialmente o duto parecer Ministerial e julgo parcialmente procedente o pedido do autor P.H.A.DE M, o que faço para condenar o ora Requerido T.S.M., qualificado à fl. 02, a pagar-lhe uma prestação alimentícia no valor mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, devendo o pagamento ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face da Autora ser beneficiária da justiça gratuita e o Réu não ter oferecido resistência ao pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0003.8427-0/0

Ação: Alimentos

Requerente(s): N.R.C.

Advogado(a): Defensor Público

Requerido(a): G.F. DA C.

Advogado(a): Edson Monteiro de Oliveira Neto

SENTENÇA: "Isto posto, com suporte Constitucional no art. 229 da Carta Magna e art. 1.694 do Código Civil, acolho o doutor parecer Ministerial e julgo parcialmente procedente o pedido da Autora N.R.C., o que faço para condenar o ora requerido G.F. DA C. qualificado à fl. 02, a pagar-lhe uma prestação alimentícia no valor mensal correspondente a 32% (trinta e dois por cento) do salário mínimo, com pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0006.1965-0/0

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente(s): A.R.

Advogado(a): José Orlando Pereira Oliveira

Requerido(a): F.P.N.

Advogado(a): Defensor Público

SENTENÇA: "Pelo exposto, homologo o acordo firmado entre os requerentes, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se o empregador do alimentante para que sejam cancelados os descontos em folha de pagamento dos alimentos anteriormente determinados. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 1º de dezembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0006.2029-1/0

Ação: Divórcio Consensual

Requerente(s): N.D. DA S. e A.M.C.

Advogado(a): Márcio Augusto Monteiro Martins

SENTENÇA: "Pelo exposto acolho o duto parecer Ministerial e com suporte no art. 1.580 do Código Civil homologo o acordo firmado entre as partes e, em consequência, decreto o Divórcio do casal A.M.C. e N.D. DA S. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Após o pagamento das custas e o trânsito em julgado expeça-se os formais de partilha e o mandado de averbação. Depois arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 09 de dezembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0004.7759-6/0

Ação: Homologação de Acordo

Requerente(s): N.G. e T.J.R. DE M.C.

Advogado(a): Túlio Jorge Chegury

SENTENÇA: "Pelo exposto, homologo o acordo firmado entre os Requerentes, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0000.9484-0/0

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente(s): L. DE M. DE F.N; W.C.N. e V.B.C.

Advogado(a): João Paulo Brzezinski da Cunha

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0011.8119-4/0

Ação: Homologação de acordo

Requerente(s): M.A.O: M.F. DA S.

Advogado(a): Leandro Jeferson Cabral de Mello

SENTENÇA: "Pelo exposto, homologo o acordo firmado entre os Requerentes, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 07 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0004.9325-7/0

Ação: Interdição

Interditando: J.R.P.

Advogado(a): Marco Antônio Zanetini de Castro Rodrigues (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins)

Requerido(a): R. DE A.P.

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 09 de dezembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0005.4060-3/0

Ação: Cautelar de Separação de Corpos

Requerente(s): A.R.M. DE O.

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges

Requerido(a): J.E. DE O.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 03 de dezembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0000.0583-0/0

Ação: Homologação de Acordo

Requerente(s): R.R.F.B. e S.A. DE J.B.

Advogado(a): Eulerlene Angelim Gomes Furtado

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 10 de dezembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0011.2177-0/0

Ação: Separação Judicial

Requerente(s): S.A. DE J.B.

Advogado(a): Eulerlene Angelim Gomes Furtado

Requerido(a): R.R.F.B.

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 10 de dezembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0005.7459-1/0

Ação: Arrolamento de Bens

Requerente(s): A.R.M. DE O.

Advogado(a): Francisco de Sousa Borges

Requerido(a): J.E. DE O.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 03 de dezembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0005.5215-6/0

Ação: Alimentos

Requerente(s): R.C.C.

Advogado(a): Isabella Faustino Alves

Requerido(a): J.C.F.

Advogado(a): Hugo Barbosa Moura

SENTENÇA: "Isto posto, com suporte Constitucional no art. 229 da Carta Magna e art. 1.694 do Código Civil, acolho na íntegra o duto parecer ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, o que faço para condenar o ora réu J.C.F. qualificado à fl. 02, ao pagamento de uma prestação alimentícia a seu filho R.C.C., no valor mensal correspondente a 01 (um) salário mínimo, mais 80% (oitenta por cento) deste, devendo o pagamento ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta indicada pelo Autor. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor dado a causa, levando-se em consideração aos diretrizes estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 20, do diploma processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0008.8623-2/0

Ação: Interdição

Interditando: J.A. DA S.

Advogado(a): Patrícia Grimm Bandeira

Interditado(a): E.V. DA S.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de E.V. DA S. por ser o mesmo portador de retardo mental e crises convulsivas recorrentes desde o nascimento, permanentemente incapacitado para o trabalho e para os demais atos da vida civil. Nomeio-lhe Curador na pessoa de seu genitor J.A. DA S., devendo prestar o compromisso legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente. O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de dezembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0002.6358-8/0

Ação: Alimentos

Requerente(s): G.M. DAS N; S.M. DA N.

Advogado(a): Eulerlene Angelim Gomes Furtado

Requerido(a): W.S. DAS N.

Advogado(a): Elias João Elias Dib

SENTENÇA: "Assim, com suporte Constitucional no art. 229 da Carta Magna e art. 1.694 do Código Civil, acolho na íntegra o douto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, o que faço para condenar o ora réu W.S. DAS N. qualificado à fl. 02, ao pagamento de uma prestação alimentícia a seus filhos G.M. DAS N. e S.M. DAS N. no valor mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo, devendo o pagamento ocorrer através de depósito na conta poupança n.º 24886-X, agência n.º 3962-4, Banco do Brasil, em nome da genitora dos menores. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0000.6523-9/0

Ação: Divórcio Consensual

Requerente(s): D.O.S. e L.R.S.

Advogado(a): Juarez Rigol da Silva

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o parecer ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e homologo o acordo firmado entre as partes e, em consequência, decreto o divórcio do casal D.O.S. e L.R.S. nos termos do art. 226, § 6º, segunda parte da CRFB/88 e do art. 1.580, § 2º, do Código Civil, devendo a requerente manter o nome de casada, ou seja, L.R.S. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 30 de novembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS Nº: 2007.0004.8092-2/0**

Ação: Interdição

Interditando(a): M.L.C. DA F.

Advogado(a): Paulo Leniman Barbosa Silva

Interditado(a): B.C. DA F.

Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de BISMARCK CESAR DA FONSECA, declarado pela sentença de fls. 83/84, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade relativa de BISMARCK CESAR DA FONSECA., apenas no que diz respeito às restrições do art. 1.782 do Código Civil, por ser o mesmo portador de "sequelas de trauma crânio-encefálico (lesão axonal difusa), diminuição volumétrica do cérebro e atrofia cerebral", "relativamente incapacitante para o trabalho". Nomeio-lhe Curador na pessoa de sua genitora M.L.C. DA F, devendo esta prestar o compromisso legal. A curadora fica isenta de prestação de contas e da hipoteca em razão de ser sua mãe e por ser pessoa idônea, o que faço com suporte no art. 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente. O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As custas foram pagas. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS Nº: 2007.0004.7957-6/0**

Ação: Interdição

Interditando(a): M.D. DA S.

Advogado(a): Salvador Ferreira da Silva Junior

Interditado(a): J.D. DA S.

Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de JOAQUIM DELFINO DA SILVA, declarada pela sentença de fls. 40/41, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de JOAQUIM DELFINO DA SILVA., por ser o mesmo portador de patologia neuropsíquica grave – Retardo mental (CID-10: F 73.1), crônica, absoluta e definitivamente incapacitante para o trabalho, assim como para o exercício de todos os atos da vida civil. Nomeio-lhe curador na pessoa de seu irmão M.D. DA S., devendo este prestar o compromisso legal. O curador fica isento de prestação de contas e hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.784 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente. O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º

7.359, DE 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 8 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS Nº: 2009.0006.5350-5/0**

Ação: Interdição

Interditando(a): E.M. DA C.S.

Advogado(a): Defensor Público

Interditado(a): A. M. DOS A.

Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de ANTÔNIO MILANES DOS ANJOS, declarada pela sentença de fls. 26/27, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de ANTÔNIO MILANES DOS ANJOS., por ser o mesmo portador de esquizofrenia paranoide, incapaz total e dependente de terceiros definitivamente. Nomeio-lhe curadora na pessoa de sua irmã E.M. DA C.S. devendo esta prestar o compromisso legal. A curadora fica isenta de prestação de contas e hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente. O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, DE 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 8 de dezembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos nº: 2009.0008.8623-2/0

Ação: Interdição

Interditando: J.A. DA S.

Advogado(a): Patrícia Grimm Bandeira

Interditado(a): E.V. DA S.

Advogado(a): Não constituído

Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de EDER VIEIRA DA SILVA, declarada pela sentença de fls. 39/40, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de E.V. DA S. por ser o mesmo portador de retardo mental e crises convulsivas recorrentes desde o nascimento, permanentemente incapacitado para o trabalho e para os demais atos da vida civil. Nomeio-lhe Curador na pessoa de seu genitor J.A. DA S., devendo prestar o compromisso legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente. O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de dezembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº.: 2010.0002.0198-5/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINJUSTO

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Decisão: "Ante o exposto, mantenho a decisão de fls. 265/267, posto inexistir qualquer fato novo possível de reconsideração. Reitero a determinação de intimar o requerido a se manifestar sobre a cota ministerial de fls. 238, no prazo de dez dias. Após, retornem os autos com vistas ao órgão do Ministério Público. Intimem-se" Palmas, 27 de abril de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

PALMEIRÓPOLIS
Diretoria do Foro**PORTARIA Nº. 11/2010.**

O Dr. **Manuel de Faria Reis Neto**, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO os dispositivos da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Artigo 1º. Determinar aos Oficiais de Justiça desta Comarca que, em 48 horas, devolvam todos os mandados que deveriam ter sido cumpridos até o dia 09 de fevereiro de 2010.

Artigo 2º. A Distribuidora de Mandados elaborará listagem semanal dos mandados em poder do Oficial de Justiça, além do prazo fixado, o qual terá a distribuição de mandados com custas suspensas em prejuízo da responsabilização administrativa.

Artigo 3º. Será de 10 (dez) dias o prazo para cumprimento do mandado comum, de execução e ordem de serviço, e de cinco dias para os mandados especiais e liminares, salvo prazo expressamente fixado em lei ou pelo juiz.

Artigo 4º. Os oficiais de justiça deverão comparecer diariamente ao Fórum, no início do expediente, oportunidade em que será assinada a folha de frequência, cujo registro e controle ficará a cargo da Central de Mandados. Os mandados deverão ser retirados do Cartório ou da Central de Mandados, pelo oficial de justiça, diariamente de 13:00 às 14:00 horas, ocasião em que haverá devolução daqueles que se encontram em seu poder, mediante carga, constituindo falta funcional grave o descumprimento dessa obrigação.

Artigo 5º. O Oficial de Justiça comunicará ao Cartório Distribuidor, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as férias e licenças, salvo para tratamento de saúde, para o fim de suspender a distribuição de mandados a partir do décimo dia anterior ao previsto para o afastamento. Até o dia imediatamente anterior ao início de suas férias ou licenças, o oficial de justiça restituirá, devidamente cumpridos, todos os mandados que lhe foram distribuídos, devolvendo em Cartório, com a necessária justificativa, os que não foram cumpridos.

Artigo 6º. O oficial de justiça que entrar no gozo de férias ou licenças retendo consigo mandados, quando do seu retorno ao serviço será excluído por 30 (trinta) dias consecutivos da distribuição de novos feitos, sem prejuízo da necessária instauração de procedimento disciplinar pelo Diretor do Foro.

Artigo 7º. O oficial de justiça efetuará o cumprimento do mandado judicial sem receber novo valor de condução, quando não o tiver cumprido de conformidade com os seguintes parâmetros:

I - os oficiais de justiça deverão obrigatoriamente consignar em suas certidões, de forma clara e precisa, o itinerário percorrido, a indicação do lugar e a descrição da pessoa citada ou intimada, com o número da sua carteira de identidade, o órgão expedidor, se possível o número do CPF, fazendo a leitura da petição ou do mandado, a declaração de entrega da contrafé ou a recusa em recebê-la, o nome das testemunhas que presenciaram o ato, se houver recusa na oposição da nota de ciência ou se infrutífera a diligência;

II - as citações e intimações de réus presos deverão ser feitas no próprio estabelecimento penal em que se encontrarem, sendo lá também entregues cópias do libelo;

III - o oficial de justiça realizará o ato de citação, intimação ou notificação fornecendo contrafé à pessoa e dela obtendo recibo de ciência, ao pé do mandado ou da petição; em seguida, lavrará certidão, com menção de tudo que houver ocorrido e possa interessar, inclusive a recusa da contrafé, ou de não ter a pessoa querido ou podido exarar a nota de "ciência";

IV - não encontrando a pessoa no endereço constante do mandado, o meirinho, na mesma oportunidade, apurará com alguém da família ou da casa, ou vizinho, onde se acha aquela e o seu atual endereço completo, lavrando certidão do ocorrido e adotando as seguintes providências:

a) - se estiver no território da comarca e for encontrada no endereço obtido no local, procederá ao meirinho de acordo com o inciso I;

b) - se for confirmado o endereço, mas a pessoa estiver fora, na ocasião, o meirinho indagará o horário do retorno dela e marcará a hora mais propícia para renovar a diligência;

c) - se ficar apurado, na diligência, que a pessoa não será encontrada naquele endereço, mas sim em comarca de diversa jurisdição, o oficial de justiça fará constar essa informação da certidão.

V - se a pessoa a ser citada, intimada ou notificada não for encontrada no local e houver fundada suspeita de ocultação, o oficial de justiça marcará hora para o dia útil imediato e certificará, retornando, então, a procurá-la, sempre nos horários marcados, por três vezes consecutivas, podendo procurá-la no mesmo dia ou em dias diferentes, na mesma hora ou em horas diferentes, efetuando validamente o ato, caso a encontre numa dessas vezes. Não sendo encontrada a pessoa, na última oportunidade será citada, intimada ou notificada na pessoa de quem estiver presente ao local, devendo constar da certidão o nome e qualificação completa desta, com todos os dados de identificação, inclusive a relação com a pessoa do citando ou intimando, se parente, empregado, vizinho, etc., ressaltando-se, quanto a esse procedimento, os feitos criminais, na forma do disposto no art. 362 do CPP.

Artigo 8º. Fica rejeitada a devolução do mandado quando a certidão carecer de clareza e precisão, e dos elementos especificados no item anterior.

Artigo 9º. Nos atos que importem apreensão de coisas, especialmente na busca e apreensão de veículos, o oficial de justiça deverá descrever minuciosamente os bens, especificando suas características, estado de conservação, acessórios, funcionamento, quilometragem, entre outras que se mostrem relevantes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DADA E PASSADA nesta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (2010).

MANUEL DE FARIA REIS NETO
Juiz de Direito Substituto

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO C/PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Manuel Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO.

FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, e, cumprindo determinação da Corregedoria Geral de Justiça do estado do Tocantins,

através do Provimento nº 10/2009 CGJUSTO, para, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais interessados, ou lesados, requererem a restituição dos bens que lhes pertencerem, apreendidos nos autos abaixo transcritos, sendo: com prazo de 10 (dez) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os bens apreendidos e que encontram-se na Delegacia de local, sendo os seguintes:

IP nº: 032/2008

Autor: Não identificado

Vítima: Banco do Brasil

01 veículo fiat/strada, ano 2001, JWX- 5149, chassi 9BD27801322782358.

TCO nº: 035/2009

Autor: Jorge Silva Júnior

Vítima: Ordem Pública

01- veículo GM/opala ano 1984, cor verde, placa KBS- 6533, chassi BG5VN 69/dEB106691

IP nº: 037/2005

Autor: Não identificado

Vítima: Juracy do Bonfim B. Araújo

01 chassi nº 9C2MD280TTR003549, com motor, tanque bengalas, suspensão e roda traseira queimados, provavelmente pertencentes a uma motocicleta honda/ XR 200

JTCO nº 013/2009

Autor: Antonio Cardoso Pereira

Vítima: Ordem Pública

Uma motocicleta honda/ CBX 250, cor branca, sem placa numeração do chassi " Picolada".

A.P.E, lavrador em 21/08/2009, encaminhado a Depol de Alvorada

Autor: João Alves de Menezes e outros

Vítima: Irany Cruz Lopes e outros

01- caminhonete HILUX, PLACA jgr 2707, Brasília-DF. Cor prata

Autor: Sem procedimento

01 veículo VW/ saveiro CL 1.8, cor verde, ano 1994, placa CFX- 8008, sucateado

IP nº: 024/05

Autor: Geberson Cezar Braga e outros

Vítima: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e outros

01 veículo VW/ VOYAGE, cor verde, sem placa, chassi 9BWZZZ30ZLT093302

IP nº 006/05

Autor: Sebastião Rodrigues de Pina e Jonas Macedo

Vítima: O Estado

01 chassi e uma cabine de veículo GM/ D20, cor preta

IP nº 047/05

Autor: Silvio Santos da Silva

Vítima: Edimar Constantino

01-motocicleta Honda/ XR 200, cor branca, ano e modelo 2002, placa MVU-1238, chassi 9C2MD28002R111607, sucateada

TCO nº 063/02

Autor: Levon da Costa Marques

Vítima: Justiça Pública

01- motocicleta Yamaha/DT 135Z, cor preta, placa KCC 8742, sucateada

TCO nº: 036/00

Autor: Vilmon de Oliveira

Vítima : Justiça Pública

01-motocicleta Yamaha/RD, 135Z, cor preta, com a numeração do chassi raspada, sucateada

TCO nº: 037/00

Autor: José Manoel Guedes dos Santos

Vítima: Justiça Pública

01- motocicleta Honda/CG 125 titan, cor vermelha, ano 97, sem placa, com numeração do chassi raspada, sucateada

TCO nº: 062/02

Autor: Luiz Borges de Souza

Vítima: Justiça Pública

01 motocicleta honda/ML 125, cor preta, placa KBQ 5289, chassi raspado, sucateada

TCO nº: 034/01

Autor: Rony Moreira da Costa

Vítima: Justiça Pública

01 motocicleta Honda, cor preta, sem placa, chassi CG125BR2033318, sucateada

TCO nº: 010/04

Autor: João Henrique Francisco Pereira

Vítima: Ordem Pública

01 veículo ford KA, cor vermelha, ano 97, placa GSA- 0344, chassi 9BFGDAVB026858

01- veículo Renault/ clio, cor vinho, placa, LCB 1438

Sem procedimento

IP nº: 011/10

Autor: Gilton Alves de Oliveira

Vítima: Waldeson Pereira Siqueira

01- bicicleta Monark, cor marrom, com garfo cromado, sem numeração de série aparente

Autos nº: 02/99

Autor: Menor

Vítima: Isac David Feitosa

01 revólver marca Taurus, calibre 22, cano médio, oxidado, nº 1451

Autos nº: 024/02

Autor: Evandro Lanunze Tavares dos Santos e outros

Vítima: Banco do Brasil e Bradesco

01 aparelho celular, marca Nokia, modelo 5120, ESN 22609112200, código 0502569AK. Informo, ainda, aos interessados ou lesados que, escoado o prazo de 10 (dez) dias, não havendo interessado na restituição dos bens o Juízo providenciará a sua a algum projeto social, ou destruição, mediante termo próprio nos autos. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica agixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 29 dias do mês de Janeiro de 2010. Eu (Ednilza Alcantara) , Escrivã Judicial, o digitei. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz Substituto

PARAÍSO

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N.º 2010.0001.0937-0 - GUARDA

Requerente: Pollyana Shelly Morais

Adv. ARI SANTANA – OAB/TO 4401

Requerido: Osmarivan Moreira de Souza

INTIMAÇÃO: Fica o advogado ARI SANTANA OAB/TO nº 4401 intimado do final da DECISÃO (fls. 30/31) : " ... Ante o Exposto, INDEFIRO o pedido liminar de guarda provisória. CITE-SE o Requerido, se necessário por carta precatória para, querendo, oferecer resposta à presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 285 e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis envolvidos. Intime-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 28 de abril de 2010. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito Substituto.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte REQUERIDA, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

AUTOS Nº 2008.0004.5450-4

Requerente: ALCINA MARIA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748

Requerido(a): BANCO PINE

Advogado: Dr(a). Wilton Roveri – OAB-SP 62397

INTIMAÇÃO: DESPACHO (fl. 129v): "Antes de deliberar sobre o pedido de levantamento do numerário penhorado, intime-se a parte requerida da decisão contida no verso da fl.117. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins-TO, 12/04/2010. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito." DECISÃO (fl. 117): "Indefiro o pedido de reconsideração da decisão que declarou deserto o recurso interposto nos presentes autos, por seus próprios fundamentos, visto que os mesmos não restaram abalados pelos argumentos esposados pela requerida. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 10/12/09. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito."

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme provimento 009/2008, fica os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação às partes e seu patrono

AUTOS Nº 2009.0011.2874-9/0

Ação:COBRANÇA

Requerente:SILVIO PERES RODRIGUES

Advogado:ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906, MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4039 e ELTON VALDIR SCHMITZ OAB/TO 4364

Requerido: JOSE CARLOS CABRAL LINHARES

DESPACHO:"Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a divergência entre o valor dos cheques que estão em sua posse e o valor que entendem devido, sob pena de indeferimento. Após, conclusos. Pedro Afonso, 13 de Novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0003.6352-3/0

Ação:CAUTELAR INOMINADA

Requerente:LUIS HENRIQUE CAIXETA

Advogado:SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA OAB/TO 4266 A

Requerido: FERRARI E OBRELI LTADA E PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: MIGUEL BOULOS OAB/GO 22.554

DECISÃO:"(...)Posto isto, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos, os argumentos trazidos pelo Autor amparam a pretensão aduzida, com base no artigo 269, inciso I, "primeira parte", do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor, declarando extinto o feito, com resolução do mérito, e de consequência, determino a baixa na alienação fiduciária em favor da Portobens Administradora de Consórcio LTDA. e a transferência do veículo para o Autor, e CONDENO ainda, as empresas requeridas, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com base no artigo 20, § 3º e ainda as alíneas 'a', 'b' e 'c', pela natureza da importância da lide, bem como levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado pelo profissional que assistiu o Autor, arbitro os honorários em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa.(...) Pedro Afonso, 22 de Abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2007.0001.8817-2/0

Ação:CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente:LUSOMAR SOARES e LUSOMAR SOARES JÚNIOR

Advogado:JAIR DE ALCANTARA PANIAGO OAB/TO 102

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA – BASA S/A

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334 A

DECISÃO:"(...)Posto isto, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se capazes de amparar parcialmente a pretensão deduzida, com base no artigo 269, inciso I, "primeira parte", do Código de Processo Civil, bem como os adjetivos legais do Código de Defesa do Consumidor e leis correlatas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO dos

autores, declarando extintos os feitos, n. 2007.0001.8817-2/0, 2007.0001.8818-0/0 e 2007.0001.8816-4/0, com resolução do mérito, e de consequência declaro nulas as cláusulas que contrariam o entendimento esposado nesta decisão, devendo ser revistas da seguinte maneira: 1 – Revisão do contrato de confissão de dívida de fls. 18/19; 2 – Correção monetária pelo INPC a contar da data de assinatura do contrato; 3 – Os juros devem ser de 1% ao mês, com capitalização anual; 5 – Fica reduzida a multa contratual para 02%; 6 – Excluída a comissão de permanência por ser incompatível com a multa. 7 – Declaro nula a nota promissória emitida em valor desigual ao contrato de confissão de dívida; 8 – Determino a exclusão definitiva dos nomes dos autores do protesto de títulos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), expedindo-se o necessário. Quanto aos honorários, verifica-se que houve sucumbência recíproca, o que leva a aplicação da regra do artigo 21, do CPC, dividindo-se os ônus da ação, em especial, de custas e honorários proporcionalmente ao que se sucumbiu. Condono os litigantes ao pagamento de 50% das custas processuais e taxa judiciária, caso houver, e dos honorários advocatícios, fixando estes em dez por cento (10%) do valor dado à causa, o que faço com fundamento no art. 21, parágrafo único, obedecendo as diretrizes estabelecidas pelas alíneas "a" e "b" do § 3º do art. 20 do CPC. Intime-se para recolhimento das custas, despesas processuais e taxa judiciária no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pagamento, proceda-se na forma do Provimento da CGJ-TO, nº 05/09. Intime-se o autor para, querendo, proceder a liquidação de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, para que o réu possa exercer a faculdade prevista no art. 475-J do CPC. (...) Pedro Afonso, 14 de JANEIRO de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2009.0003.3365-9/0, propostos por JOSESSY VIEIRA LINHARES, referente à interdição de LEONARDA PEREIRA DO CARMO, sendo que por sentença exarada às fls. 22/23, acostada aos autos suso mencionados, proferida na data de 22/04/2010, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de LEONARDA PEREIRA DO CARMO, brasileira, solteira, nascida aos 22/03/1927, portadora do RG. nº 1.106.219-SSP/TO e inscrita no CPF nº 040.739.891-03, residente e domiciliada no endereço do requerente, por ter reconhecido que a interdita é portadora de retardo mental, com o CID nº F.71.0. O que a torna absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil. Pelo que foi nomeado curador o Senhor JOSESSY VIEIRA LINHARES, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 29/07/1970, natural de Peixe/TO, filho de Celso Vieira Linhares e Tereza lobo Linhares, portador do RG. nº 64.834-SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 534.715.631-72, residente e domiciliado à Fazenda Santa Tereza, Município de Peixe/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Vistos etc. (...) Face ao exposto, nos termos do artigo 1767, inciso III e 1768, inciso, I, ambos do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido e declaro LEONARDA PEREIRA DO CARMO, ... totalmente incapaz sua pessoa, para todos os atos da vida civil. Em consequência, nos termos do artigo 1768, inciso II do diploma legal acima citado, nomeio-lhe curador na pessoa de JOSESSY VIEIRA LINHARES, que deverá prestar o compromisso conforme determina o artigo 1183, parágrafo único do CPC. Tendo em vista a falta de bens patrimoniais do interditando a serem administrados pelo Curador, fica dispensada a especialização da hipoteca legal (art. 1190 do CPC). Expeçam-se editais e, oportunamente, mandado de inscrição de sentença na forma do art. 1184 do CPC. Após, o trânsito em julgado desta decisão, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Deferida a assistência judiciária. P. R.I. Peixe/TO, 22/04/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 26 dias do mês de abril de 2010. Eu, Nilcimar J. Macedo – Escrevente, digitei e subscrevo. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2009.0001.2024-8/0, propostos por ANTÔNIO DE ARAÚJO REIS, referente à interdição de JOSEFINO RAMALHO CASTIGA, sendo que por sentença exarada às fls. 30/31, acostada aos autos suso mencionados, proferida na data de 19/04/2010, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO PARCIAL de JOSEFINO RAMALHO CASTIGA, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido aos 13/12/1919, filho de Florença Castiga, portador do RG. nº 918.041-SSP/TO e inscrito no CPF nº 026.414.581-01, residente e domiciliado na Av. Paraná, s/n, Setor Aeroporto, São Valério da Natividade/TO, por ter reconhecido que o interditando é portador de distúrbio mental, sem contudo fornecer o CID. O que torna parcialmente incapaz sua pessoa, para todos os atos negociais da vida civil. Pelo que foi nomeado curador o Senhor ANTÔNIO DE ARAÚJO REIS, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 13/06/1954, natural de Natividade/TO, filho de Paulo de Araújo Reis e Veneranda de Araújo Reis, portador do RG. nº 879.616-SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 166.205.691-53, residente e domiciliado na Av. Goiás, 569, Setor Aeroporto, São Valério da Natividade/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Vistos etc. (...) Face ao exposto, nos termos do artigo 1767, inciso III e 1768, inciso, I, ambos do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido e declaro JOSEFINO RAMALHO CASTIGA, ... parcialmente incapaz sua pessoa, para todos os atos da vida civil. Em consequência, nos termos do artigo 1768, inciso II do diploma legal acima citado, nomeio-lhe curador na pessoa de ANTÔNIO DE ARAÚJO REIS, que deverá prestar o compromisso conforme determina o artigo 1183, parágrafo único do CPC. Tendo em vista, a falta de bens patrimoniais do interditando a serem administrados pelo Curador, fica dispensada a especialização da hipoteca legal (art. 1190 do CPC). Expeçam-se editais e, oportunamente, mandado de inscrição de sentença na forma do art. 1184 do CPC. Após, o trânsito em julgado desta decisão, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Deferida a assistência judiciária. P.R.I. Peixe/TO,

27/03/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 26 dias do mês de abril de 2010. Eu, Nilcimar J. Macedo – Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia tramitam os Autos de INTERDIÇÃO e CURATELA nº 657/97, propostos por MARIA JOSÉ ALVES DE MIRANDA MENEGON, referente à interdição de JUDITE FERREIRA DOS SANTOS, sendo que por sentença exarada às fls. 84/86, acostada aos autos suso mencionados, proferida na data de 11/02/2010, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de JUDITE FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida aos 20/05/1956, inscrita no CPF nº 623.592.661-87, filha de Raimundo Ferreira dos Santos e Domingas Nogueira dos Santos, residente no Abrigo João XXIII de Porto Nacional/TO, por ter reconhecido que a interdita é portadora de esquizofrenia paranóide, controlada por medicamentos e que não é capaz de tomar decisões por conta própria. O que a torna absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil. Pelo que foi nomeada curadora a Senhora TATHIANA NASCIMENTO MARQUES, que em solteira assinava TATHIANA NASCIMENTO, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do RG. nº MG-12494928 e inscrito no CPF sob nº 057.398.696-76, residente e domiciliada na Rua José Pereira da Silva, nº 375, Jardim Brasília, Porto Nacional/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Vistos etc. (...) Pelo exposto, nos termos do artigo 1768, inciso, I, do Código Civil, julgo procedente o pedido e declaro JUDITE FERREIRA DOS SANTOS, ... absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil. Em consequência, nos termos do artigo 1775, § do Código Civil, nomeio-lhe curadora na pessoa de TATHIANA NASCIMENTO MARQUES, ..., que deverá prestar o compromisso legal (artigo 1183, parágrafo único do CPC. Tendo em vista, a falta de bens patrimoniais da interdita a serem administrados pela Curadora, fica dispensada a especialização de bens à hipoteca legal (art. 1190 do CPC). Expeçam-se editais e, oportunamente, mandado de inscrição de sentença na forma do art. 1184 do CPC. Após, o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R.I. Peixe/TO, 11/02/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 26 dias do mês de abril de 2010. Eu, Nilcimar J. Macedo – Escrevente, digitei e subscrevo. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia.

PONTE ALTA
1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.0760-0

AÇÃO: Embargos à Execução

IMPETRANTE: Câmara Municipal de Ponte Alta /TO.

Advogado: Dr. Otacílio Ribeiro de Sousa Neto - OAB/TO nº 1822

IMPETRADO: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado:

INTIMAÇÃO: Fica o impetrante intimado na pessoa de seu advogado acima citados da decisão liminar proferida nos autos acima citados, a seguir transcrito: Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º, inciso III, da Lei nº. 12.016/09, CONCEDO a liminar postulada para determinar à autoridade coatora que se abstenha de efetuar quaisquer das deduções mencionadas no ofício de fls. 15/17, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Caso o duodécimo do mês de abril do corrente ano já tenha sido repassado à impetrante com qualquer uma das deduções referidas, deve o Município de Ponte Alta do Tocantins, no prazo imprerível de 48 horas, depositar o valor a elas correspondente na conta bancária mencionada na peça de ingresso, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Em caso de descumprimento, deverá ser efetuado o imediato bloqueio, na conta bancária do Município destinada ao recebimento do FPM, dos valores indevidamente deduzidos. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Dada a urgência do caso, notifique-se a autoridade apontada como coatora, inclusive via fac-símile (artigo 4º, § I, da Lei nº. 12.016/09), do conteúdo desta decisão, para imediato cumprimento, bem assim para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos. Cientifique-se o órgão de representação judicial do Município de Ponte Alta do Tocantins, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresso no feito (artigo 7º, inciso II, da Lei nº. 12.016/09). Após, proceda a senhora escrivã nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 12.016/09. Ponte Alta do Tocantins, 23 de abril de 2010. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular"

PORTO NACIONAL
Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 032/2010 – DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 42, inciso I, alínea "j" e no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que a servidora ROSANGELA ALVES DE MORAES SANTOS, Escrivã do Cartório da 1ª Vara Criminal desta Comarca, encontrou-se de dispensa das suas funções, com fundamento no artigo 11, §§1º e 2º da Resolução nº 009/2007 -

Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins-, nos dias 19, 20, 22 e 23 de abril do corrente ano.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **LIDIANE MANDUCA AYRES LEAL**, Escrevente Judicial, lotada naquele Cartório, para responder em substituição àquela servidora, nos dias acima informados.

Esta portaria retroagirá a 19/abr/2010.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se e dê-se ciência à servidora interessada, comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte e sete(27) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dez (2010).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

PORTARIA Nº 031/2010 – DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

CONSIDERANDO o requerimento administrativo da servidora **FLÁVIA MOREIRA DOS REIS COSTA**, Escrivã Judicial, lotada no Juizado Especial Cível, e da servidora **FLÁVIA PEREIRA AIRES**, Escrivã Judicial, lotada na 1ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional / TO, as quais postulam, em comum acordo, permuta de cartório:

CONSIDERANDO que a permuta das servidoras não trará prejuízo ao Poder Judiciário, tendo em vista o permissivo legal, bem como o parecer favorável dos Juizes titulares dos cartórios dos quais as requerentes estão vinculadas;

CONSIDERANDO, ainda, que cabe ao Juiz Diretor do Foro a lotação dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, excepcionalmente nas Comarcas, de acordo com o teor do Art. 42, I, alínea "t" – 1, da Lei Complementar 10/96, Lei Orgânica do Poder Judiciário;

RESOLVE:

LOTAR a servidora **FLÁVIA MOREIRA DOS REIS COSTA**, Escrivã Judicial, no Cartório da 1ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional.

LOTAR a servidora **FLÁVIA PEREIRA AIRES**, Escrivã Judicial, no Cartório do Juizado Especial Cível desta Comarca de Porto Nacional.

Esta portaria retroagirá a 16/abr/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dê-se ciência às servidoras requerentes e aos magistrados dos cartórios mencionados, comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte e sete (27) dias do mês de abril (04), do ano de dois mil e dez (2010).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM- 002/10

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2007.0005.4507-2

Protocolo Interno: 7870/07

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS

Procurador: DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES- OAB-TO:1308

Requerido: EDUARDO FLECH PICCOLI e ELEUSINA PEREIRA DE SOUSA

Procurador: DR. JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA- AOB-TO: 1590

DESPACHO: "... Recebo os embargos no efeito suspensivo. Intime-se o Embargado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se ou impugnar os Embargos .P. Nac. 12 de fevereiro de 20109 (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5323-7

Protocolo Interno: 9236/09

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Recorrente: MARIA DA CONCEIÇÃO SEVERINO DOS ANJOS

Procurador: DR. ANTONIO HONORATO GOMES- OAB-TO:3393

Recorrido: BANCO PANAMERICANO S/A

Procurador: DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA OAB-TO: 3066

DESPACHO: "...Recebo o Recurso interposto pela reclamante, no seu efeito devolutivo; defiro a assistência judiciária. Intimem-se a recorrida, para no prazo legal, querendo, apresentar as contra-razões. Após, conclusos....P. Nac. 12 de fevereiro de 20109 (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 5981/04

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: LAZARA ALVES DA SILVA

Procurador: DRA. CAMILA MOREIRA PORTILHO- OAB-TO 4254-B

Requerido: VALDEZ FERREIRA LIMA

Procurador: DR. IHERING ROCHA LIMA- OAB-TO: 1384

DESPACHO: "...Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, fazer o depósito do restante dos honorários periciais. Após, conclusos para decisão. P. Nac. 12 de fevereiro de 20109 (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 6437/05

Ação: COBRANÇA POR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO
 Requerente: GUIOMAR RAMOS DOS SANTOS- CONSTRURAMOS
 Procurador: DRA. ADRIANA PRADO THOMAZ- OAB-TO: 2056
 Requerido: ANTÔNIO PEIXOTO DE PAULA

Procurador:
 DESPACHO: "...Intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da certidão retro e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento dos autos do processo. P. Nac. 12 de fevereiro de 20109 (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0007.5669-3

Protocolo Interno: 8006/07

Ação: COBRANÇA

Embargado: SENA RIBEIRO QUINTANILHA
 Procurador: DRA. AIMEÉ LISBOA DE CARVALHO- OAB-TO: 1842-A
 Embargante: DEWENIR ARAÚJO DE SOUZA
 Procurador: DRA. KÊNIA MARTINS PIMENTA- DEFENSORA PÚBLICA

DESPACHO: "...Recebo os embargos no efeito suspensivo. Intime-se o embargado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se ou impugnar os Embargos. P. Nac. 12 de fevereiro de 20109 (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0004.4959-4

Protocolo Interno: 8399/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: EDSON GOMES DA SILVA
 Procurador: DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES OAB-TO: 1308
 Requerido: CARLOS ANTONIO DE SOUZA

DESPACHO: "...Intime-se o exequente para no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço do executado, sob pena de arquivamento dos autos. P. Nac. 12 de fevereiro de 20109 (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.3605-0

Protocolo Interno: 8773/09

Ação: COBRANÇA

Requerente: PORTAL DAS CONSTRUÇÕES
 Procurador: DRA. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA- OAB-TO: 1853
 Requerido: LUIZ FERREIRA DE AGUIAR

DESPACHO: "...O veículo pertence a terceiro, bem como possui restrições e alienação fiduciária. Desconstitua a penhora retro. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora, sob pena de arquivamento dos autos do processo. P. Nac. 19 de fevereiro de 20109 (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.5726-3

Protocolo Interno: 9156/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: SAMUEL AIRES DA SILVA SANTOS
 Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO- OAB-TO: 876-B
 Recorrente: AMERICEL S/A
 Procurador: DRA. MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO- OAB-TO: 4032
 DESPACHO: "...Recebo o recurso interposto pela reclamada, no seu efeito devolutivo; Intime-se o recorrido, para no prazo legal, querendo, apresentar as contra-razões; após, façam-se conclusos para deliberações posteriores. P. Nac. 12 de fevereiro de 20109 (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0006.3387-5

Protocolo Interno: 8540/08

Ação: OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT

Requerente: FRANCISCO SOARES REIS
 Procurador: DRA. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB-TO: 2056
 Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A
 Procurador: JACÓ CARLOS SILVA COELHO- OAB-GO: 13.721

DESPACHO: "...Não existem outros bloqueios em nome do executado, demonstrativo em anexo. Expeça-se alvará em nome do executado para levantamento do valor que depositou judicialmente. Deixo de apreciar o pedido dos embargos de declaração por perda do objeto. P. Nac. 12 de fevereiro de 20109 (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5414-4

Protocolo Interno: 9262/09

Ação: REVISÃO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: UDIMÁ BISPO DE MORAIS
 Procurador: DRA. KÊNIA MARTINS PIMENTA- DEFENSORA PÚBLICA
 Recorrida: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
 Procurador: DR. SÉRGIO FONTANA- OAB-TO: 701

DESPACHO: "...Recebo o Recurso no seu efeito devolutivo. Intimem-se a recorrida, para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos P. Nac. 19 de fevereiro de 20109 (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.5754-9

Protocolo Interno: 9184/09

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: RAIMUNDA GLÓRIA DE ARAÚJO
 Procurador: DRA. KÊNIA MARTINS PIMENTA
 recorrido: BANCO CITICARD S/A (CREDICARD)
 Procurador: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO- OB/SP: 126.504

DESPACHO: "...Recebo o Recurso no seu efeito devolutivo. Intimem-se a recorrida, para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos P. Nac. 19 de fevereiro de 20109 (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0001.4017-8

Protocolo Interno: 8228/08

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITOS MAIS REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA
 Procurador: EM CAUSA PRÓPRIA
 Requerido: LOJAS RIACHUELLO S/A
 Procurador: DRA. VALDIRAN CAMARA GOMES- OAB-TO: 812 e DR. THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA- OAB-TO: 4257

DECISÃO: "... A interpretação equivocada da empresa reclamada ao Art. 475-J do CPC acaba gerando a perda do objeto do recurso, pois o depósito da condenação, antes do julgamento do apelo, conduz à desistência por aceitação tácita da decisão. É clássico o ensinamento doutrinário de que importa em aceitação da decisão proferida quanto se cumpre a condenação antes da sentença se tornar exigível. No caso, a Reclamada condenada paga o débito: e, posteriormente, vem aos autos e diz que tal depósito não importa em aceitação; mas forma de se eximir da multa prevista no art. 475-J do CPC. Argumento que não pode ser aceito diante não apenas pela clareza do dispositivo (art. 475-J); mas, também pela proibição, aplicável em sede processual, de comportamento contraditório. Diante da desistência tácita ao recurso interposto pela empresa reclamada com o depósito do valor da condenação antes do julgamento do apelo, determino a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados. Intimem-se. Cumprase. P. Nac. 26 de fevereiro de 2010 (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - juíza de Direito, em substituição.

AUTOS: 2008.0001.4017-8

Protocolo Interno: 8228/08

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITOS MAIS REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA
 Procurador: EM CAUSA PRÓPRIA
 Requerido: LOJAS RIACHUELLO S/A
 Procurador: DRA. VALDIRAN CAMARA GOMES- OAB-TO: 812 e DR. THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA- OAB-TO: 4257

DESPACHO: "...Certifique-se a escritania se as partes foram intimadas da decisão de fls. 110/111. Em não havendo, intimem-se e, transcorrido o prazo, sem interposição de recurso, expeça-se alvará judicial do valor depositado. P. Nac. 10 de março de 2010 (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito, em substituição.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM 003/10**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados DAS AUDIÊNCIAS abaixo relacionadas.

AUTOS: 2009.0008.5465-9

Protocolo Interno: 9312/09

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARCUS VIEIRA MATIAS
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Procurador: DRA. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS- OAB-TO:4126-B
 INTIMAÇÃO: "... AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 12 DE MAIO DE 2010, às 14:00 HORAS..."

AUTOS: 2010.0000.3386-1

Protocolo Interno: 9462/10

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: VANDERLEI SIQUEIRA DO AMARAL
 Procurador: DR. JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO- OAB-TO: 819
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A-
 Procurador: ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES- OAB-TO: 3886-B
 INTIMAÇÃO: "...AUDIÊNCIA UMA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 25 DE MAIO DE 2010, às 15:45 HORAS..."

AUTOS: 2009.0005.5719-0

Protocolo Interno: 9150/09

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE RETIRADA DE NOME DO SÉRASA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: FABIO RODRIGUES LIMA
 Procurador: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS- OAB-TO: 3191
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Procurador: ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES- OAB-TO: 3886-B
 INTIMAÇÃO: "...AUDIÊNCIA UMA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 25 DE MAIO DE 2010, às 16:15 HORAS..."

AUTOS: 2009.0008.5517-5

Protocolo Interno: 9364/09

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: ILKA ANGÉLICA TEIXEIRA
 Procurador: DRA. KÊNIA PIMENTA FERNANDES- DEFENSORA PÚBLICA
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Procurador: DR. SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA- OAB-MS 6817
 INTIMAÇÃO: "...AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 05 DE MAIO DE 2010, às 14:00 HORAS..."

AUTOS: 2009.0008.5471-3

Protocolo Interno: 9318/09

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS

Requerente: ISAIAS PEREIRA DOS SANTOS e SUELI ALVES BATISTA DOS SANTOS
 Procurador: DRA. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA- OAB-TO: 1853

Requerido: FININVEST ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA- BANCO ITAÚ CARD S/A
 Procurador: DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELLI- OAB-TO: 2315
 Requerido: SERASA
 Procurador: DRA. ALESSANDRA MIYUKI DOTA- OAB-SP: 172.362 e DRA. MÍRIAM PERON PEREIRA CURIATI- OAB-SP: 104.430
 INTIMAÇÃO: “.AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 10 DE MAIO DE 2010, às 15:30 HORAS..”.

AUTOS: 2009.0008.5469-1

Protocolo Interno: 9316/09
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 Requerente: JUAREZ PEREIRA PINTO
 Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO- OAB-TO: 876-B
 Requerido: BANCO ITAUCARD/FINANCEIRA S/A
 Procurador: DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELLI- OAB-TO: 2315
 INTIMAÇÃO: “.AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 17 DE MAIO DE 2010, às 15:30 HORAS..”.

AUTOS: 2009.0008.5436-5

Protocolo Interno: 9284/09
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL
 Requerente: WILSON VIANA RIBEIRO
 Procurador: DR. LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR- OAB-TO: 3164
 Requerido: DROGARIA DO POVO
 Procurador: DR. TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO- OAB-TO: 4055
 INTIMAÇÃO: “.AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 05 DE MAIO DE 2010, às 15:30 HORAS..”.

AUTOS: 2010.0000.3307-1

Protocolo Interno: 9414/10
 Ação: RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: MARLUCIO ANTONIO DE SOUZA
 Procurador: DR. MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS- OAB-TO: 1655
 Requerido: CEBRAC- CENTRO BRASILEIRO DE CURSO
 Procurador: DR. ANENOR FERREIRA DA SILVA- OAB-TO: 3177
 INTIMAÇÃO: “.AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 07 DE MAIO DE 2010, às 14:00 HORAS..”.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS – 006/94**

Ação- EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente- CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-CRF
 Advogado- IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/105-B
 Executado-IVALDO GONÇALVES LIMA
 Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409
 FICAM A PARTE exequente INTIMADA para manifestar sobre a prescrição do crédito.

AUTOS – 2007.07.5116-0/0 (610/07)

Ação- EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
 Excepto- F.S.A.
 Advogado- WELLYDA CARLA ROSA BARCELLOS OAB/PA 12226
 Excipiente- C.A.S.
 Defensor- ANTONIO CLEMENTINO S. e SILVA
 FICA A PARTE excepta INTIMADA da r decisão a seguir: “ Pelo exposto, o que resta declinado no art. 5º, caput, da CF não tem o condão de jogar por terra o estabelecido no art. 100, inc. II, do CPC, vez que o referido dispositivo constitucional pugna não apenas pela igualdade formal, mas também pela igualdade material dos cônjuges. – Assim, acolho a exceção para determinar a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Parauapebas/PA. –Publique-se. Registre-se. Intimem-se...”

AUTOS Nº 2009.0010.1825.0 (870/2009)

Ação- Reinvidicatória de aposentadoria
 Requerente- Ivanilde Ribeiro de Castro Silva
 Advogado- Dr. Anderson Manfrenato- OAB-TO 4.476-A
 Requerido- Instituto Nacional de Seguro Social
 FINALIDADE- INTIMAR a parte autora da decisão proferido nos autos, a seguir transcrito: “ Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois presentes os requisitos legais. Conforme sólida jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça “para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta a simples afirmação de sua pobreza, até prova em contrário” (RSTJ 7/414; STF-RF 329/236, o que dispensa, desde logo, de efetuar o preparo da inicial (TRF-1ª Turma- Min, Dias Trindade)”. Cite-se o ente demandado, na pessoa de quem o legalmente represente, a fim de responder, querendo, no prazo de 60 (sessenta dias), aos termos da presente demanda, sob pena de, não sendo contestada a ação, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na peça exordial. Proceda-se por meio de carta precatória destinada a uma das Varas Federais da Seção Judiciária deste Estado do Tocantins, em Palmas-TO. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2009.0010.1822.6 (866/2009)

Ação- Reinvidicatória de aposentadoria
 Requerente- Edine Vieira da Silva
 Advogado- Dr. Anderson Manfrenato- OAB-TO 4.476-A
 Requerido- Instituto Nacional de Seguro Social

AUTOS Nº 2009.0010.1826.9 (871/2009)

Ação- Reinvidicatória de aposentadoria
 Requerente- Francisca Joaquim da Silva
 Advogado- Dr. Anderson Manfrenato- OAB-TO 4.476-A
 Requerido- Instituto Nacional de Seguro Social

AUTOS Nº 2009.0010.1823.4 (868/2009)

Ação- Reinvidicatória de aposentadoria
 Requerente- Zelina Vieira Paz
 Advogado- Dr. Anderson Manfrenato- OAB-TO 4.476-A
 Requerido- Instituto Nacional de Seguro Social

AUTOS Nº 2010.0000.1278.3 (35/2010)

Ação- Reinvidicatória de aposentadoria
 Requerente- José Ramos Barbosa
 Advogado- Dr. Anderson Manfrenato- OAB-TO 4.476-A
 Requerido- Instituto Nacional de Seguro Social

AUTOS Nº 2009.0010.1824.2 (869/2009)

Ação- Reinvidicatória de aposentadoria
 Requerente- Joana Maria da Conceição
 Advogado- Dr. Anderson Manfrenato- OAB-TO 4.476-A
 Requerido- Instituto Nacional de Seguro Social

AUTOS Nº 2010.0000.1276.7 (37/2010)

Ação- Reinvidicatória de aposentadoria
 Requerente- Luzia Periera de Sousa
 Advogado- Dr. Anderson Manfrenato- OAB-TO 4.476-A
 Requerido- Instituto Nacional de Seguro Social
 FINALIDADE- INTIMAR as partes requerentes das decisões proferidas nos autos, a seguir transcrito: “ Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois presentes os requisitos legais. Conforme sólida jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça “para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta a simples afirmação de sua pobreza, até prova em contrário” (RSTJ 7/414; STF-RF 329/236, o que dispensa, desde logo, de efetuar o preparo da inicial (TRF-1ª Turma- Min, Dias Trindade)”. Cite-se o ente demandado, na pessoa de quem o legalmente represente, a fim de responder, querendo, no prazo de 60 (sessenta dias), aos termos da presente demanda, sob pena de, não sendo contestada a ação, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na peça exordial. Proceda-se por meio de carta precatória destinada a uma das Varas Federais da Seção Judiciária deste Estado do Tocantins, em Palmas-TO. Cumpra-se.

AUTOS- 2009.06.8543-1/0(04/98)

AÇÃO – REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente – RAIMUNDO RIBAMAR DOS SANTOS
 Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732
 Requerido- BANCO DO BRASIL S.A
 FICA A PARTE AUTORA ATRAVÉS DESTE INTIMADA para efetuar o pagamento das custas finais, nos autos acima mencionados, que importam em R\$ 757,80 (setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), junto à contadoria do fórum desta comarca

AUTOS – 2006.02.2459-6/0 OU 221/2006

Ação- DIVÓRCIO DIRETO
 Requerente- R.A.S.
 Advogado- JAILTON VASCONCELOS MANUTO OAB/TO 3.135-A
 Requerido- C.A.S.
 Advogado- PAULO SOUSA RIBEIRO OAB/TO 1095
 FICA A PARTE AUTORA INTIMADA do r despacho a seguir: “Intime-se a parte autoral, no prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, dizer motivadamente e especificadamente, quais provas pretendem produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide.- O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. – Cumpre-se esclarecer que o não diligenciamento da parte, quanto a informação que se pugna alcançar desta, a insere na condição de parte desidiosa e, conseqüentemente, alcança a hipótese de extinção do processo descrita no art. 267, inc. III, do CPC. –Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se”.

AUTOS – 2009.06.8548-2/0 OU 57/99

Ação- INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO EM ACIDENTE DE VEÍCULOS C/C DANOS MORAIS
 Requerente- G.A.V., rep. por MARTA ALVES DE SOUSA
 Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732
 Requerido- JOÃO DE SOUSA RAMALHO
 Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409
 FICAM AS PARTES através deste INTIMADAS do r despacho a seguir: “Intimem-se as partes para apresentarem memoriais, primeiro dê-se vista a parte autora, e depois ao réu. – Após, vistas ao Ministério Público. – Cumpra-se”.

AUTOS – 192/2004

Ação- BUSCA E APREENSÃO
 Requerente- ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
 Advogado- FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ e VASCONCELOS OAB/GO 12.548
 Requerido- MARIA LACI RODRIGUES OLIVEIRA
 FICA A PARTE AUTORA através deste INTIMADA para efetuar o pagamento das custas finais, nos autos acima mencionados, no valor de R\$ 64,32, junto à contadoria do fórum desta comarca.

AUTOS – 396/2005

Ação- BUSCA E APREENSÃO
 Requerente- ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
 Advogado- FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ e VASCONCELOS OAB/GO 12.548 E OUTRA
 Requerido- RAIMUNDO FERNANDES ARAÚJO
 FICA A PARTE AUTORA através deste INTIMADA para efetuar o pagamento das custas finais, nos autos acima mencionados, no valor de R\$ 50,00, junto à contadoria do fórum desta comarca.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0003.0270-2**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
 REQUERENTE: MARIA MARCELINA ALVES DE LIMA.
 ADVOGADA: DRA. SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411-A

REQUERIDO: CASA CENTRAL.

ADVOGADO: HILDEGLAN CARNEIRO DE BRITO OAB/TO 2692

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Em sendo assim, atendidas as formalidades legais, havendo válida manifestação das partes, uma vez que o presente litígio se refere a direito disponível, HOMOLOGO o acordo de fls. 92/93 por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. Publicada em audiência, cientes os presentes, registre-se, intime-se e cumpra-se".

AUTOS Nº 2009.0003.0271-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: MARIA MARCELINA ALVES DE LIMA.

ADVOGADA: DRA. SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411-A

REQUERIDO: ÓTICA DINIZ

ADVOGADOS: DR. HELON VIANA MONTEIRO OAB/GO 3.097 e DRA. FERNANDA FERREIRA MONTEIRO OAB/GO 29.576

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora MARIA MARCELINA ALVES DE LIMA, a fim de condenar a ÓTICA DINIZ no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar do evento danoso. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo".

PROCESSO Nº: 2009.0007.9158-4.

AÇÃO: Mandado de Segurança.

IMPETRANTE: Valdeniza dos Reis Silva.

ADVOGADO: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB/TO 4.265-A

IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA.

ADVOGADA: Dra. Heloísa Maria Teodoro Cunha OAB/TO 847-A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "De plano verifico que não procedem as alegações da exequente, uma vez que os cálculos constantes às fls. 232/240 estão perfeitos, considerando-se tanto os índices de correção monetária, quanto aos juros impostos à Fazenda Pública. No que se refere à base de cálculo, é evidente que deve ser utilizado o valor do salário que deveria ter sido percebido pela exequente na época, devidamente corrigido e atualizado, mas jamais pode ser utilizado o valor atual do salário mínimo. Decerto, o mandado de segurança é um remédio constitucional de rito especial, cujo preceito fundamental é de ordem mandamental e não condenatória, sendo que, no vertente caso, o valor devido decorre exclusivamente da ordem mandamental concedida no julgamento do mandamus. Portanto, não se trata de indenização, mas tão somente de reposição dos valores salariais que deviam ter sido pagos à época, razão pela qual se constituiria evidente enriquecimento ilícito da exequente a sua pretensão de utilizar o valor do salário mínimo atual, o que também foge do comando sentencial. No que se refere aos honorários advocatícios, não houve condenação do executado, até mesmo em face do enunciado consolidado na Súmula 105 do STJ. Intime-se. Cumpra-se o determinado às fls. 230".

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0011.2263-5

Acusado: Alex Carvalho da Silva

Advogado: Alvaro Santos da Silva

"INTIMANDO-O PARA APRESENTAR AS MEMORIAS NO PRAZO DE 05 DIAS."

PUBLI CAÇÕES PARTICULARES PORTO NACIONAL Cartorio do 2º Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

Processo n.º 6.455/05

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Bunge Fertilizantes S/A

Executado: Henrique de Almeida e Silva.

O **Doutor José Maria Lima** Juiz de Direito da 2ª vara cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITA** o executado **Henrique de Almeida E Silva, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.707.828.571-91**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que **pague**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a quantia de **R\$: 13.549,18 (treze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos)** com os seus acréscimos legais, ou ofereça bens à penhora, obedecendo à ordem estabelecida no art.655, CPC, suficientes para assegurar a totalidade do débito, tudo em conformidade com o despacho proferido à fl. 25 dos autos supramencionados pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível com teor abaixo transcrito.

Despacho: "Cite-se por edital, com o prazo de trinta dias. Int. ds. José Maria Lima – Juiz de Direito"

Sede do Juízo: Edifício do Fórum – Av. Luiz Leite Ribeiro, n. 05 St. Aeroporto, Porto Nacional-TO Fone(63) 3362-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porta Nacional, 27 de março de 2.006. Eu, Esffania Gonçalves Ferreira Pereira, Escrevente, Digitei, eu Silma Pereira, Escrivã, conferi e subscrevo.

José Maria Lima
Juiz de Direito

TOCANTINIA

Escrivania Cível

EDITAL DE PRAÇA

Processo n.º 2009.0003.8007-0 (1511/09) – Carta Precatória

Origem:6.393/05 – Execução de Títulos Extrajudicial

Deprecante: Juízo de Direito da 2ª vara cível da Comarca de Porto Nacional – TO Exequente: Bunge Fertilizantes S/A

Executado: Osvaldo Manholer.

Descrição do Bem: 01 imóvel rural denominado Lote de terreno rural n.º 10 do loteamento Rio Perdido, gleba 05, com área de 395.5200 ha (trezentos e noventa e cinco hectares, cinquenta e dois ares e zero, zero centiares), situado no Município de Lizarda-TO, identificado pelos limites e confrontações constante na Matrícula n 67, de 22 de janeiro de 2002, registrada às fls. 13/14 do livro 37-A de Presidente Kennedy-TO, do cartório de registro de Imóveis de Lizarda-TO, conforme descrição (fls. 02) e de topografia mais ou menos 80% (oitenta por cento) plana e solo misto, sem benfeitorias, localizado no município de Rio Sono e registrada no CRI daquela urbe, de propriedade, conforme Auto de Avaliação (fls. 09).

Valor da Avaliação: R\$: 97.693,44 (noventa e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta centavos) (valor atualizado em 02/06/2009)

Fiel Depositário: O Executado.

Local, Data e horário: Átrio do Fórum local, localizada à Av. Tocantins s/nº, centro, Tocantínia-TO. Em **10 de maio de 2010 (10/05/2010)**, às **09:00 horas em primeira praça**. Não havendo lance superior à avaliação, fica designado a **segunda praça** para o dia **24 de maio de 2010 (24/05/2010)**, às **09:00 horas**, no mesmo local acima mencionado.

Comunicação: Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que, aos incidentes aplicam-se os preceitos do Código de Processo Civil.

Advertência: As partes ficam intimadas através deste edital, caso seja frustrada a intimação pessoal e/ou do advogado.

Tocantínia/TO, 23 de março de 2010.

Renata Nascimento e Silva
Juíza de Direito.

OAB

Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Tocantins

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, conforme faculta o § 2º do Art. 69 da Lei 8.906/94, e, em obediência ao deliberado pela Diretoria do Conselho Federal da OAB no tocante a citação via edital, **NOTIFICA** as pessoas abaixo relacionadas, para comparecerem perante o Conselho Estadual na sede da Seccional da OAB/TO em Palmas – TO, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste, com o intuito de apresentar suas alegações finais em processos éticos disciplinares nos termos do artigo 52 § 4º do Código de Ética e Disciplina:

Nome	Carteira de Identidade
Maria Pedra Alves Glória	9280 SSP/TO
Alexandre Maia Cardoso	11.667659 – SSP/MG
Maria da Cruz Carneiro da Silva	Não informado
Dedilson Valério da Silva	155.275 SSP/TO
Valmir Oliveira Aires	Não informado
Assis Virgínio dos Santos	97663 SSP – TO
Raimundo Lima da Silva Filho	Não informado
Maria de Fátima de Albuquerque Caracristi	Não informado
Ozilio Cândido de Oliveira	820.388 SSP – TO
Paula Regina Machado Nepomuceno	4926530 SSP- PA
Raimundo Lima da Silva Filho	162.195 SSP-TO
Eliane Gomes da Silva	1074985 SSP/PA
Maria Vitória de Andrade	346602 SSP-PA
Francisco das Chagas de Andrade Reis	107.658 SSP-TO

Gabinete da Presidência da OAB/TO, Palmas, aos 27 dias do mês de abril de 2010.

ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Presidente OAB/TO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br